ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 89 Brasília - DF, terça-feira, 12 de maio de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 7
Ministério da Cidadania 13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 19
Ministério da Defesa 21
Ministério do Desenvolvimento Regional 23
Ministério da Economia 23
Ministério da Educação 34
Ministério da Infraestrutura 44
Ministério da Justiça e Segurança Pública 47
Ministério do Meio Ambiente 47
Ministério de Minas e Energia 48
Ministério da Saúde 50
Ministério do Turismo 55
Ministério Público da União 57
Poder Judiciário 58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 58

..... Esta edição completa do DOU é composta de 59 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 38 **(1)**
ORIGEM : ADC - 38 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava improcedente a ação declaratória de constitucionalidade; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que julgava procedente o pedido, de modo a declarar a constitucionalidade do artigo 6º, incisos III e IV, da Lei nº 10.826/2003, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.902 **(2)**
ORIGEM : ADI - 82353 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
ADV.(A/S) : SILVIA REGINA BARBUY MELCHIOR (111240/SP)
ADV.(A/S) : RAFAEL MICHELETTI DE SOUZA (186496/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA (126835B/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES (119324SP/)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade total da Lei nº 10.995/2001 do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.110 **(3)**
ORIGEM : ADI - 1944 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA (126835B/SP)
INTDO.(A/S) : TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
ADV.(A/S) : RAFAEL MICHELETTI DE SOUZA (186496/SP)
ADV.(A/S) : SILVIA REGINA BARBUY MELCHIOR (111240/SP)
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS MORADORES E USUÁRIOS INTRANQUILOS COM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES CELULAR - ABRADECEL
ADV.(A/S) : TONY LUIZ RAMOS (15007/SC)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade total da Lei nº 10.995/2001 do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.355 **(4)**
ORIGEM : ADI - 128340 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA (DF006517/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA
ADV.(A/S) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO - ABREA
ADV.(A/S) : VERÔNICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL (0019489/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM
ADV.(A/S) : LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (18970/BA, 05939/DF, 385604/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, que julgavam improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pela requerente, a Dra. Mariana Rodrigues Moutella; pelo interessado Instituto Brasileiro do Crisotila - IBC, o Dr. João Carlos Velloso; e, pelos *amici curiae* Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto - ABREA e Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, a Dra. Milena Pinheiro Martins. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.703 **(5)**
ORIGEM : ADI - 48624 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADEE
ADV.(A/S) : EVANDRO CATUNDA DE CLODOALDO PINTO (55431/BA, 10759/DF, 243141/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela requerente, o Dr. André Serrão Borges de Sampaio. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.967 **(6)**
ORIGEM : ADI - 156345 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF, 395289/SP)
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO (15010/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.089 **(7)**
ORIGEM : ADI - 84204 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF, 137677/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que divergia do Relator para declarar a inconstitucionalidade da expressão "ao término da legislatura" constante na alínea "b" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990, na redação conferida pela Lei Complementar n. 81/1994, conferindo interpretação conforme ao restante da norma para que o prazo de inelegibilidade de 8 (oito) anos se inicie a contar da perda do mandato, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

AVISO

Foi publicada em 11/5/2020 a edição extra nº 88-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.533 **(8)**

ORIGEM : ADI - 4533 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : TELCOMP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES COMPETITIVAS
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (6157/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Rosa Weber, Celso de Mello, Dias Toffoli (Presidente) e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.538 **(9)**

ORIGEM : ADI - 5538 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO VERDE
ADV.(A/S) : MICHEL DA SILVA ALVES (0248900/SP) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL
ADV.(A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SIGMEMA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADV.(A/S) : IONARA PINHEIRO BISPO (15737/BA, 0006108/MA)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei nº 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que julgava improcedente o pedido formulado, de modo a declarar a constitucionalidade do artigo 6º, incisos III e IV, da Lei nº 10.826/2003, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo requerente Partido Verde, o Dr. Michel da Silva Alves. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.581 **(10)**

ORIGEM : ADI - 5581 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade e não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora. O Ministro Roberto Barroso acompanhou a Relatora com ressalvas. Falaram: pela requerente, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho; e, pelos interessados, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.948 **(11)**

ORIGEM : 5948 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL
ADV.(A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei nº 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que julgava improcedente o pedido formulado, de modo a declarar a constitucionalidade do artigo 6º, incisos III e IV, da Lei nº 10.826/2003, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.066 **(12)**

ORIGEM : 6066 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS, SOCIEDADE (1.713/2010 OAB/DF)
ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAUJO (0018463/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ANTONIO SILVIO MAGALHAES JUNIOR (119231/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Rosa Weber, Celso de Mello, Dias Toffoli (Presidente) e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.562 **(13)**

ORIGEM : ADI - 4562 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA (00000/PB)
EMBDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.196 **(14)**

ORIGEM : 6196 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO
ADV.(A/S) : RONALDO DE SOUZA FRANCO (11637/MS)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.345, DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto e sobre o Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 30 e no art. 35 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto - CPFGIE e sobre o Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior - CPFGCE.

Art. 2º O CPFGIE e o CPFGCE são órgãos destinados a orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas dos referidos fundos garantidores.

Art. 3º Compete ao CPFGIE e ao CPFGCE:

I - examinar os estatutos dos fundos a que se refere o art. 2º e as suas modificações e emitir orientações quanto à participação ou permanência da União, na condição de cotista;

II - com a finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas dos fundos a que se refere o art. 2º:

a) propor medidas com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro e à situação atuarial dos fundos a que se refere o art. 2º;

b) acompanhar as medidas adotadas pela administradora;

c) acompanhar o desempenho dos fundos, a partir dos relatórios elaborados pela administradora;

d) examinar os relatórios de auditorias interna e externa dos fundos a que se refere o art. 2º;

e) examinar a prestação de contas, os balanços anuais e as demonstrações financeiras dos fundos a que se refere o art. 2º, a partir dos relatórios elaborados pela administradora; e

f) examinar as propostas de integralização de cotas adicionais dos fundos a que se refere o art. 2º, nos termos dispostos em seus estatutos.

Parágrafo único. Compete também ao CPFGIE e ao CPFGCE elaborar e aprovar os seus regimentos internos e elaborar as atas de suas reuniões, as quais deverão conter as orientações referentes à atuação da União nas assembleias de cotistas dos fundos a que se refere o art. 2º.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Art. 4º O CPFGIE é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério da Economia; e

II - um da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º O Presidente do CPFGIE será escolhido entre os representantes do Ministério da Economia.

§ 2º Cada membro do CPFGIE terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do CPFGIE e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 4º Cada membro do CPFGIE terá direito a um voto.

Art. 5º O CPFGCE é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério da Economia, que o presidirá;

II - um da Casa Civil da Presidência da República;

III - um do Ministério das Relações Exteriores;

IV - um da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia; e

V - um da Secretaria Especial de Comércio Exterior e de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

§ 1º Cada membro do CPFGCE terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CPFGCE e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 6º Compete aos Presidentes do CPFGIE e do CPFGCE, sem prejuízo das atribuições estabelecidas em seu respectivo regimento interno, convocar e presidir as reuniões dos respectivos colegiados.

Art. 7º O CPFGIE e o CPFGCE se reunirão em caráter ordinário anualmente e em caráter extraordinário sempre que convocados por seus Presidentes ou por requerimento de qualquer membro, em razão do surgimento de matéria relevante.

§ 1º As reuniões ordinárias do CPFGIE e do CPFGCE serão realizadas em data, hora e local designados com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação do CPFGIE e do CPFGCE é de maioria simples de seus membros e suas deliberações são consignadas em ata.

§ 3º Excepcionalmente, por deliberação da maioria simples dos membros do CPFGIE e do CPFGCE, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para auxiliar nas discussões de temas específicos, hipótese em que a participação será restrita à análise dos referidos temas.

§ 4º Os membros do CPFGIE e do CPFGCE poderão se reunir por meio de videoconferência ou de outros meios telemáticos.

Art. 8º As deliberações do CPFGIE e do CPFGCE, que aprovarem os regimentos internos dos colegiados ou as suas alterações, ocorrerão por unanimidade.

Parágrafo único. Os regimentos internos poderão estabelecer que deliberações sobre outras matérias, além das previstas no **caput**, deverão ser unânimes.

Art. 9º Aos Presidentes do CPFGIE e do CPFGCE, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre as matérias de competência dos Conselhos, **ad referendum** do colegiado.

Parágrafo único. As deliberações de que trata o **caput** serão submetidas ao CPFGIE ou ao CPFGCE na primeira reunião subsequente às deliberações.

Art. 10. É vedada a de criação de subcolegiados.

Art. 11. As Secretarias-Executivas do CPFGIE e do CPFGCE serão exercidas, respectivamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional no Ministério da Economia e pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

Art. 12. Compete às Secretarias-Executivas do CPFGIE e o CPFGCE:

I - promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do respectivo colegiado;

II - preparar as reuniões do respectivo colegiado;

III - acompanhar a implementação das recomendações, das deliberações e das diretrizes estabelecidas pelo respectivo colegiado;

IV - elaborar as minutas das atas das reuniões do respectivo colegiado; e

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo respectivo colegiado.

Art. 13. A participação no CPFGIE e no CPFGCE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 8.188, de 17 de janeiro de 2014.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.346, DE 11 DE MAIO DE 2020

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada a revogação do:

I - Decreto nº 1.327-B, de 31 de janeiro de 1891;

II - Decreto nº 35.516, de 18 de maio de 1954;

III - Decreto nº 36.557, de 3 de dezembro de 1954;

IV - Decreto nº 38.295, de 12 de dezembro de 1955;

V - Decreto nº 38.412, de 26 de dezembro de 1955;

VI - Decreto nº 44.902, de 27 de novembro de 1958;

VII - Decreto nº 46.186, de 11 de junho de 1959;

VIII - Decreto nº 50.442, de 11 de abril de 1961;

IX - Decreto nº 67.046, de 13 de agosto de 1970;

X - Decreto nº 72.909, de 10 de outubro de 1973;

XI - Decreto nº 74.062, de 14 de maio de 1974;

XII - Decreto nº 75.445, de 6 de março de 1975;

XIII - Decreto nº 76.973, de 31 de dezembro de 1975;

XIV - Decreto nº 83.088, de 24 de janeiro de 1979;

XV - Decreto nº 86.647, de 25 de novembro de 1981;

XVI - Decreto nº 86.830, de 12 de janeiro de 1982;

XVII - Decreto nº 90.037, de 9 de agosto de 1984;

XVIII - Decreto nº 90.372, de 24 de outubro de 1984;

XIX - Decreto nº 92.359, de 4 de fevereiro de 1986;

XX - Decreto nº 92.465, de 14 de março de 1986;

XXI - Decreto nº 93.114, de 14 de agosto de 1986;

XXII - Decreto nº 94.370, de 25 de maio de 1987;

XXIII - Decreto nº 95.245, de 16 de novembro de 1987;

XXIV - Decreto nº 97.535, de 20 de fevereiro de 1989;

XXV - Decreto nº 97.599, de 30 de março de 1989;

XXVI - Decreto nº 97.945, de 11 de julho de 1989;

XXVII - Decreto nº 98.039, de 10 de agosto de 1989;

XXVIII - Decreto nº 98.498, de 12 de dezembro de 1989;

XXIX - Decreto nº 99.446-A, de 11 de agosto de 1990;

XXX - Decreto nº 99.451, de 15 de agosto de 1990;

XXXI - Decreto nº 99.577, de 10 de outubro de 1990;

XXXII - Decreto nº 99.842, de 17 de dezembro de 1990;

XXXIII - Decreto nº 99.961, de 28 de dezembro de 1990;

XXXIV - Decreto nº 99.981, de 9 de janeiro de 1991;

XXXV - Decreto nº 4, de 14 de janeiro de 1991;

XXXVI - Decreto nº 6, de 14 de janeiro de 1991;

XXXVII - Decreto nº 7, de 15 de janeiro de 1991;

XXXVIII - Decreto de 23 de janeiro de 1991, que fixa o percentual de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos de Carreira da Marinha, que deverão ser considerados não numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;

XXXIX - Decreto de 13 de março de 1991, que distribui os Efetivos de Oficiais da Ativa para a Força Aérea Brasileira, a vigorar em 1991;

XL - Decreto de 3 de abril de 1991, que institui a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Previdência Social;

XLI - Decreto de 8 de abril de 1991, que disciplina a assistência médica aos alunos brasileiros do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco e dá outras providências;

XLII - Decreto de 26 de abril de 1991, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto de 3 de abril de 1991, que institui a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Previdência Social;

XLIII - Decreto de 10 de julho de 1991, que distribui os efetivos de Oficiais do Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais (QAFO);

XLIV - Decreto de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre os efetivos do Exército a vigorarem em 1992;

XLV - Decreto de 13 de janeiro de 1992, que fixa as proporções, referentes ao ano base de 1991, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

XLVI - Decreto de 13 de janeiro de 1992, que fixa, no Ministério da Aeronáutica, os mínimos de vagas para Promoção Obrigatória, referentes ao Ano-base de 1991, nos diversos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa;

XLVII - Decreto de 15 de janeiro de 1992, que distribui os Efetivos de Oficiais da Marinha para 1992;

XLVIII - Decreto nº 429, de 17 de janeiro de 1992;

XLIX - Decreto de 26 de fevereiro de 1992, que distribui os Efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 1992;

L - Decreto de 26 de fevereiro de 1992, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos de Carreira da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;

LI - Decreto de 6 de abril de 1992, que dispõe sobre a criação da Comissão para o Desenvolvimento dos Mercados Agrícolas;

LII - Decreto nº 597, de 7 de julho de 1992;

LIII - Decreto de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre alteração de subordinação da 23ª Brigada de Infantaria de Selva no Ministério do Exército e dá outras providências;

LIV - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que distribui os Efetivos de Oficiais da Marinha para 1993;

LV - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que fixa, no Ministério da Marinha, os mínimos de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano-base de 1992, nos diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha;

LVI - Decreto de 21 de dezembro de 1992, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos de Carreira da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;

LVII - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que dispõe sobre os efetivos do Exército a vigorarem em 1993;

LVIII - Decreto de 4 de janeiro de 1993, que cria comissão destinada a receber denúncias e reclamações relativas a irregularidades de atos da Administração Pública Federal;

LIX - Decreto de 11 de janeiro de 1993, que fixa as proporções, referentes ao ano-base de 1992, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

LX - Decreto de 14 de janeiro de 1993, que fixa no Ministério da Aeronáutica, os mínimos de vagas para promoção obrigatória nos diversos quadros do corpo de oficiais da ativa e o percentual de aplicação de quota compulsória em oficiais na situação de não-numerados;

LXI - Decreto de 10 de fevereiro de 1993, que designa a Cidade de Salvador sede da Terceira Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo;

LXII - Decreto nº 760, de 19 de fevereiro de 1993;

LXIII - Decreto de 6 de abril de 1993, que distribui os Efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 1993;

LXIV - Decreto nº 852, de 30 de junho de 1993;

LXV - Decreto nº 858, de 5 de julho de 1993;

LXVI - Decreto de 19 de julho de 1993, que altera o Decreto de 22 de dezembro de 1992, que dispõe sobre os efetivos do Exército a vigorarem em 1993;

LXVII - Decreto de 28 de julho de 1993, que cria o Programa de Difusão de Tecnologia para a Construção de Habitações de Baixo Custo PROTECH;

LXVIII - Decreto nº 936, de 23 de setembro de 1993;

LXIX - Decreto nº 943, de 30 de setembro de 1993;

LXX - Decreto de 8 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a transferência da sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para o Município do Rio de Janeiro;

LXXI - Decreto de 14 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a eleição dos membros não-governamentais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e dá outras providências;

LXXII - Decreto de 30 de dezembro de 1993, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos e Quadro de Carreira da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial -General;

LXXIII - Decreto de 10 de janeiro de 1994, que fixa as proporções, referentes ao ano-base de 1993, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

LXXIV - Decreto de 11 de janeiro de 1994, que distribui os Efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 1994;

LXXV - Decreto de 14 de janeiro de 1994, que fixa, no Ministério da Aeronáutica, os mínimos de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano de 1993, nos diversos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa e o percentual de aplicação de Quota Compulsória em Oficiais na situação de não-numerados;

LXXVI - Decreto nº 1.080, de 8 de março de 1994;

LXXVII - Decreto de 23 de março de 1994, que designa a cidade de Belém (PA) sede do XXIV Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos;

LXXVIII - Decreto de 23 de março de 1994, que dispõe sobre a extinção da Diretoria Patrimonial de Brasília, no Ministério do Exército, e dá outras providências;

LXXIX - Decreto nº 1.153, de 8 de junho de 1994;

LXXX - Decreto de 30 de agosto de 1994, que distribui os Efetivos de Oficiais da Marinha para 1995;

LXXXI - Decreto nº 1.285, de 19 de outubro de 1994;

LXXXII - Decreto nº 1.296, de 26 de outubro de 1994;

LXXXIII - Decreto nº 1.340, de 20 de dezembro de 1994;

LXXXIV - Decreto nº 1.341, de 23 de dezembro de 1994;

LXXXV - Decreto nº 1.344, de 23 de dezembro de 1994;

LXXXVI - Decreto nº 1.363, de 4 de janeiro de 1995;

LXXXVII - Decreto nº 1.364, de 10 de janeiro de 1995;

LXXXVIII - Decreto nº 1.368, de 12 de janeiro de 1995;

LXXXIX - Decreto de 13 de janeiro de 1995, que fixa, no Ministério da Aeronáutica, os mínimos de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano de 1994, nos diversos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa;

XC - Decreto nº 1.410, de 7 de março de 1995;

XCI - Decreto nº 1.428, de 29 de março de 1995;

XCII - Decreto nº 1.452, de 11 de abril de 1995;

XCIII - Decreto nº 1.509, de 31 de maio de 1995;

XCIV - Decreto nº 1.580, de 3 de agosto de 1995;

XCV - Decreto nº 1.588, de 10 de agosto de 1995;

XCVI - Decreto de 12 de setembro de 1995, que distribui os Efetivos de Oficiais da Marinha para 1996;

XCVII - Decreto de 4 de janeiro de 1996, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorarem em 1996;

XCVIII - Decreto de 10 de janeiro de 1996, que fixa as proporções, referentes ao ano-base de 1995, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

XCIX - Decreto de 10 de janeiro de 1996, que fixa, no Ministério da Marinha, os mínimos de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano-base de 1995, nos diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha;

C - Decreto de 10 de janeiro de 1996, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos e Quadros de Carreira da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;

CI - Decreto de 11 de janeiro de 1996, que fixa o número de vagos para promoção obrigatória no ano-base 1995 para diversos postos dos quadros de oficiais da Aeronáutica;

CII - Decreto de 9 de agosto de 1996, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário, nos casos que menciona;

CIII - Decreto de 30 de outubro de 1996, que dá nova redação ao Decreto de 12 de setembro de 1995, que distribui os Efetivos de Oficiais da Marinha para 1996;

CIV - Decreto de 7 de janeiro de 1997, que distribui os Efetivos de Oficiais da Marinha para 1997;

CV - Decreto de 9 de janeiro de 1997, que fixa as proporções, referentes ao ano-base de 1996, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

CVI - Decreto de 13 de janeiro de 1997, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 1997;

CVII - Decreto de 13 de janeiro de 1997, que distribui os efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 1997;

CVIII - Decreto de 13 de janeiro de 1997, que fixa o número de vagas para promoção obrigatória no ano-base 1996, para os diversos postos dos quadros de oficiais da Aeronáutica;

CIX - Decreto nº 2.119, de 13 de janeiro de 1997;

CX - Decreto de 15 de janeiro de 1997, que fixa, no Ministério da Marinha, os mínimos de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano-base de 1996, nos diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha;

CXI - Decreto de 15 de janeiro de 1997, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos e Quadros da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;

CXII - Decreto nº 2.238, de 27 de maio de 1997;

CXIII - Decreto de 4 agosto de 1997, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 7 de janeiro de 1997, que distribui os Efetivos de oficiais da Marinha para 1997;

CXIV - Decreto nº 2.368, de 10 de novembro de 1997;

CXV - Decreto de 6 de janeiro de 1998, que fixa as proporções, referentes ao ano-base de 1997, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

CXVI - Decreto de 13 de janeiro de 1998, que distribui os efetivos de Oficiais da Marinha e fixa os percentuais mínimos dos cargos que serão ocupados, exclusivamente, por Oficiais do sexo masculino, para 1998;

CXVII - Decreto de 13 de janeiro de 1998, que fixa, no Ministério da Marinha, o número de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano-base 1997, nos Corpos e Quadros da Marinha que vigoraram em 1997;

CXVIII - Decreto de 14 de janeiro de 1998, que fixa o número de vagas para promoção obrigatória no ano-base de 1997 para os diversos postos dos quadros de Oficiais da Aeronáutica;

CXIX - Decreto de 14 de janeiro de 1998, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos e Quadros da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;

CXX - Decreto de 30 de janeiro de 1998, que distribui os efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 1998;

CXXI - Decreto de 30 de março de 1998, que delega competência ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para autorizar casamento de servidor das carreiras do Serviço Exterior com pessoa empregada de Governo estrangeiro ou que dele receba comissão ou pensão;

CXXII - Decreto nº 2.560, de 23 de abril de 1998;

CXXIII - Decreto nº 2.762, de 31 de agosto de 1998;

CXXIV - Decreto nº 2.868, de 8 de dezembro de 1998;

CXXV - Decreto de 16 de dezembro de 1998, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos e Quadros da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;

CXXVI - Decreto nº 2.907, de 29 de dezembro de 1998;

CXXVII - Decreto de 31 de dezembro de 1998, que distribui os efetivos de Oficiais da Marinha e fixa os percentuais mínimos dos cargos que serão ocupados, exclusivamente, por Oficiais do sexo masculino, para 1999;

CXXVIII - Decreto de 31 de dezembro de 1998, que fixa, no Ministério da Marinha, o número de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano-base 1998, nos Corpos e Quadros da Marinha que vigoraram em 1998;

CXXIX - Decreto nº 2.925, de 6 de janeiro de 1999;

CXXX - Decreto de 14 de janeiro de 1999, que distribui os efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 1999;

CXXXI - Decreto de 14 de janeiro de 1999, que fixa as proporções, referentes ao ano-base de 1998, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

CXXXII - Decreto de 14 de janeiro de 1999, que fixa o número de vagas para promoção obrigatória, no ano-base de 1998, para os diversos postos dos quadros de Oficiais da Aeronáutica;

CXXXIII- art. 1º do Decreto nº 2.988, de 12 de março de 1999;

CXXXIV - Decreto nº 3.016, de 31 de março de 1999;

CXXXV - Decreto nº 3.063, de 17 de maio de 1999;

CXXXVI - Decreto nº 3.114, de 6 de julho de 1999;

CXXXVII - Decreto nº 3.160, de 1º de setembro de 1999;

CXXXVIII - Decreto de 8 de dezembro de 1999, que cria a Comissão Permanente Consultiva de Referência e Estudos da Assistência Social e dá outras providências;

CXXXIX - Decreto nº 3.313, de 28 de dezembro de 1999;

CXL - Decreto nº 3.319, de 30 de dezembro de 1999;

CXLI - Decreto de 13 de janeiro de 2000, que distribui os efetivos de Oficiais da Marinha e fixa os percentuais mínimos dos cargos que serão ocupados, exclusivamente, por Oficiais do sexo masculino, para o ano 2000;

CXLII - Decreto de 13 de janeiro de 2000, que fixa, na Marinha do Brasil, o número de vagas para promoções obrigatórias, referentes ao ano-base 1999, nos Corpos e Quadros da Marinha que vigoraram em 1999;

CXLIII - Decreto de 13 de janeiro de 2000, que fixa o número de vagas para promoção obrigatória, no ano base 1999, para os diversos postos dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica;

CXLIV - Decreto de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2000;

CXLV - Decreto de 14 de janeiro de 2000, que fixa as proporções, referente ao ano-base de 1999, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

CXLVI - Decreto de 18 de fevereiro de 2000, que distribui os efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 2000;

CXLVII - Decreto nº 3.529, de 30 de junho de 2000;

CXLVIII - Decreto de 30 de outubro de 2000, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2000;

CXLIX - Decreto nº 3.673, de 28 de novembro de 2000;

CL - Decreto nº 3.729, de 18 de janeiro de 2001;

CLI - Decreto nº 3.730, de 18 de janeiro de 2001;

CLII - Decreto nº 3.731, de 18 de janeiro de 2001;

CLIII - Decreto nº 3.732, de 18 de janeiro de 2001;

CLIV - Decreto nº 3.740, de 31 de janeiro de 2001;

CLV - Decreto de 16 de março de 2001, que acresce inciso ao art. 2º do Decreto de 8 de dezembro de 1999, que cria a Comissão Permanente Consultiva de Referência e Estudos de Assistência Social;

CLVI - Decreto de 14 de maio de 2001, que distribui os efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 2001;

CLVII - Decreto de 22 de maio de 2001, que cria a Comissão de Análise do Sistema Hidrotérmico de Energia Elétrica;

CLVIII - Decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001;

CLIX - Decreto de 17 de setembro de 2001, que cria a Comissão Interministerial para a Integração da Infra-Estrutura Regional da América do Sul, com a finalidade de articular as ações de governo nessa área;

CLX - Decreto nº 4.029, de 22 de novembro de 2001;

CLXI - Decreto nº 4.082, de 15 de janeiro de 2002;

CLXII - Decreto nº 4.083, de 15 de janeiro de 2002;

CLXIII - Decreto nº 4.084, de 15 de janeiro de 2002;

CLXIV - Decreto nº 4.086, de 15 de janeiro de 2002;

CLXV - Decreto nº 4.090, de 16 de janeiro de 2002;

CLXVI - Decreto nº 4.091, de 16 de janeiro de 2002;

CLXVII - Decreto de 22 de maio de 2002, que dispõe sobre a criação e composição do Fórum de Acompanhamento da Agenda Comum para a Melhoria da Circulação Urbana;

CLXVIII - Decreto nº 4.249, de 24 de maio de 2002;

CLXIX - Decreto nº 4.306, de 18 de julho de 2002;

CLXX - Decreto nº 4.498, de 4 de dezembro de 2002;

CLXXI - Decreto nº 4.530, de 19 de dezembro de 2002;

CLXXII - Decreto nº 4.572, de 14 de janeiro de 2003;

CLXXIII - Decreto nº 4.573, de 14 de janeiro de 2003;

CLXXIV - Decreto nº 4.574, de 14 de janeiro de 2003;

CLXXV - Decreto nº 4.575, de 14 de janeiro de 2003;

CLXXVI - Decreto nº 4.616, de 18 de março de 2003;

CLXXVII - Decreto nº 4.617, de 18 de março de 2003;

CLXXVIII - Decreto nº 4.661, de 2 de abril de 2003;

CLXXIX - Decreto de 5 de maio de 2003, que convoca a 12ª Conferência Nacional de Saúde e dá outras providências;

CLXXX - Decreto nº 4.701, de 20 de maio de 2003;

CLXXXI - Decreto de 22 de maio de 2003, que convoca a 1ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências;

CLXXXII - Decreto nº 4.709, de 29 de maio de 2003;

CLXXXIII - Decreto de 10 de julho de 2003, que altera o Decreto de 5 de maio de 2003, que convoca a 12ª Conferência Nacional de Saúde e dá outras providências;

CLXXXIV - Decreto de 18 de agosto de 2003, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca e dá outras providências;

CLXXXV - Decreto nº 4.881, de 18 de novembro de 2003;

CLXXXVI - Decreto de 15 de dezembro de 2003, que institui o Fórum Governamental de Participação Social - FGPS e dá outras providências;

CLXXXVII - Decreto de 18 de dezembro de 2003, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

CLXXXVIII - Decreto nº 4.927, de 23 de dezembro de 2003;

CLXXXIX - Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003;

CXC - Decreto nº 4.956, de 15 de janeiro de 2004;

CXCI - Decreto nº 4.957, de 15 de janeiro de 2004;

CXCII - Decreto nº 4.958, de 15 de janeiro de 2004;

CXCIII - Decreto nº 5.018, de 16 de março de 2004;

CXCIV - Decreto nº 5.019, de 16 de março de 2004;

CXCV - Decreto nº 5.061, de 30 de abril de 2004;

CXCVI - Decreto nº 5.120, de 29 de junho de 2004;

CXCVII - Decreto de 23 de julho de 2004, que convoca a Primeira Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências;

CXCVIII - Decreto de 30 de agosto de 2004, que cria a Comissão de Incentivo aos Investimentos Produtivos Privados no País, e dá outras providências;

CXCIX - Decreto nº 5.339 de 12 de janeiro de 2005;

CC - Decreto nº 5.340 de 13 de janeiro de 2005;

CCI - Decreto nº 5.341 de 13 de janeiro de 2005;

CCII - Decreto de 11 de fevereiro de 2005, que convoca a 2ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências;

CCIII - Decreto de 11 de março de 2005, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 23 de julho de 2004, que convoca a Primeira Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

CCIV - Decreto nº 5.395 de 14 de março de 2005;

CCV - Decreto de 4 de abril de 2005, que altera o art. 1º do Decreto de 11 de fevereiro de 2005, que convoca a 2ª Conferência Nacional das Cidades;

CCVI - Decreto nº 5.443, de 9 de maio de 2005;

CCVII - Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005;

CCVIII - Decreto de 22 de dezembro de 2005, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca e dá outras providências;

CCIX - Decreto de 5.644, de 28 de dezembro de 2005;

CCX - Decreto de 10 de janeiro de 2006, que convoca a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CCXI - Decreto nº 5.669, de 10 de janeiro de 2006;

CCXII - Decreto nº 5.670, de 10 de janeiro de 2006;

CCXIII - Decreto nº 5.671, de 10 de janeiro de 2006;

CCXIV - Decreto nº 6.014, de 14 de janeiro de 2007;

CCXV - Decreto nº 6.015, de 14 de janeiro de 2007;

CCXVI - Decreto nº 6.016, de 14 de janeiro de 2007;

CCXVII - Decreto de 17 de janeiro de 2007, que convoca a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

CCXVIII - Decreto de 6 de março de 2007, que dispõe sobre o percentual máximo do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a ser destinado às despesas administrativas para o exercício de 2007, e dá outras providências;

CCXIX - Decreto nº 6.057, de 6 de março de 2007;

CCXX - Decreto nº 6.089, de 23 de abril de 2007;

CCXXI - Decreto de 10 de maio de 2007, que convoca a 13ª Conferência Nacional de Saúde e dá outras providências;

CCXXII - Decreto de 5 de setembro de 2007, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

CCXXIII - Decreto de 19 de outubro de 2007, que convoca a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

CCXXIV - Decreto de 28 de novembro de 2007, que convoca a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e dá outras providências;

CCXXV - Decreto nº 6.290, de 6 de dezembro de 2007;

CCXXVI - Decreto nº 6.346, de 8 de janeiro de 2008;

CCXXVII - Decreto de 5 de março de 2008, que convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CCXXVIII - Decreto de 10 de março de 2008, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 28 de novembro de 2007, que convoca a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

CCXXIX - Decreto de 29 de abril de 2008, que convoca a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, e dá outras providências;

CCXXX - Decreto de 29 de abril de 2008, que convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências;

CCXXXI - Decreto nº 6.525, de 31 de julho de 2008;

CCXXXII - Decreto de 14 de outubro de 2008, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 5 de março de 2008, que convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CCXXXIII - Decreto de 7 de novembro de 2008, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 19 de outubro de 2007, que convoca a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

CCXXXIV - Decreto nº 6.739, de 14 de janeiro de 2009;

CCXXXV - Decreto nº 6.740, de 14 de janeiro de 2009;

CCXXXVI - Decreto nº 6.741, de 14 de janeiro de 2009;

CCXXXVII - Decreto de 20 de janeiro de 2009, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca e dá outras providências;

CCXXXVIII - Decreto nº 6.765, de 10 de fevereiro de 2009;

CCXXXIX - Decreto de 10 de março de 2009, que acresce parágrafo ao Decreto de 5 de março de 2008, que convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CCXL - Decreto de 16 de abril de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM e dá outras providências;

CCXLI - Decreto nº 6.822, de 16 de abril de 2009;

CCXLII - Decreto nº 6.837, de 4 de maio de 2009;

CCXLIII - Decreto nº 6.838, de 4 de maio de 2009;

CCXLIV - Decreto de 14 de maio de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental;

CCXLV - Decreto nº 6.898, de 15 de julho de 2009;

CCXLVI - Decreto de 3 de agosto de 2009, que convoca a IV Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - IV CNCTI, e dá outras providências;

CCXLVII - Decreto nº 6.926, de 6 de agosto de 2009;

CCXLVIII - Decreto nº 6.927, de 6 de agosto de 2009;

CCXLIX - Decreto de 27 de outubro de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária e dá outras providências;

CCL - Decreto de 11 de novembro de 2009, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 16 de abril de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM;

CCLI - Decreto nº 7.059, de 29 de dezembro de 2009;

CCLII - Decreto nº 7.066, de 14 de janeiro de 2010;

CCLIII - Decreto nº 7.067, de 14 de janeiro de 2010;

CCLIV - Decreto nº 7.068, de 14 de janeiro de 2010;

CCLV - Decreto de 29 de abril de 2010, que convoca a IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial;

CCLVI - Decreto de 24 de maio de 2010, que convoca a I Conferência Mundial sobre Desenvolvimento de Sistemas Universais de Seguridade Social, e dá outras providências;

CCLVII - Decreto nº 7.230, de 12 de julho de 2010;

CCLVIII - Decreto de 12 de agosto de 2010, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

CCLIX - Decreto nº 7.264, de 12 de agosto de 2010;

CCLX - Decreto nº 7.316, de 22 de setembro de 2010;

CCLXI - Decreto nº 7.354, de 5 de novembro de 2010;

CCLXII - Decreto de 24 de novembro de 2010, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente - CNETD;

CCLXIII - Decreto nº 7.431, de 20 de janeiro de 2011;

CCLXIV - Decreto nº 7.432, de 20 de janeiro de 2011;

CCLXV - Decreto nº 7.433, de 20 de janeiro de 2011;

CCLXVI - Decreto de 3 de março de 2011, que convoca a 14ª Conferência Nacional de Saúde;

CCLXVII - Decreto de 15 de março de 2011, que convoca a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

CCLXVIII - Decreto de 18 de abril de 2011, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 12 de agosto de 2010, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

CCLXIX - Decreto nº 7.467, de 28 de abril de 2011;

CCLXX - Decreto de 18 de maio de 2011, que convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

CCLXXI - Decreto de 1º de junho de 2011, que convoca a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CCLXXII - Decreto nº 7.498, de 10 de junho de 2011;

CCLXXIII - Decreto nº 7.533, de 21 de julho de 2011;

CCLXXIV - Decreto de 12 de agosto de 2011, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 15 de março de 2011, que convoca a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

CCLXXV - Decreto nº 7.587, de 21 de outubro de 2011;

CCLXXVI - Decreto nº 7.671, de 17 de janeiro de 2012;

CCLXXVII - Decreto nº 7.672, de 17 de janeiro de 2012;

CCLXXVIII - Decreto nº 7.673, de 17 de janeiro de 2012;

CCLXXIX - Decreto nº 7.678, de 6 de fevereiro de 2012;

CCLXXX - Decreto nº 7.679, de 14 de fevereiro de 2012;

CCLXXXI - Decreto de 30 de abril de 2012, que altera o art. 1º do Decreto de 24 de novembro de 2010, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente;

CCLXXXII - Decreto de 14 de junho de 2012, que convoca a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil;

CCLXXXIII - Decreto nº 7.782, de 7 de agosto de 2012;

CCLXXXIV - Decreto nº 7.977, de 2 de abril de 2013;

CCLXXXV - Decreto de 16 de abril de 2013, que convoca a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

CCLXXXVI - Decreto nº 8.064, de 2 de agosto de 2013;

CCLXXXVII - art. 2º ao art. 6º do Decreto nº 8.141, de 20 de novembro de 2013;

CCLXXXVIII - Decreto nº 8.201, de 6 de março de 2014;

CCLXXXIX - Decreto nº 8.273, de 26 de junho de 2014;

CCXC - Decreto nº 8.292, de 4 de agosto de 2014;

CCXCI - Decreto de 15 de dezembro de 2014, que convoca a 15ª Conferência Nacional de Saúde;

CCXCII - Decreto de 30 de março de 2015, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

CCXCIII - Decreto de 28 de abril de 2015, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Juventude;

CCXCIV - Decreto de 3 de fevereiro de 2016, que altera o Decreto de 30 de março de 2015, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, para dispor sobre novo período de realização;

CCXCV - Decreto de 29 de novembro de 2016, que convoca a IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

CCXCVI - Decreto de 20 de junho de 2017, que altera o Decreto de 29 de novembro de 2016, que convoca a IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

CCXCVII - Decreto nº 9.395, de 30 de maio de 2018;

CCXCVIII - Decreto nº 9.453, de 31 de julho de 2018;

CCXCIX - Decreto nº 9.463, de 8 de agosto de 2018;

CCC - Decreto nº 9.713, de 21 de fevereiro de 2019;

CCCI - Decreto nº 9.992, de 28 de agosto de 2019; e

CCCII - Decreto nº 9.997, de 30 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020051200006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 828, de 27 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 5, publicada no DOU em 15 de abril de 2020, onde se lê "HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) JURANDIR ANTÔNIO RODRIGUES BASTOS inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 14.522, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos , no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor." leia-se: "HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) JURANDIR ANTÔNIO RODRIGUES BASTOS inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 14.522, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais."

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.004062/2020-25, resolve:

Art. 1° Credenciar sob o número BR PR 759 a empresa MADEIREIRA MG COMEX LTDA, CNPJ 27.391.664/0001-85, localizada na estrada Ouro Fino, s/n, Km 1,5, Barracão 1, Tunas do Paraná-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);

Secagem em Estufa (KD).

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Meilland International S.A., da França, da cultivar de roseira (Rosa L.), denominada Feterra, Certificado de Proteção nº 20120089, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 31, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: Prophyto Comércio e Serviços Ltda - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: BMS MAX.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 06320, conforme processo nº 21000.087642/2019-01, protocolado em 29/11/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Biota Innovations Industria e Comercio de Bioprodutos Ltda. - CNPJ: 29.194.673/0001-01 - Endereço: Presidente John Kennedy, 237 LJ - 16/17, Parque das Américas, Uberaba/MG - CEP: 38.045-210.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, isolado IBCB 425 + *Beauveria bassiana*, isolado IBCB 66.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Deois flavopicta e Euschistus heros.*

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

2-a. Titular do registro: Biovalens Ltda - ME- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: TRICHO III.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 06420, conforme processo nº 21000.031014/2019-63, protocolado em 16/05/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos Ltda - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, Nº 100, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14600-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma asperellum* BV-10.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Rhizoctonia solani.*

h. Classificação toxicológica: NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda- Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: ENTONE.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 06520, conforme processo nº 21000.023423/2016-43, protocolado em 19/05/2016.

d. Fabricante do produto técnico(Tebuthiuron Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd.- Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China.

e. Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea. Nome Comum: Tebutiurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: Adama S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: HOROS EC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 06620, conforme processo nº 21000.009067/2010-60, protocolado em 30/09/2010.

d. Fabricante do produto técnico(Picoxistrobina Técnica): Nome: Du Pont Asturias S.L. - Endereço: Valle de Tamón, 33469 Carreño, Asturias - Espanha; Nome: Du Pont de Nemours (France) S.A.S - Endereço: 82 Rue de Wielsheim B.P. 9, F-68701 Cernay Cedex, França. Produto técnico(Orius Técnico): Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610.

e. Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol; methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-yridyloxymethyl]phenyl}acrylate. Nome Comum: Tebuconazol + Picoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.

h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

5-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda- Barueri/SP.

b. Marca comercial: SLOGAN.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 06720, conforme processo nº 21000.008916/2011-49, protocolado em 01/06/2011.

d. Fabricante do produto técnico(Picloram Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 2301 N Brazos port Boulevard, Freeport, 77541, Texas - EUA; Nome: Mianyang Sichuan - Endereço: 621000 - China. Produto técnico(Fluroxypyr Técnico): Nome: Dow AgroSciences S.A. - Endereço: Phyto Plant - Zone Industrielle, 67410, Drusenheim - França. Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrila Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP - CEP: 07809-105; Nome: Fersol Industria e Comercio S/A - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rod . Pres. Castelo Branco, Km 68,5, Olhos O' Água, Mairinque/SP - CEP: 18120-970; Nome: Iharabrás S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, Iporanga Sorocaba/SP - CEP: 18087-170; Nome: Adama Brasil S.A - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, Coqueiros, Taquari - RS - CEP: 95860-000; Nome: Adama Brasil S.A - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antonio de Souza, Parque Rui Barbosa, Londrina - PR - CEP: 86031-610; Nome: Nortox S/A - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369 - Km 197 - Distrito de Aricanduva, Arapongas - PR - CEP: 86700-970; Nome: Nortox S/A - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: RodoviaβBRJ63 - KM 116 - Parque Industrial Vetorasso, Rondonópolis-MT - CEP: 78740-275; Nome: Ouro Fino Química Ltda - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, 22335, Qd 14 Lote 5, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38044-750; Nome: Servatis S.A. - CNPJ: 06.697.008/0001-35 - Endereço: Rod. Presidente Dutra, S/Nº - Km 300,5, Parque Embaixador, Resende/RJ - CEP: 27537-000; Nome: Sipcam Nichino do Brasil S.A CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, Distrito Industrial III, - Uberaba - MG - CEP: 38044-755.

e. Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid; 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate. Nome Comum: Picloram + Fluroxipir-meptílico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para Pastagem.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: CCAB Agro S.A.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: TIOFANATO CCAB 500 SC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 06820, conforme processo nº 21000.008870/2014-19, protocolado em 19/12/2014.

d. Fabricantes do produto técnico(Tiofanato Técnico CCAB): Nome: Ningxia Ruitai Technology Co., Ltd - Endereço: Fine Chemical Park Zhongwei Industry Complex. 755000 Ningxia - China; Nome: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd - Endereço: Longcheng Town Pengze County, 332700, Jiujiang, Jiangxi - China. Formuladores: Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village Xinhang Town 242235 Guangde, Anhui - China; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ruta Nacional Nº 3, km 2796, Parque Industrial, 9420 Rio Grande, Tierra del Fuego - Argentina.

e. Nome químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate). Nome Comum: Tiofanato Metílico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Algodão, Banana, Citros, Ervilha, Feijão, Maçã, Manga, Melão, Milho, Morango, Pinhão manso, Rosa, Soja, Tomate e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

7-a. Titular do registro: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. São Paulo/SP.

b. Marca comercial: INDOXACARB 15 SC GHARDA.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 06920, conforme processo nº 21000.008483/2014-74, protocolado em 05/12/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Indoxacarb Técnico Gharda): Nome: Gharda Chemicals Limited. - Endereço: D-1/2, M.I.D.C., Lote Parshuram, Dist. Ratnagiri, 415722, Taluka Khed, Maharashtra, Índia. Formulador: Nome: Gharda Chemicals Limited. - Endereço: D-1/2, M.I.D.C., Lote Parshuram, Dist. Ratnagiri, 415722, Taluka Khed, Maharashtra - Índia.

e. Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate. Nome Comum: Indoxacarb.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão e Milho.

h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

8-a. Titular do registro: CCAB Agro S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: INDOXACARB CCAB 150 SC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 07020, conforme processo nº 21000.008475/2014-28, protocolado em 05/12/2014.
d. Fabricante do produto técnico(Indoxacarb Técnico CCAB): Nome: Gharda Chemicals Limited. - Endereço: D-1/2, M.I.D.C., Lote Parshuram, Dist. Ratnagiri, 415722, Taluka Khed, Maharashtra, Índia. Formuladores: Nome: Gharda Chemicals Limited. - Endereço: D-1/2, M.I.D.C., Lote Parshuram, Dist. Ratnagiri, 415722, Taluka Khed, Maharashtra, Índia; Nome: PHYTEUROP - Endereço: Rue Pierre My - Z.I. Grande Champagne 49260, Montreuil Bellay, França.
e. Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate. Nome Comum: Indoxacarb.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão e Milho.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
9-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda- Porto Alegre /RS.
b. Marca comercial: SUNPASS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 07120, conforme processo nº 21000.008444/2014-77, protocolado em 05/12/2014.
d. Fabricante do produto técnico(Isoxaflutole Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China.
e. Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl α, α, α-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone. Nome Comum: Isoxaflutole.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar(soqueira seca), Cana-de-açúcar(soqueira úmida), Cana-de-açúcar(planta), Mandioca e Milho.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
10-a. Titular do registro: Basf S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: ACRONIS FS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 07220, conforme processo nº 21000.007684/2010-21, protocolado em 22/10/2010.
d. Fabricante do produto técnico(Pyraclostrobin Técnico): Nome: Basf Schwarzeheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1, D, Schwarzeheide - Alemanha. Produto técnico(Pyraclostrobin Técnico Cristalino): Nome: Basf Schwarzeheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1, D, Schwarzeheide - Alemanha; Nome: Basf Agri-Production SAS - Endereço: 32, Rue de Verdun - B.P. 80116 F-76410, St. Aubin, Les Elbeuf - França. Produto técnico(Cercobin Técnico): Nome: Iharabras S.A Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Cajuru do Sul, Sorocaba/SP. CEP: 18087-170; Nome: Nippom Soda Co., Ltd - 2-1, 2-Chome, Ohtemachi - Chiyoda-Ku, 100-8165, Tóquio-Japão. Formulador: Nome: BASF S.A. CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791, Engenheiro Neiva, Guaratinguetá/SP - CEP: 12.521-900.
e. Nome químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate ; dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate. Nome Comum: Piraclostrobina + Tiofanato Metílico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Feijão, Milho e Soja.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
11-a. Titular do registro: Pilarquim BR Comercial Ltda- Barueri /SP.
b. Marca comercial: DAZIN.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 07320, conforme processo nº 21000.004194/2013-15, protocolado em 14/05/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Pilarich Técnico): Nome: Pilarquim (Shanghai) Co. Ltd - Endereço: 1500 Hang-Tang Road, Jin-Hui Town, Feng Xian District. Shanghai, P.R. China. Formuladores: Nome: Pilarquim (Shanghai) Co., Ltd. - Endereço: 1500 Hang-Tang Road, Fen Xian District, 201405 Jin-Hui Town, Shangai - China; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79. Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG. - CEP: 38044-755; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19. - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Taquari/RS - CEP: 95860-000; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos QUÍMICOS LTDA. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459. Paulínia - SP. - CEP: 13140-000; Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Avenida Parque Sul, nº 2138. 1º Distrito Industrial. Maracanaú - CE. - CEP: 61939-000.
e. Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile. Nome Comum: Clorotalonil.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Amendoim, Batata, Feijão e Tomate.
h. Classificação toxicológica: Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
12-a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: DESALI 150 EC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 07420, conforme processo nº 21000.003274/2012-72, protocolado em 03/04/2012.
d. Fabricantes do produto técnico(Azoxystrobin Técnico): Nome: Saltigo GmbH. Endereço: Chempark Leverkusen, 51369 Leverkusen, Alemanha; Nome: Syngenta Limited. Endereço: Earls Road, FK3 8XG Grangemouth, Stirlingshire, Reino Unido da Grã Bretanha. Produto técnico(Benzovindiflupir Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection Munchwilen AG. Endereço: Breitenloh , CH-4333 Munchwilen, Suíça; Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. Endereço: Rue de l'Ile-Au-Bois, CH-1870 Monthey, Suíça; Nome: Syngenta Nantong Crop Protection Co., Ltd. Endereço: N/ 1 Zhang Yang Road - Economic And Technological Development Zone 226009 Nantong, Jiangsu, China. Formuladores: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13148-030; Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rod. Professor Zeferino Vaz, SP 332 Km 127,5, Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP: 13.148-915; Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química Agropecuária Ltda. - CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Endereço: Rod. Sorocaba Pilar do Sul Km 122, Campo Largo, Salto de Pirapora/SP - CEP: 18.160-000; Nome: Iharabras S.A Indústria Químicas. - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP. - CEP: 18087-170; Nome: Sipcam Nichino Brasil S/A - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG. - CEP: 38044-755; Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A - Endereço: Rue de l'Ile-au-Bois, CH-1870, Monthey - Suíça; Nome: Syngenta Crop Protection, Inc - Endereço: 411 Gibson Road, 68107, Omaha, Nebraska, Estados Unidos da América; Nome: Syngenta Production France S.A.S - Endereço: Route de La Gare BP 1, Usine Aigues - Vives, 30670 Aigues-Vives, França; Nome: Syngenta South Africa (Pty) Limited - Endereço: Nº 4 krokodildrift Avenue, PO Box 1044, 0250 Brits, África do Sul. e.Nome químico:N-[(1RS,4SR)-9-(dichloromethylene)1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carbopxamide; Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate. Nome Comum: Benzovindiflupir; Azoxistrobina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
13-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda- Porto Alegre /RS.
b. Marca comercial: BASTNATE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 07520, conforme processo nº 21000.003102/2015-41, protocolado em 29/05/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Glufosinato De Amônio Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China.
e. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate. Nome Comum: Glufosinato-Sal de Amônio.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alface, Algodão, Algodão OGM, Banana, Batata, Café, Citros, Eucalipto, Feijão, Maçã, Milho, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Trigo e Uva.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
14-a. Titular do registro: CropChem Ltda- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: SHOPRA 806 SL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 07620, conforme processo nº 21000.002973/2013-86, protocolado em 11/08/2013.
d. Fabricantes do produto técnico(2,4-D Técnico SR-Cropchem): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang Shandong, China; Nome: Changzhou Wintafone Chemical Co., Ltd - Endereço: West Weitang Chemical Idustry Zone, Chunjiang Town, Xinbei, 213 033 - Changzhou, Jiangsu - China. Formuladores: Nome: Nortox S/A - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Nortox S/A - CNPJ: 75.263.400/0001-60 - Endereço: Rodovia BR 163, km 116, Bairro Parque Industrial Vetorasso, Rondonópolis/MT - CEP: 78.740-275; Nome: Changzhou Wintafone Chemical Co. Ltd- Endereço: West Weitang Chemical Industry Zone - Chunjiang Town Ximbei District - Changzhou Area, Changzhou City 213033, Jiangsu Province - China; Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemicals Co. Ltd - Endereço: Laogang - 226221 - Qidong - Jingsu Province - China; Nome: Prentiss Química Ltda. CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR, 423, Km 24, 5. S/N - Fábrica, Campo do Meio, Campo Largo - PR. CEP: 83603-000.
e. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate. Nome Comum: 2,4-D.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Café, Cana-de-açúcar, Milho, Soja e Trigo.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
15-a. Titular do registro: Oxiquímica Agrociência Ltda. Jaboticabal/SP.
b. Marca comercial: AUMENAX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 07720, conforme processo nº 21000.051480/2017-01, protocolado em 30/11/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Fluxapyroxad Técnico BASF): Nome: Basf SE Ludwigshafen - Endereço: Carl-Bosch Strasse, 3867056 Ludwigshafen, Baden-Württenberg - Alemanha. Produto técnico(Oxicloreto de Cobre Técnico Oxiquímica): Nome: Oxiquímica Agrociência Ltda - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13, Parque Industrial Carlos Tonani, Jaboticabal/SP - CEP: 14871-360; Nome: Saldeco Sales Y Derivados de Cobre S.A - Endereço: Calle 4, Mz-B1, Lote 18, Urb Industrial, Puente Piedra, Lima 22 - Urb. Industrial Las Vegas - Peru. Formulador: Nome: Oxiquímica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13, Parque Industrial Carlos Tonani, Jaboticabal/SP - CEP: 14871-360.
e. Nome químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)-1H-pyrazole-4- carboxamide ; Dicopper Chloride trihydroxide. Nome Comum: Fluxapiroxade; Oxicloreto de Cobre.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
16-a. Titular do registro: DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA- Ibiporã/PR.
b. Marca comercial: PERLAN.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 07820, conforme processo nº 21000.021385/2019-37, protocolado em 10/04/2019.
d. Fabricante: Nome: Schirm USA Inc.. - Endereço: 2801 Oak Grove Rd, Ennis - TX 75119 - Estados Unidos da América. Formuladores: Nome: Schirm USA Inc.. - Endereço: 2801 Oak Grove Rd, Ennis - TX 75119 - Estados Unidos da América; Nome: CJB Industries Inc. - Endereço: P.O. Box 1362- Valdosta, GA 31603- Estados Unidos da América.
e. Nome químico: Giberelina + Citocinina. Nome Comum: Ácido Giberélico nº 4 e 7 + Benziladenina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Feijão, Maçã e Soja.
h. Classificação toxicológica: Não Classificado.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
17-a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda- Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: LISTAR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 07920, conforme processo nº 21000.007990/2017-33, protocolado em 16/02/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Ametrina Técnico BRA): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Xiaopu 313116 Changxing, Zhejiang - China. Formuladores: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Xiaopu 313116 Changxing, Zhejiang - China; Nome: Sulphur Mills Limited- Endereço: Plot. nº 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli Industrial Area - Dist.Bharuch-Ankleshwar, Gurajat - Índia; Nome: Nortox S.A. Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Araponqas - PR - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Registro no órgão estadual: 466 ADAPAR-PR.
e. Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Ametrina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar e Mandioca.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
18-a. Titular do registro: Agroimport do Brasil Ltda - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: MEGASATO 480 SL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08020, conforme processo nº 21000.006462/2014-14, protocolado em 01/02/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Megasato Técnico): Nome: Jingma Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Nº 50 Baota Road - 324400, Longyou, Zhejiang - China. Formulador: Nome: Jingma Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Nº 50 Baota Road - 324400, Longyou, Zhejiang - China.

e. Nome químico: Isopropylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate. Nome Comum: Glifosato, Sal de isopropilamina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Ameixa, Banana, Cacau, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Maçã, Nectarina, Pêra, Pêssego, Pastagem, Pinus, Eucalipto, Uva, Arroz, Soja, Milho e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Categoria 2: Produto Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

19-a. Titular do registro: Basf S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: ATECTRA SL.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08120, conforme processo nº 21000.005875/2015-62, protocolado em 04/09/2015.

d. Fabricante do produto técnico(Dicamba Técnico): Nome: Basf Corporation - Production - Endereço: 14385 West Port Arthur Road, TX 77705, Beaumont Texas - EUA. Formulador: Basf Corporation - Production - Endereço: 14385 West Port Arthur Road, TX 77705, Beaumont Texas - EUA.

e. Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid (DICAMBA). Nome Comum: Dicamba.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

20-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda- Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: GLUFAIR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08220, conforme processo nº 21000.003101/2015-05, protocolado em 29/05/2015.

d. Fabricante do produto técnico(Glufosinato de Amônio Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.

e. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4- yl(methyl) phosphinate. Nome Comum: Glufosinato - Sal de Amônio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alface, Algodão, Algodão OGM, Banana, Batata, Café, Citros, Eucalipto, Feijão, Maçã, Milho, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Trigo e Uva.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

21-a. Titular do registro: Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda- Patos de Minas/MG.

b. Marca comercial: BOVETTUS ORG.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08320, conforme processo nº 21000.001840/2020-11, protocolado em 09/01/2020.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda - CNPJ: 26.142.665/0001-23 - Endereço: Rodovia br 365 km 428 à direita mais 3 km, Zona Rural, Patos De Minas/MG - CEP: 38700-970.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana* isolado IBCB 66.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Bemisia tabaci raça B, Cosmopolites sordidus, Tetranychus urticae, Dalbulus maidis e Sphenophorus levis.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

22-a. Titular do registro: Du Pont do Brasil AS- Barueri/SP.

b. Marca comercial: ACAPELA.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08420, conforme processo nº 21000.004331/2010-79, protocolado em 03/01/2010.

d. Fabricante do produto técnico(Picoxistrobina Técnica): Nome: Du Pont Asturias S.L - Endereço: Tamón - Avilés, 33469, Astúrias - Espanha; Nome: Du Pont de Nemours (France) S.A.S - Usine de Cernay - Endereço: 82, Rue de Wittelsheim, B.P. 9, F-68701 Cernay Cedex - França. Formuladores: Nome: Du Pont de Nemours (France) S.A.S - Usine de Cernay - Endereço: 82, Rue de Wittelsheim, B.P. 9, F-68701 Cernay Cedex - França; Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087-170; Nome: Ouro Fino Química Ltda - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - lote 5 - Dist. Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38044-750.

e. Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate. Nome Comum: Picoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata e Tomate.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

Obs: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

ATO Nº 32, DE 4 DE MAIO DE 2020

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Nº 1 - Motivo da solicitação: Registro (02/03/2020)
Requerente: NORTOX S/A
Marca comercial: BUPROFEZINA NORTOX
Nome comum: Buprofezina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 2-tert-butylimino-3-isopropyl-5-phenyl-1,3,5-thiadiazinan-4-one
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, citros, ervilha, feijão, feijões, soja e tomate.
Processo nº: 21000.015474/2020-88

Nº 2 - Motivo da solicitação: Registro (02/03/2020)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: PANZER DUO WG
Nome comum: Clorimurom-etílico; Flumioxazina
Classe de Uso: herbicidaNome Químico: etil 2-(4-cloro-6-metoxipirimidin-2-ilcarbamoilsulfamoil)benzoato; N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2- dicarboxamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de café, citrus e soja.
Processo nº: 21000.015536/2020-51

Nº 3 - Motivo da solicitação: Registro (03/03/2020)
Requerente: Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: METTUS ORG
Nome comum: *Metarhizium anisopliae*
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: Não se aplica.
Indicação de uso pretendido: para controle da cigarrinha-da-raiz, cigarrinha-das-pastagens, cigarrinha-das-pastagens/cigarrinha-dos-capinzais.
Processo nº: 21000.015690/2020-23

Nº 4 - Motivo da solicitação: Registro (04/03/2020)
Requerente: Allierbrasil Agro Ltda
Marca comercial: BEAST SC
Nome comum: Bispiribaque-Sódico
Classe de Uso: Herbicida; regulador de crescimento/maturador
Nome Químico: sodíum 2,6-bís(4,6-dímethoxypyrimídín-2-yloxy) benzoate.
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de e arroz e cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.015944/2020-11

Nº 5.Motivo da solicitação: Registro (06/03/2020)
Requerente: Allier Brasil Agro Ltda
Marca comercial: SHARBIS SC
Nome comum: Bispiribaque-Sódico
Classe de Uso: Herbicida; regulador de crescimento/maturador
Nome Químico: sodium 2,6-bis(4, 6-dimethoxypyrimidin-2-y/oxy) benzoate.
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz e cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.016964/2020-00

Nº 6 - Motivo da solicitação: Registro (06/03/2020)
Requerente: Ouro Fino Química S.A
Marca comercial: ETHON
Nome comum: Protioconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.016907/2020-12

Nº 7 - Motivo da solicitação: Registro (09/03/2020)
Requerente: Cac Quimica Brasil Ltda
Marca comercial: BRAULTRA 720 SC
Nome comum: Clorotalonil
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: Tetrachloroísophthalonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, banana, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melão, melancia, pepino, rosa, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.017158/2020-41

Nº 8 - Motivo da solicitação: Registro (09/03/2020)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
Marca comercial: PANORAMIC ULTRA
Nome comum: 2,4-D; Aminopiralide
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate; 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid
Indicação de uso pretendido: Na cultura da pastagem.
Processo nº: 21000.017281/2020-61

Nº 9 - Motivo da solicitação: Registro (09/03/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Marca comercial: DOMADO 200 SL
Nome comum: Glufosinato - Sal de Amônio
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, algodão geneticamente modificado, banana, batata, café, cana-de-açúcar, cevada, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, milho geneticamente modificado, nectarina, pêssego, repolho, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.
Processo nº: 21000.017426/2020-24

Nº 10 - Motivo da solicitação: Registro (09/03/2020)
Requerente: Tundra Agroindustrial Ltda
Marca comercial: GLIFOZAP
Nome comum: Glifosato
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, citros, pinus, eucalipto, milho, pastagem, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.
Processo nº: 21000.017232/2020-29

Nº 11 - Motivo da solicitação: Registro (10/03/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: PIMETROZINA 500 WG CROPCHEM
Nome comum: Pimetrozina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylmethyleneamino)-1,2,4-triazin-3(2H)-one
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, alstroeméria, batata, begônia, brócolis, celósia, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, crisântemo, fumo, gérbera, hibisco, melancia, melão, orquídea, pepino, poinsetia, repolho, rosa, tomate. Processo nº: 21000.017793/2020-28

Nº 12 - Motivo da solicitação: Registro (10/03/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: LIBECCIO 360 CS
Nome comum: Clomazona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Indicação de uso pretendido: Na cultura do algodão.
Processo nº: 21000.017804/2020-70

Nº 13 - Motivo da solicitação: Registro (10/03/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: SCIROCCO 360 CS
Nome comum: Clomazona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Indicação de uso pretendido: Na cultura da cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.017802/2020-81

Nº 14 - Motivo da solicitação: Registro (11/03/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Doram Xtra

Nome comum: 2,4D; Picloram
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid, ; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e pastagem
Processo nº: 21000.018008/2020-54

Nº 15 - Motivo da solicitação: Registro (11/03/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Stronpac
Nome comum: Trinexapaque-etílico
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, cevada e trigo.
Processo nº: 21000.018004/2020-76

Nº 16 - Motivo da solicitação: Registro (11/03/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: D-Picloram
Nome comum: 2,4D; Picloram
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid, 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e pastagem
Processo nº: 21000.018006/2020-65

Nº 17 - Motivo da solicitação: Registro (12/03/2020)
Requerente: Allier Brasil Agro Ltda
Marca comercial: Maxunitech 500 SC
Nome comum: Flumioxazina
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(7 -f/uoro-3, 4-dih ydro-3-oxo-4-prop-2-yn y/-2H-1, 4-benzoxazin-6 y/)cyc/ohex-1-ene-1, 2- dicarboxamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cana-de açúcar, cebola, citros, eucalipto, feijão, milho, pínus e soja
Processo nº: 21000.018244/2020-71

Nº 18 - Motivo da solicitação: Registro (12/03/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Zelig 360 CS
Nome comum: Clomazona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz e arroz-irrigado.
Processo nº: 21000.018556/2020-84

Nº 19 - Motivo da solicitação: Registro (12/03/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Acegol
Nome comum: Acetamiprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, aveia, batata, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, centeio, cevada, citros, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, eucalipto, feijão, jiló, maçã, mamão, mandioca, melancia, melão, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, soja, tomate, trigo, triticale.
Processo nº: 21000.018379/2020-36

Nº 20 - Motivo da solicitação: Registro (17/03/2020)
Requerente: Isk Biosciences Do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: TATITUS
Nome comum: Ciclaniliprole
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 2',3-Dibromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-6'-{[(1RS)-1-cyclopropylethyl]carbamoyl}pyrazole-5-carboxanilide
Indicação de uso pretendido: Na cultura de milho.
Processo nº: 21000.019550/2020-24

Nº 21 - Motivo da solicitação: Registro (18/03/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: PROFEDIM
Nome comum: Cletodim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.019759/2020-98

Nº 22 - Motivo da solicitação: Registro (18/03/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: OBTEMIL
Nome comum: Cletodim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.019765/2020-45

Nº 23 - Motivo da solicitação: Registro (18/03/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: DIAMONDIM
Nome comum: Cletodim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.019715/2020-68

Nº 24 - Motivo da solicitação: Registro (18/03/2020)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: ALLURE
Nome comum: Clomazona; Diurom; Hexazinona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one; 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea; 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione.
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.019703/2020-33

Nº 25 - Motivo da solicitação: Registro (18/03/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: CLEVERDIM
Nome comum: Cletodim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.019726/2020-48

Nº 26 - Motivo da solicitação: Registro (19/03/2020)
Requerente: Syngenta Protec;ao de Cultivos Ltda.
Marca comercial: BOUNDARY
Nome comum: Metribuzim
Classe de Uso: Herbicida; Pre-emergente
Nome Químico: 4-am ino-6-tert -butil-4, 5-di hidro-3-metiltio-1 , 2, 4-triazi n-5-ona
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.019972/2020-08

Nº 27 - Motivo da solicitação: Registro (20/03/2020)
Requerente: Isk Biosciences Do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: HAYATE
Nome comum: Ciclaniliprole
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 2',3-Dibromo-4'-cloro-1-(3-cloro-2-piridil)-6'-{[(1RS)-1-ciclopropiletil]carbamoil}pirazole-5- carboxanilida
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, café, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.020406/2020-31

Nº 28 - Motivo da solicitação: Registro (23/03/2020)
Requerente: Allierbrasil Agro Ltda
Marca comercial: OLASOJASC
Nome comum: Flumioxazina
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-díhydro-3-oxo-4-prop-2-yny/-2H-1,4-benzoxazín-6-y/)cyc/ohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cana-de açúcar, cebola, citros, eucalipto, feijão, milho, pínus e soja.
Processo nº: 21000.021018/2020-77

Nº 29 - Motivo da solicitação: Registro (25/03/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Chlorguard
Nome comum: Clorpirifós
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: O,O-dietil O-3,5,6-tricloro-2-piridilfosforotioato
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cevada, citros, feijão, maçã, milho, pastagem, soja sorgo, e tomate rasteiro com fins industriais e trigo.
Processo nº: 21000.021626/2020-81

Nº 30 - Motivo da solicitação: Registro (26/03/2020)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A
Marca comercial: AZBANY MAXX
Nome comum: Fluroxipir-meptílico
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: 4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxyacetic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de soja, milho, algodão e pastagem.
Processo nº: 21000.021988/2020-72

Nº 31 - Motivo da solicitação: Registro (27/03/2020)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ESPIRODICLOFENO ASCENZA 240 SC
Nome comum: Espirodiclofeno
Classe de Uso: Acaricida
Nome Químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de café, citros, coco,maçã, mamão, seringueira e tomate.
Processo nº: 21000.022403/2020-31

Nº 32 - Motivo da solicitação: Registro (30/03/2020)
Requerente: Biotrop Soluções Biológicas Ltda
Marca comercial: BIOLIN
Nome comum: *Bacillus subtilis*
Classe de Uso: Fungicida; Nematicida.
Indicação de uso pretendido: recomendado para controle de pragas agrícolas, como: Mancha de alternaria; Mancha púrpura; Mofo cinzento; Mofo branco; Podridão floral dos citros; Antarcnose; Nematoide de galhas; Nematoide das lesões; Amarelão tombamento; Rizoctoniose tombamento; Oídio (Sphaerotheca fuliginea); Oídio (Sphaerotheca macularis).
Processo nº: 21000.022679/2020-10

Nº 33 - Motivo da solicitação: Registro (30/03/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: ACEPHATE 97% SG GSP II
Nome comum: Acefato
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de e algodão, amendoim, batata, citros, feijão, milho, soja, tomate rasteiro.
Processo nº: 21000.022683/2020-88

Nº 34 - Motivo da solicitação: Registro (30/03/2020)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: Livo
Nome comum: Mancozebe
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.022964/2020-31

Nº 35 - Motivo da solicitação: Registro (30/03/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: BAKANA 400 SC
Nome comum: Etiprole
Classe de Uso: inseticida
Nome Químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, café e soja.
Processo nº: 21000.022964/2020-31

Nº 36 - Motivo da solicitação: Registro (30/03/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: PRO GHARDA
Nome comum: Fipronil
Classe de Uso: Inseticida, formicida e cupinicida
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)- 4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, milho e soja.
Processo nº: 21000.022859/2020-00

Nº 37 - Motivo da solicitação: Registro (31/03/2020)
Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda - EPP
Marca comercial: RAMAT
Nome comum: Diurom; Clomazona; Hexazinona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea; 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one; 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e palma forrageira.
Processo nº: 21000.023371/2020-91

Nº 38 - Motivo da solicitação: Registro (31/03/2020)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: UPL 3055 FP
Nome comum: 2,4-D; Picloram; Triclopir-butotílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid; butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagem.
Processo nº: 21000.023167/2020-71

Nº 39 - Motivo da solicitação: Registro (31/03/2020)
Requerente: Stockton-Agrimor do Brasil Ltda
Marca comercial: IMIDACLOPRID 700 WG STOCKTON
Nome comum: Imidacloprido
Classe de Uso: inseticida
Nome Químico: 1-(6-cloro-3-piridilmetil)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamina
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, melancia, pepino, alface, almeirão, chicória, algodão, alho, cebola, batata, berinjela, jiló, cana-de-açúcar, couve, repolho, brócolis, couve-flor, citros, crisântemo, cupim-de-monte, eucalipto, poinsétia, feijão, fumo, gérbera, melão, pimentão, pinus e tomate.
Processo nº: 21000.023184/2020-16

Nº 40 - Motivo da solicitação: Registro (31/03/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Revive Gold
Nome comum: Metribuzim
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cana-de-açúcar, soja e tomate
Processo nº: 21000.023240/2020-12

Nº 41 - Motivo da solicitação: Registro (01/04/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical Do Brasil
Marca comercial: IGRAIN
Nome comum: Ácido Abscísico
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Nome Químico: (2Z,4E)-5-[(1S)-1-hydroxy2,6,6-trimethyl-4- oxocyclohex-2-en-1-yl]-3-methylpenta-2,4-dienoic acid.
Indicação de uso pretendido: Na cultura do arroz.
Processo nº: 21000.023460/2020-38

Nº 42 - Motivo da solicitação: Registro (01/04/2020)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: UPL 3036 FP
Nome comum: 2,4-D; Metsulfurom-metílico; Picloram
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid; methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de pastagem.
Processo nº: 21000.023412/2020-40

Nº 43 - Motivo da solicitação: Registro (01/04/2020)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: UPL 3055 FP
Nome comum: 2,4-D; Picloram; Triclopir-butotílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid; butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate.
Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagem.
Processo nº: 21000.023496/2020-11

Nº 44 - Motivo da solicitação: Registro (02/04/2020)
Requerente: Allier Brasil Agro Ltda.
Marca comercial: Dimension 500 SC
Nome comum: Dimetomorfe
Classe de Uso: fungicida
Nome Químico: E,Z}-4-[3-(4-chlorophenyl}-3-(3,4-dimethoxy phenyl)acryloyl]morpholine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão abóbora, abobrinha, agrião, alface, almeirão, beringela, espinafre, guaraná, jiló, mamão, maracujá, pepino, pimenta, pimentão, rúcula, tomate, alho, batata, cebola, uva e fumo.
Processo nº: 21000.024166/2020-43

Nº 45 - Motivo da solicitação: Registro (02/04/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: ESBRILHA MIXX
Nome comum: Atrazina; Mesotriona; S-metolacloro
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine ; 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione ; Mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e milho.
Processo nº: 21000.023905/2020-80

Nº 46 - Motivo da solicitação: Registro (02/04/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: ESBRILHA PLUS
Nome comum: Fomesafem; S-metolacloro
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 5-(2-chloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide ; Mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acetotoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.023903/2020-91

Nº 47 - Motivo da solicitação: Registro (03/04/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: DEDIFENVO XTRA
Nome comum: Fluazinam
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-Choro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-α,α,α -trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cana-de-açúcar, feijão, soja e tomate.
Processo nº: 21000.024205/2020-11

Nº 48 - Motivo da solicitação: Registro (03/04/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: TOROCIE
Nome comum: 2,4D; Picloram
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid, ; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar; pastagem
Processo nº: 21000.024391/2020-80

Nº 49 - Motivo da solicitação: Registro (06/04/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: FOGUETE XTRA
Nome comum: Fluazinam
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-Choro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-α,α,α -trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cana-de-açúcar, feijão, soja e tomate Processo nº: 21000.024941/2020-61

Nº 50 - Motivo da solicitação: Registro (06/04/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: FLUBEMIDA
Nome comum: Flubendiamida
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 3-iodo-N'-(2-mesyl-1,1-dimethylethyl)-N-{4-[1,2,2,2-tetrafluoro-1-(trifluoromethyl)ethyl]-o-tolyl}phthalamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, milho, soja e tomate Processo nº: 21000.024910/2020-18

Nº 51 - Motivo da solicitação: Registro (07/04/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: ETIPROLE 400 SC CROPCHEM
Nome comum: Etiprole
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, cana-de-açucar, café e soja.
Processo nº: 21000.025251/2020-29

Nº 52 - Motivo da solicitação: Registro (07/04/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda
Marca comercial: INGRAIN
Nome comum: Ácido Abscísico
Classe de Uso: : Regulador de crescimento
Nome Químico: (2Z,4E)-5-[(1S)-1-hydroxy2,6,6-trimethyl-4- oxocyclohex-2-en-1-yl]-3-methylpenta-2,4-dienoic acid.
Indicação de uso pretendido: Na cultura do arroz
Processo nº: 21000.025258/2020-41

Nº 53 - Motivo da solicitação: Registro (08/04/2020)
Requerente: Allier Brasil Agro Ltda
Marca comercial: DIMEX 500SC
Nome comum: Dimetomorfe
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (EZ)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxyphenyl)acryloyl]morpholine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão abóbora, abobrinha, agrião, alface, almeirão, beringela, espinafre, guaraná, jiló, mamão, maracujá, pepino, pimenta, pimentão, rúcula, tomate, alho, batata, cebola, uva e fumo.
Processo nº: 21000.025577/2020-56

Nº 54 - Motivo da solicitação: Registro (09/04/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: PIRIFEN
Nome comum: Piriproxifem
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, berinjela, café, citros, feijão, gérbera, maçã, melancia, melão, pepino, repolho, rosa, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.025866/2020-55

Nº 55 - Motivo da solicitação: Registro (13/04/2020)
Requerente: Stockton - Agrimor do Brasil Ltda.
Marca comercial: METOXIFENOZIDA 240 SC STOCKTON
Nome comum: Metoxifenozida
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, maçã, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.026103/2020-21

Nº 56 - Motivo da solicitação: Registro (13/04/2020)
Requerente: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PROFIX-A
Nome comum: *Bacillus subtilis*; *Bacillus licheniformi; Paecilomyces lilacinus*
Classe de Uso: Nematicida microbiológico.
Indicação de uso pretendido: Para o controle de *Meloidogyne incógnita* e *Pratylenchus brachyurus*.
Processo nº: 21000.026098/2020-57

Nº 57 - Motivo da solicitação: Registro (15/04/2020)
Requerente: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PROFIX-C
Nome comum: *Bacillus subtilis*; *Bacillus licheniformi; Paecilomyces lilacinus*
Classe de Uso: Nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para o controle de *Meloidogyne incógnita* e *Pratylenchus brachyurus*.
Processo nº: 21000.026606/2020-05

Nº 58 - Motivo da solicitação: Registro (16/04/2020)
Requerente: Ferbru Participações S.A.
Marca comercial: ELISION®
Nome comum: Diclosulam; Sulfentrazona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro [1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide ; 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.026730/2020-62

Nº Motivo da solicitação: Registro (16/04/2020)
Requerente: Fuhua Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda
Marca comercial: GLIFOX TURBO
Nome comum: Glifosato - sal de potássio
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas algodão, amendoim, arroz, banana, batata-doce, batatayacon, beterraba, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, cará, carambola, caqui, cenoura, citros, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-caupi, figo, fumo, gengibre, goiaba, grão-de-bico, inhame, lentilha, maçã, mandioca, mandioquinha-salsa, mangaba, milho, nabo, rabanete, milho geneticamente modificado, pinus, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva. Processo nº: 21000.026689/2020-24

Nº 60 - Motivo da solicitação: Registro (16/04/2020)
Requerente: Fuhua Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda
Marca comercial: GLIFUMAX 72% HL
Nome comum: Glifosato - sal de amônio
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de ameixa, banana, cacau, café, citros, maçã, nectarina, pera, pêssego, seringueira e uva.
Processo nº: 21000.026684/2020-00

Nº 61 - Motivo da solicitação: Registro (16/04/2020)
Requerente: Fuhua Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Marca comercial: GLIFUMAX TURBO
Nome comum Glifosato - sal de amônio:
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de ameixa, banana, cacau, café, citros, maçã, nectarina, pera, pêssego, seringueira e uva.
Processo nº: 21000.026670/2020-88

Nº 62 - Motivo da solicitação: Registro (16/04/2020)
Requerente: Fuhua Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Marca comercial: GLIFOX HL
Nome comum: Glifosato - sal de potássio
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, café, citros, feijão, maçã, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.026678/2020-44

Nº Motivo da solicitação: Registro (19/04/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: RAINTRIPAC
Nome comum: Trinexapaque-etílico
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, cevada e trigo.
Processo nº: 21000.027286/2020-01

Nº Motivo da solicitação: Registro (19/04/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: CANDOPA
Nome comum: Trinexapaque-etílico
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, cevada e trigo
Processo nº: 21000.027287/2020-47

Nº Motivo da solicitação: Registro (20/04/2020)
Requerente: Alamos do Brasil Ltda
Marca comercial: GLIFOSATO K 660 SL Alamos
Nome comum: Glifosato sal de potássio
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato) methyl] glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, cana-deaçúcar, café, citros, feijão, maçã, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.027399/2020-06

Nº 66 - Motivo da solicitação: Registro (20/04/2020)
Requerente: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PROFIX-B
Nome comum: *Bacillus subtilis*; *Bacillus licheniformi; Paecilomyces lilacinus*
Classe de Uso: Nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Meloidogyne incógnita* e *Pratylenchus brachyurus*.
Processo nº: 21000.027500/2020-11

Nº 67 - Motivo da solicitação: Registro (19/10/2016)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: LEME 960 EC
Nome comum: S-METOLACLORO
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, canola, feijão, girassol, milho e soja.
Processo nº: 21000.051417/2016-86
Obs: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

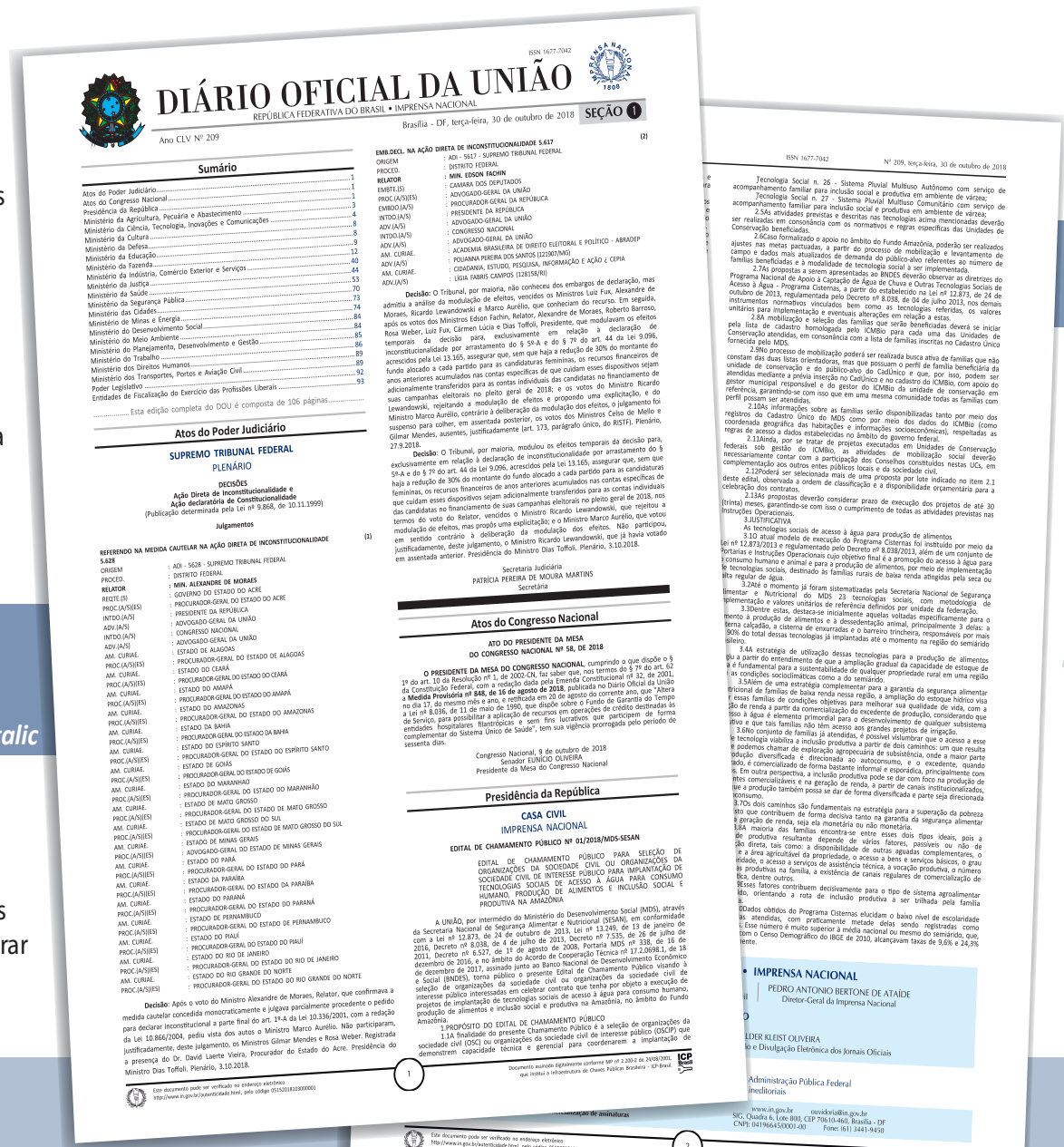

Sumário com *hiperlinks*, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

CORPO 9 Calibri *Calibri Italic* **Calibri Bold** ***Calibri Bold Italic***

Margens adequadas para perfurar e arquivar

Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

JPG Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020051200012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: SOCIEDADE SANTOS MÁRTIRES
CNPJ: 60.731.569/0001-59
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.001243/2018-41

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE PACIENTES EGRESSOS DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS DE TUPÃ
CNPJ: 03.462.712/0001-10
Município: Tupã/SP
Processo nº: 71000.002291/2016-94

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR FABIANO DE CRISTO
CNPJ: 33.948.381/0001-94
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.003540/2015-88

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO JOSÉ LUIZ FERREIRA
CNPJ: 17.084.484/0001-05
Município: Barbacena/MG
Processo nº: 71000.003794/2015-04

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARMO DA CACHOEIRA
CNPJ: 21.425.244/0001-96
Município: Carmo da Cachoeira/MG
Processo nº: 71000.004957/2018-19

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE
CNPJ: 52.779.261/0001-55
Município: Mogi Mirim/SP
Processo nº: 71000.005783/2019-84

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE VIDA MARIANA
CNPJ: 40.228.629/0001-08
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.007623/2018-99

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASILO ANA CARNEIRO
CNPJ: 20.456.125/0001-38
Município: Além Paraíba/MG
Processo nº: 71000.012207/2018-11

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP
CNPJ: 78.212.370/0001-80
Município: Jacarezinho/PR
Processo nº: 71000.017902/2018-61

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO FREI INOCÊNCIO
CNPJ: 07.715.739/0001-29
Município: Pescador/MG
Processo nº: 71000.018242/2018-35

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: SEARA BENDITA INSTITUIÇÃO ESPÍRITA
CNPJ: 62.629.613/0001-40
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.018408/2018-13

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR VICENTINO DE LAGOINHA - OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 45.167.079/0001-88
Município: Lagoinha/SP
Processo nº: 71000.018892/2018-81

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: VILA VICENTINA DE BOA ESPERANÇA
CNPJ: 18.781.765/0001-71
Município: Boa Esperança/MG
Processo nº: 71000.022367/2018-60

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO LAR FREI FABIANO DE CRISTO
CNPJ: 01.989.243/0001-67
Município: Amambaí/MS
Processo nº: 71000.023681/2018-60

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO DOMINGOS
CNPJ: 12.183.760/0001-60
Município: Maceió/AL
Processo nº: 71000.024235/2018-72

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.600.939/0001-84
Município: Wenceslau Braz/PR
Processo nº: 71000.025496/2018-18

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR DOS IDOSOS FREDERICO OZANAM DE GUAÇUÍ
CNPJ: 27.553.742/0001-09
Município: Guaçuí/ES
Processo nº: 71000.025504/2018-18

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS DE NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ: 05.675.929/0001-34
Município: Limeira/SP
Processo nº: 71000.026889/2018-31

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: COMUNIDADE DO BOM PASTOR - CBP
CNPJ: 19.071.000/0001-00
Município: Congonhal/MG
Processo nº: 71000.028772/2018-91

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASILO DA VELHICE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
CNPJ: 87.523.734/0001-33
Município: Cachoeira do Sul/RS
Processo nº: 71000.029027/2018-60

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR DO IDOSO AURÉLIO BERNARDI
CNPJ: 05.206.372/0001-92
Município: Ji-Paraná/RO
Processo nº: 71000.029343/2018-31

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS MUZAMBINHENSES NO COMBATE AO CÂNCER - AVMCC
CNPJ: 07.554.560/0001-37
Município: Muzambinho/MG
Processo nº: 71000.030717/2018-61

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: OBRA UNIDA LAR DOS IDOSOS ANTONIO FREDERICO OZANAM
CNPJ: 19.879.584/0001-45
Município: Coronel Fabriciano/MG
Processo nº: 71000.031624/2018-54

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LIGA BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ
CNPJ: 29.700.143/0001-98
Município: Macaé/RJ
Processo nº: 71000.033909/2018-20

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO AYRTON SENNA
CNPJ: 00.328.072/0001-62
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.034654/2011-46

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR ASSISTENCIAL OSÓRIO MACIEL DE FARIA
CNPJ: 44.844.447/0001-12
Município: Tapiratiba/SP
Processo nº: 71000.035484/2018-93

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CASA DOS VELHINHOS DE ONDINA LOBO
CNPJ: 62.788.484/0001-32
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.036073/2018-15

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 00.981.069/0001-43
Município: Belo Horizonte/MG
Processo nº: 71000.036098/2010-61

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RECANTO DA DIGNA IDADE FREI JAIME MARIA LLAGOSTERA
CNPJ: 08.363.387/0001-52
Município: Resplendor/MG
Processo nº: 71000.036400/2018-39

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: SOCIEDADE AMPARO À POBREZA
CNPJ: 17.454.216/0001-20
Município: Belo Horizonte/MG
Processo nº: 71000.036772/2018-65

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO ÁGORA MATO GROSSO
CNPJ: 20.846.363/0001-50
Município: Cuiabá/MT
Processo nº: 71000.036945/2018-45

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ABRIGO LAR DE JESUS
CNPJ: 51.396.190/0001-49
Município: Anhumas/SP
Processo nº: 71000.036968/2018-50

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CASA DOS VELHOS DE QUATÁ
CNPJ: 47.609.185/0001-08
Município: Quatá/SP
Processo nº: 71000.037759/2018-23

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 20.296.620/0001-27
Município: Divino/MG
Processo nº: 71000.038865/2018-24

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO
CNPJ: 53.308.953/0001-88
Município: Presidente Venceslau/SP
Processo nº: 71000.039096/2018-81

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DO RECIFE
CNPJ: 11.027.562/0001-45
Município: Recife/PE
Processo nº: 71000.039238/2018-19

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO IPANEMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 06.007.452/0001-81
Município: Alfenas/MG
Processo nº: 71000.039268/2018-17

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR DAS SERVAS DE MARIA
CNPJ: 03.755.279/0001-01
Município: Cáceres/MT
Processo nº: 71000.039501/2018-61

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE BEBERIBE
CNPJ: 07.434.004/0001-27
Município: Beberibe/CE
Processo nº: 71000.039853/2018-17

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 91.566.034/0001-01
Município: Jacutinga/RS
Processo nº: 71000.039854/2018-61

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ABRIGO VICENTINO DE AGUDOS
CNPJ: 00.407.522/0001-02
Município: Agudos/SP
Processo nº: 71000.040070/2018-86

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ: 36.863.322/0001-01
Município: Valparaíso de Goiás/GO
Processo nº: 71000.040701/2017-86

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 01.529.169/0001-04
Município: Ventania/PR
Processo nº: 71000.041413/2018-20

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO DR. ANTÔNIO JACOB DA PAIXÃO CARNEIRO
CNPJ: 08.618.182/0001-70
Município: Ubá/MG
Processo nº: 71000.041896/2018-62

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ABRIGO DOS POBRES BOM JESUS DA LAPA
CNPJ: 13.658.588/0001-17
Município: Bom Jesus da Lapa/BA
Processo nº: 71000.042362/2018-53

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ
CNPJ: 51.499.689/0001-81
Município: Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Processo nº: 71000.043101/2015-16

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES DE RIO VERDE
CNPJ: 02.615.276/0001-00
Município: Rio Verde/GO
Processo nº: 71000.043211/2015-70

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 07.404.246/0001-78
Município: Araguatins/TO
Processo nº: 71000.044789/2018-96

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANÁ
CNPJ: 02.761.505/0001-02
Município: Tunas do Paraná/PR
Processo nº: 71000.044864/2018-19

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR DOS MENINOS DE SÃO LUIZ
CNPJ: 76.577.998/0001-53
Município: Curitiba/PR
Processo nº: 71000.044924/2018-01

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA FILANTRÓPICA EBENÉZER
CNPJ: 50.439.496/0001-72
Município: Areias/SP
Processo nº: 71000.048184/2018-74

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR VICENTE MARQUES DE QUEIROZ
CNPJ: 03.563.392/0001-95
Município: Aparecida do Taboado/MS
Processo nº: 71000.051785/2017-83

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ
CNPJ: 03.722.285/0001-62
Município: Santa Rita do Passa Quatro/SP
Processo nº: 71000.053050/2017-94

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULA DE PARANAPANEMA
CNPJ: 50.791.417/0001-98
Município: Paranapanema/SP
Processo nº: 71000.054870/2017-01

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO
CNPJ: 01.221.478/0001-04
Município: Mucuri/BA
Processo nº: 71000.055697/2018-31

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR DAS CRIANÇAS CASA DO CAMINHO
CNPJ: 61.387.247/0001-05
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.055924/2018-29

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CONSELHO CENTRAL DA SSVP DO DIVINO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 19.558.493/0001-08
Município: Barbacena/MG
Processo nº: 71000.055936/2018-53

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ESCOLA INCLUSIVA SHEKINAH - EIS
CNPJ: 11.833.706/0001-50
Município: Luziânia/GO
Processo nº: 71000.056060/2018-62

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUZIÂNIA - APAE
CNPJ: 04.296.788/0001-86
Município: Luziânia/GO
Processo nº: 71000.056069/2018-73

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS
CNPJ: 79.366.035/0001-07
Município: Blumenau/SC
Processo nº: 71000.056342/2018-60

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 33.642.604/0001-90
Município: Itapuranga/GO
Processo nº: 71000.056482/2018-38

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE
CNPJ: 11.421.131/0001-69
Município: São José/SC
Processo nº: 71000.058700/2018-79

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS
CNPJ: 21.126.040/0001-54
Município: Belo Horizonte/MG
Processo nº: 71000.058865/2014-17

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR DOS IDOSOS RECANTO DOS AMIGOS
CNPJ: 04.910.416/0001-06
Município: Belo Horizonte/MG
Processo nº: 71000.059270/2018-11

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FUNDAÇÃO LAR CRISTÃO
CNPJ: 01.169.560/0001-37
Município: Rondonópolis/MT
Processo nº: 71000.062501/2018-65

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA SANTA LUZIA
CNPJ: 53.834.560/0001-08
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.066333/2016-15

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA
CNPJ: 00.096.933/0001-24
Município: Brasília/DF
Processo nº: 71000.077232/2017-51

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CONGREGAÇÃO E BENEFICÊNCIA SEFARDI PAULISTA
CNPJ: 60.958.238/0001-56
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.081479/2017-71

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FUNDAÇÃO OTACÍLIO COSER
CNPJ: 03.373.951/0001-02
Município: Vitória/ES
Processo nº: 71000.091421/2014-93

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 23.953.730/0001-02
Município: Pouso Alegre/MG
Processo nº: 71000.113109/2015-49

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA
CNPJ: 12.360.335/0001-08
Município: Fortaleza/CE
Processo nº: 71000.134361/2014-19

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FRATERNIDADE CRISTÃ ESPÍRITA
CNPJ: 92.882.190/0001-36
Município: Porto Alegre/RS
Processo nº: 71000.139329/2014-11

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO MATEUS APÓSTOLO
CNPJ: 43.623.693/0001-81
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.139365/2014-85

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 87.598.843/0001-10
Município: Marau/RS
Processo nº: 71000.141729/2014-97

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DA SALVAÇÃO - APROSES
CNPJ: 43.898.923/0001-15
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.141741/2014-00

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO ALFASOL
CNPJ: 02.871.771/0001-80
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.112930/2015-48

LEANDRO BARBOSA DE LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
181153	Capoeira é Cultura - Espaço Cultural Teleton	Associação de Assistência a Criança Deficiente	Realização de oficinas gratuitas de Técnicas da Capoeira e Samba de Roda à pessoa com deficiência	400.500,00
180069	5º Festival Internacional de Circo do Ceará	Iluminura produtora Cultural LTDA	Projeto de mostra itinerante do universo do circo focado no intercâmbio de artistas e na formação através do programa Luz no Picadeiro.	345.000,00
096827	Camerata de Violões de Rio Claro	Rio Claro Futebol Clube Centro de Esportes e Lazer	Realizar um curso de música através do aprendizado do violão, trabalhando repertório de clássicos da música instrumental brasileira e mundial, e erudita.	40.000,00
089733	Rede Juventude de Atitude	Assoc. Imagem Com. - Grupo de Pesq. e Exp. em Mídias de Acesso Público	Implantação de centro de produção audiovisual através de oficinas continuadas, produção e exibição de vídeos em MG, durante um ano.	400.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
134058	A Lírica de Carlos Augusto Lira	Caleidoscópio Criação e Desenho LTDA - ME	Almeja-se publicar um livro bilíngue (português e inglês), com 432 páginas, tiragem de 2.000 exemplares.	315.961,36
120738	Festival El Mapa de Todos / 2012 - Música, integração & cultura digital	Sara Soyaux de Almeida Rosa - ME	16 apresentações musicais de artistas ibero-americanos e um seminário sobre integração musical na região.	150.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 336, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202169 - O espetáculo Â"Marrom - O MusicalÂ"
FATO-MARKETING E PRODUCOES SC LTDA
CNPJ/CPF: 00.374.815/0001-30
Processo: 01400002136202066
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 9.861.260,81
Prazo de Captação: 12/05/2020 à 18/12/2020
Resumo do Projeto: O espetáculo "Marrom - O Musical" prevê montagem e temporadas da peça que retratará a vida e obra de uma dasmaiores cantoras brasileiras de reconhecimento universal, Alcione, a Morrom.

202170 - Espetáculo Pedro e o Lobo
ARTEMATRIZ - SOLUCOES CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.506.882/0001-00
Processo: 01400002137202019
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 807.055,91
Prazo de Captação: 12/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Pedro e o Lobo", uma parceria entre a marionetista e artista multidisciplinar Nina Vogel e a Orquestra Sinfônica da Bahia, visa realizar a montagem teatral inédita de Pedro e o Lobo - obra sinfônica de Sergei Prokofiev - numa fusão da música sinfônica ao teatro de marionetes contemporâneo e ao vídeomapping. As seis apresentações teatrais encantarão crianças de Salvador e de Cachoeira, cidades que receberão o projeto. Como contrapartida social, ofereceremos a pais e filhos uma oficina de marionetes a partir de recicláveis e para professores, arte-educadores e estudantes de artes e pedagogia, ofereceremos duas oficinas integradas de (marionete e máscaras), (multimídia e luz) do Programa Creativos, além de um bate-papo sobre a arte da marionete.

202171 - O mundo especial de Picolé - 2a. edição
ROBERT WILLIANS VARGAS SALGUEIRO 08579208980
CNPJ/CPF: 19.927.549/0001-54
Processo: 01400002138202055
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R$ 149.318,40
Prazo de Captação: 12/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "O mundo especial de Picolé" pretende levar apresentações do espetáculo cênico/circense que explora a arte da palhaçaria a entidades que atendem a portadores de necessidades especiais em sete municípios paranaenses

202173 - O Segredo de Sonhar
LUCAS ANDREY BARABACH NOGUEIRA
CNPJ/CPF: 094.317.149-06
Processo: 01400002140202024
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 198.035,20
Prazo de Captação: 12/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "O Segredo de Sonhar" realizará um espetáculo cênico com mágica e ilusionismo contando a emocionante história de um menino que tinha o sonho de conhecer a neve, ao qual conta as dificuldades e obstáculos que a vida lhe coloca e, para a surpresa de todos, esse garoto acaba se envolvendo com o mundo da mágica.

202175 - MARRON: Nem Preto, Nem Branco?
EDER DA COSTA PAULO SCHMIDT MEI
CNPJ/CPF: 15.165.796/0001-00
Processo: 01400002142202013
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 160.039,55
Prazo de Captação: 12/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Planejamos a montagem do espetáculo tearal para a infância "MARRON: Nem Preto, Nem Branco?" (da premiada autora Renata Mizrah) e, ainda, a continuidade do projeto "Abre a Roda: é o Teatro chegando aí na sua Escola", circulando gratuitamente o espetáculo em escolas da rede pública do ensino fundamental de SC e RS, assim, viabilizando a democratização do teatro a partir de um projeto pautado na integração entre escola e comunidade. Como contrapartida social, rodas de conversa mediadas por atores profissionais debaterão assuntos relacionados à profissão teatral com jovens que estão próximos de ingressar no mercado de trabalho.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
202172 - Plano Anual de Atividades do Museu da Fotografia de Fortaleza - 2020
INSTITUTO PAULA E SILVIO FROTA IPSF
CNPJ/CPF: 19.672.865/0001-22
Processo: 01400002139202008
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 2.122.774,19
Prazo de Captação: 12/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Museu da Fotografia é o primeiro museu brasileiro voltado à arte fotográfica. O equipamento conta com um acervo de mais de 2 mil imagens, assinadas por renomados fotógrafos como Edward Steichen e Cartier-Bresson, além de brasileiros de diferentes gerações. O projeto consiste na manutenção do Museu, garantindo o funcionamento do aparelho, promovendo a preservação da memória e cultura. A proposta contemplará: 4 exposições, sendo uma delas resultado de ações realizadas no calendário do espaço; 1 programa de formação de público, em parceria com escolas, ONG's e secretarias; cursos de fotografia para jovens em vulnerabilidade social de Fortaleza; palestras, seminários e cursos, além de abrigar eventos de fotografia, como os Encontros de Agosto. Serão desenvolvidas, também, ações para públicos específicos, como visitas e ações formativas focadas nos idosos. O Museu servirá de espaço para ações formativas vinculadas a universidades ou escolas que possuam disciplinas de fotografia e afins.

202174 - MIS - Coleção Paulo Tapajós: tratamento técnico e disponibilização do acervo
Fundação Museu da Imagem e do Som
CNPJ/CPF: 40.299.547/0001-54
Processo: 01400002141202079
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 488.965,05
Prazo de Captação: 12/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto MIS - Coleção Paulo Tapajós: tratamento técnico e disponibilização do acervo propõe o trabalho de triagem, arrolamento com identificação de cada item, higienização, acondicionamento, digitalização e catalogação em base de dados. Estas ações são fundamentais paraa salvaguarda e difusão deste acervo. Tal coleção, ao ser tratada, resultará em um material disponível para estudos e pesquisa do público. A Coleção do radialista, produtor, cantor e compositor Paulo Tapajós, sob guarda do MIS desde 2009, com aditivo de 2014, abarca cerca de 17 mil itens distribuídos em diferentes tipologias tais como partituras, livros, periódicos, fotografias, documentos textuais, fitas K7, fitas de rolo, discos em acetato, discos 78 RPM, compactos simples/duplos, LPs de 10 polegadas. Este acervo retrata a importância da trajetória artística e biográfica do personagem em questão e até o momento não puderam ser submetidas a tratamento técnico e disponibilizadas ao público.

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
202176 - Auditório La Salette - Fase 01
SEMINARIO SALETTE
CNPJ/CPF: 91.335.612/0001-90
Processo: 01400002143202068
Cidade: Marcelino Ramos - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.984,16
Prazo de Captação: 12/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto busca dar início a reforma do espaço localizado dentro do complexo do SEMINÁRIO SALETTE, que disponibiliza uma estrutura em formato de teatro e que encontra-se em condições precárias de uso devido a ação do tempo. A proposta é iniciar a reforma por elementos fundamentais que possam garantir que o local atenda as demandas para a produção e circulação artístico-cultural de toda uma região, por um determinado período até que seja possível a reforma total do ambiente. Apesar de estar localizado numa área privada, o espaço é aberto às necessidades da comunidade. É comum o uso dos espaços pela comunidade para laser, encontro das famílias aos finais de semana, dos jovens no esporte e para as brincadeiras das crianças. Não foram poucos os eventos já realizados pela comunidade neste espaço ao qual apresentamos. Hoje infelizmente pelas péssimas condições a que se encontra, o local está fechado e é aberto a alguns poucos artistas, entidades e grupos culturais para ensaios sem público.

PORTARIA Nº 337, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191489 - Encenação da Paixão de Cristo 2020
Fabrício rabelo Aroni
CNPJ/CPF: 038.720.229-38
Cidade: Bela Vista do Paraíso - PR;
Prazo de Captação: 11/05/2020 à 31/12/2020

200827 - Teatro Itinerante de Bonecos
LUIS FELIPE ARAUJO DORNELLAS
CNPJ/CPF: 128.265.984-73
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Prazo de Captação: 10/05/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179511 - A convite da Viola
VIOLA DE NOIS PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 08.913.421/0001-15
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 11/05/2020 à 31/12/2020

192956 - Escola de Música - Solar Meninos de Luz
LAR PAULO DE TARSO
CNPJ/CPF: 29.274.131/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192421 - Retratos da Terra
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

194276 - EXPOSIÇÕES ACERVO MACS
MADRI COMUNICACAO E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.799.877/0001-08
Cidade: Sorocaba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/08/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192930 - MESTRES DA VIOLA: A Arte do Saber Fazer e Tocar Viola
INSTITUTO ARTES, CULTURA E SERVICOS
CNPJ/CPF: 19.714.880/0001-96
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181168 - Ana Coração de Joia
LILIAN CARDOSO PIRES
CNPJ/CPF: 007.464.463-73
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 09/05/2020 à 31/12/2020

191706 - Estante de Histórias
VR SERVIÇOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193314 - LITERATURA NO BAIRRO
INSTITUTO CULTURAL ACADEMIA DE SONHOS
CNPJ/CPF: 13.003.590/0001-58
Cidade: Serra - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
193616 - Plano Anual CHC Santa Casa - 2020
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.815.000/0001-68
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
193403 - ARTE CULTURAL
GISLAYNE MARCIA ZAMBERLAN DAL BERTO
CNPJ/CPF: 736.162.739-00
Cidade: Cascavel - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 12/11/2020

PORTARIA Nº 338, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190053 - Projeto Manda a Ver
INSTITUTO MANDA VER
CNPJ/CPF: 30.587.116/0001-30
Cidade: Maceió - AL;
Valor Reduzido: R$ 668,26
Valor total atual: R$ 1.198.156,43

191890 - FESTIVAL DE ARTES E TRADIÇÕES GOIANAS
FABIANO BATISTA LEITE
CNPJ/CPF: 052.578.586-81
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R$ 20.020,00
Valor total atual: R$ 382.074,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183759 - Mais Piano
Dueto Produções e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 400.868,34
Valor total atual: R$ 2.712.926,06

193267 - 20 ANOS - PRÊMIO BDMG INSTRUMENTAL
INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE M GERAIS
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 5.945,50
Valor total atual: R$ 497.361,32

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192997 - PLANO ANUAL CASA FIAT DE CULTURA 2020
CASA FIAT DE CULTURA
CNPJ/CPF: 02.094.828/0002-62
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 1.187.646,21
Valor total atual: R$ 15.996.021,88

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
172319 - Rodas de Leitura do IEL
INSTITUTO ESTACAO DAS LETRAS
CNPJ/CPF: 27.000.039/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 393.597,59
Valor total atual: R$ 78.055,01

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.903/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231a. Reunião Ordinária ocorrida em 07/05/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.064045/2018-61
Requerente: Monsanto do Brasil
CQB: 03/96
Assunto: Plano de Monitoramento Geral do do Milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x NK603.
Decisão: Deferido

A CTNBio após análise de parecer para realizar o monitoramento pós-liberação comercial, do milho em epígrafe, concluiu pelo DEFERIMENTO. Serão analisados aspectos de saúde humana e animal - monitorados através de: - Relatórios de Encontros Técnicos; - Contatos através da Central de Interação Monsanto (CIM); - Publicações Científicas e Aspectos ambientais - monitorados através de: - Relatórios de Encontros Técnicos; - Contatos através da Central de Interação Monsanto (CIM); - Questionários; - Publicações Científicas, por um período de duas safras.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.906/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231a. Reunião Ordinária ocorrida em 07/05/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.012228/2020-15
Requerente: Syngenta Seeds Ltda. .
CQB: 01/96
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN06) e importação de sementes
Derisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de parecer para realizar importação de sementes e ensaio com soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas inibidores da enzima ALS nas unidades operativas de Uberlândia/MG (Fazenda Catuçaba e Unidade de Pesquisa) e Cascavel/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 15,6 Kg de sementes oriundas de Porto Rico com previsão de quarentena na Estação Quarentenária da SGS, Rua João Leonardo Fustaíno, 201, Distrito Industrial Uninorte, CEP: 13413-120, Piracicaba /SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.908/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.001264/2020-53
Requerente: Jomakol Representação e Serviços Ltda.
CNPJ: 03.072.521/0001-42
Endereço: Rua João Argentone , 53- Valinhos- SP. CEP: 13278-138
Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-1.
Nº CQB Concedido: 502/2020

O Responsável Legal da Jomakol Representação e Serviços Ltda., Sr. Carlos Alberto Toledo Leme, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição, com nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.909/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.010120/2020-98

Requerente: Ingá Materiais Médico Hospitalares- Ingámed

CNPJ: 04.037.992/0003-44

Endereço: Rod. Oswaldo P. de Lacerda, nº 720- Parque Insdustrial- Maringá- PR.

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-1.

Nº CQB Concedido: 503/2020

O Responsável Legal da Ingá Materiais Médico Hospitalares- Ingámed, Sr. Carlos Gilberto Almodin, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição, com nível de biossegurança NB-1 . A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.911/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231a. Reunião Ordinária ocorrida em 07/05/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.062188/2019-19

Requerente: Syngenta Seeds Ltda. .

CQB: 01/96

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de extensão de CQB para uma casa-de-vegetação (E27) situadas na Unidade Operativa de Uberlândia para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avalição de produto, detecção e identificação de OGM e descarte com plantas geneticamente modificadas e derivados da classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.912/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231a. Reunião Ordinária ocorrida em 07/05/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.001974/2020-83

Requerente: GDM - Genética do Brasil S.A

CQB: 367/13

Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, 2700. Parque Industrial José Garcia Gimenes, Cambé, PR.

Assunto: Carta consulta sobre trâmites de liberação comercial - evento combinado e seus eventos isolados

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio recomenda que a Empresa submeta pedido de Liberação Comercial de OGM's com eventos isolados, concomitantemente ao pedido de Liberação Comercial do OGM contendo eventos combinados. Neste caso a empresa deve apresentar os dados de análise de risco para os eventos isolados e outras informações disponíveis para apreciação da CTNBio.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.913/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231a. Reunião Ordinária ocorrida em 07/05/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.045970/2019-73

Requerente: Terra Viva

CQB: 436/17

Assunto: Carta Consulta sobre informações necessárias para submissão de OGM ornamental à liberação planejada no meio ambiente e posterior liberação comercial.

A CTNBio, após análise de consulta sobre planta ornamental geneticamente modificada e critérios para sua liberação comercial, considera para o presente caso e espécie: deverão ser fornecidas informações relativas ao OGM de acordo com o ANEXO II da RN24/2020 da CTNBio, com descrição detalhada do evento de transformação genética (localização do inserto no genoma, padrão de herança e demais informações), objetivo e utilização do OGM e seus derivados. A classificação taxonômica do OGM, características vegetativas (polinizadores e espécies vegetais compatíveis entre outras informações requeridas) e os genes nele inseridos (incluindo o mapa genético, promotor e as informações do vetor), com a sua função nas diferentes vias biossintéticas. Em se tratando de um fator de transcrição, informações sobre alterações na expressão gênica podem ser solicitadas, especialmente se o promotor não for o original do gene. Por tratar-se de OGM que não é utilizado para consumo humano e animal de acordo com o Art 12 - §3º da RN 24, a requerente não precisará apresentar as informações contidas no Anexo III (Considerações para avaliação de risco para saúde humana e animal). No entanto, caso o gene seja de uma via que pode gerar produtos tóxicos, informações extras podem vir a ser solicitadas. Por tratar-se de cultura conduzida em casa de vegetação, ou seja, em condições controladas, os estudos para efeito de liberação comercial podem ser realizados em casa de vegetação (regime de contenção), sem necessidade de contemplar todos os biomas brasileiros. Entretanto, deve ser salientado que nestas condições de avaliação, após a liberação planejada este OGM somente estará autorizado para cultivo em casa de vegetação, sem a possibilidade de ser levado a campo. Embora o cultivo seja em casa de vegetação, há necessidade de avaliação do risco de escape. Os seguintes itens do Anexo IV (considerações para avaliação de risco ao meio ambiente) da RN24/2020 da CTNBio devem ser apresentados: A área de ocorrência natural do organismo parental do OGM, seus ancestrais e parentes silvestres - centros de origem e de diversidade genética - e espécies ancestrais ou parentes silvestres, existentes em algum ecossistema brasileiro do mesmo gênero da espécie parental não-modificada; A história de cultivo e de uso do organismo parental em termos de segurança para o meio ambiente, para o consumo humano e animal, informando sobre a possibilidade de hibridação introgressiva com as espécies sexualmente compatíveis e sobre a possível vantagem seletiva do transgene que poderia levar a perda de diversidade genética; As possíveis modificações da biodegradabilidade da planta GM, comparativamente ao genótipo parental, quando aplicável; e O histórico de uso do OGM e os países onde já foram autorizadas ou recusadas a sua comercialização e plantio. Tendo em vista a liberação comercial, outros questionamentos, constantes na RN24, poderão ser realizados de acordo com as informações apresentadas nas avaliações preliminares do OGM.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.032127/2013	Rádio Sul Fluminense Ltda	FM, OM	Barra Mansa	RJ	Multa	25.530,15	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 1935 de 11/05/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.007695/2014	Fundação De Comunicação Educativa E Cultural N. S. Da Conceição	FME	Abaetetuba	PA	Multa	2.912,94	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62 e art. 3º da Portaria Interministerial n° 651/99	Portaria DECEF n° 2015 de 11/05/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 6 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 242, inciso IV, do Regimento Interno na Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013 e pelos arts. 4º e 5º do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019, considerando ainda as razões e os fundamentos do Informe n° 21/2020/CPAE/SCP, acolhido neste ato, submete a comentários e sugestões do público geral, nos termos do constante dos autos do Processo nº 53500.040674/2019-91, a proposta de instituição de coletas periódicas de dados referente a Receita Operacional Líquida (ROL), Investimento e Tráfego das Prestadoras de Pequeno Porte (PPP) que prestam o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), devidamente avaliada na 42ª Reunião Ordinária da Comissão de Gestão de Dados da Anatel.

O texto completo da Consulta Pública estará disponível na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23h59 do dia 25 de junho de 2020.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h00 do dia 25 de junho de 2020 para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - PRPE.

CONSULTA PÚBLICA Nº 38 DE 06 DE MAIO DE 2020.

CONSULTA PÚBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE INSTITUIÇÃO DE COLETA DE DADOS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DAS PRESTADORAS DE PEQUENO PORTE DO SCM E DO SEAC.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília/DF

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 2.539, DE 11 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53578.000104/2020-06.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à PRATICAGEM DE MANAUS S/S LTDA, CNPJ nº 35.800.122/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.488, DE 7 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53508.000742/2020-42.

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) TRANSURB S/A, CNPJ/CPF: 01.464.420/0001-91, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 03/01/2040, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA N° 39/GM-MD, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Delega competência para autorizar a implementação de programa de gestão, inclusive a título de experiência-piloto, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 1º de agosto de 1995, e no art. 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60583.003119/2019-71, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral para autorizar a implementação de programa de gestão, inclusive a título de experiência-piloto, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, para exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada por servidores com dispensa de controle de frequência.

Art. 2º A unidade interessada em executar atividades em programa de gestão em experiência-piloto deverá elaborar e apresentar proposta de implementação do programa, fundada em plano de trabalho que preveja, sem prejuízo de outras informações julgadas pertinentes ao exame da proposta:

I - as atividades inerentes à sua competência que serão contempladas no processo;

II - o quantitativo estimado de servidores participantes;

III - as modalidades de execução; e

IV - as metas e a metodologia de mensuração efetiva dos resultados pretendidos.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 1º se dará segundo a conveniência da Administração e no interesse do serviço como ferramenta de gestão, e observará as regras e condicionantes previstas na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou norma que a suceda.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA NORMATIVA N° 45/GM-MD, DE 5 DE MAIO DE 2020

Institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos do Ministério da

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 60530.000027/2019-54, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos do Ministério da Defesa - SUBSIGA.

Art. 2º À SUBSIGA compete:

I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal - SIGA;

II - avaliar a aplicação das normas e seus resultados no âmbito setorial e seccional e propor os ajustes necessários, com vistas à modernização e ao aprimoramento do SIGA; e

III - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos nos âmbitos setorial e seccional.

Art. 3º A SUBSIGA será composta por um representante:

I - da administração central do Ministério da Defesa, que a presidirá;

II - do Comando da Marinha;

III - do Comando do Exército;

IV - do Comando da Aeronáutica;

V - da Escola Superior de Guerra; e

VI - do Hospital das Forças Armadas.

§ 1º Cada membro da SUBSIGA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da SUBSIGA e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 4º A SUBSIGA se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário por convocação de seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros.

§1º O quórum de reunião da SUBSIGA é de um terço de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º Além do voto ordinário, o Presidente da SUBSIGA terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º Os membros da SUBSIGA que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da SUBSIGA será exercida pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais.

Art. 6º A participação na SUBSIGA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 256, de 10 de março de 2004; e

II - a Portaria nº 1.121, de 19 de agosto de 2009.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 557/GC3, DE 11 DE MAIO DE 2020

Aprova a reedição do Regulamento da Diretoria de Saúde.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67430.000263/2020-81, procedente da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-13 "Regulamento da Diretoria de Saúde", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.405/GC3, de 26 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 27 de setembro de 2017.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
UNIDADE SEDE

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2020

Aos nove dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte, às 10:00 horas, reuniu-se, ordinariamente, por videoconferência, o Conselho de Administração da IMBEL, sob a presidência do Senhor Décio Luís SCHONS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, oficial-general da ativa do Exército, identidade nº 020.935.492-7, expedida pelo MD/EB, CPF 568.700.357-68, residente no SMU - QRG CASA 02 - CEP: 70.630-100, Brasília-DF, representante do Ministério da Defesa (MD); com as participações dos Conselheiros: Senhor Aderico Visconte Pardi MATTIOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, oficial-general da reserva do Exército, identidade nº 028.818.011-0 MD/EB, CPF 000.730.368-89, residente à SQSW 102, bloco K, apartamento 503, CEP 70.670-211, Brasília, DF, representante da IMBEL; Sr. Leandro GOSTISA, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, identidade 3070627901 SSP/RS, CPF 432.911.630-87, residente à Rua Padre Chagas, 311, apartamento 304, bairro Moinho de Ventos, CEP: 90.570-080, Porto Alegre/RS, representante do Ministério da Economia (ME); Sr. Eduardo César PASA, brasileiro, Contador, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade DF-017601/O-5, CPF 541.035.920-87, residente à SQSW 300 Bloco A, apartamento 607, CEP: 70.673-022 - Brasília-DF, representante independente do Ministério da Defesa; Sr. Francisco de Assis LEME Franco, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade 7.793.201-8 SSP/SP, CPF 469.676.807-49, residente à Avenida Jaú, 600, apartamento 101, CEP: 01.420-000, São Paulo/SP, representante independente do Ministério da Defesa; Sra. FRANSCINE Rodrigues Faria, brasileira, Técnica Administrativa Especializada, união estável, identidade M-8.072.316 SSP/MG, CPF 029.958.606-55, residente à Vila Mestre Sebastião Simões, 26, bairro IMBEL, CEP: 37.501-338, Itajubá/MG, representante dos empregados da IMBEL; Sr. CHARLES Laganá Putz, brasileiro, casado, identidade nº 6.640.582 SSP/SP e CPF 039.085.418-24, domiciliado e residente na Rua Dr. Antonio Batista Pereira 299, São Paulo, SP. representante do Ministério da Economia; e do Secretário Executivo, CARLOS Barbosa, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade 018082101-9 MD/EB, CPF 339.099.627-34, residente no Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo E, Casa 04, Grande Colorado, Sobradinho, CEP 73.105-909, Brasília, DF. 1ª PARTE - DELIBERATIVA. 1. Abertura. O Presidente do CA declarou aberta a sessão, cumprimentando os Conselheiros e convidados e, em seguida, passou a palavra ao Secretário Executivo para prosseguimento dos assuntos pautados. 2. Posse de Conselheiro. Será procedida à cerimônia de Posse do representante do Ministério da Economia, no Conselho de Administração da IMBEL. 2.1 - Leitura do Termo de Posse. O General de Exército DÉCIO LUÍS SCHONS, Presidente do Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, tendo em vista o disposto no Art. 149, Parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 6404, de 15 de dezembro de 1976 e no Art. 24 do Estatuto Social aprovado em 17 de fevereiro de 2020, EMPOSSA, nesta data, o Senhor CHARLES LAGANÁ PUTZ, natural de Baltimore, EUA, brasileiro, casado, identidade nº 6.640.582, CPF nº 039.085.418-24, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, à rua Dr. Antônio Batista Pereira 299, como representante do Ministério da Economia no Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL. O empossado apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de cumprir com os deveres e atribuições do cargo. Para constar, foi lavrado o presente Termo que será assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da IMBEL e pelo empossado. Brasília, DF, 09 abril de 2020. (a) General de Exército DÉCIO LUÍS SCHONS - Presidente do Conselho de Administração. CHARLES LAGANÁ PUTZ - Empossado. 2.2 - Assinaturas do Termo de Posse. O Termo de Posse será assinado posteriormente. 2.3. Leitura do currículo do Conselheiro CHARLES. Foi lido o currículo do novo Conselheiro, representante do ME, no CA/IMBEL. 2.4 - Uso da palavra. a) O Conselheiro CHARLES agradeceu a forma como foi recebido no âmbito do Colegiado, teceu algumas considerações a respeito de sua experiência e expertise em assuntos tratados nos Conselhos de Administração pelo fato de ter exercido cargos como membro e Presidente de outros Conselhos. Manifestou sua satisfação em integrar o Conselho de Administração da IMBEL, na certeza de que poderá contribuir com sua experiência em assuntos estratégicos, mas, também, que aprenderá muito, principalmente sobre Defesa, área na qual os militares têm grande competência. b) Em nome do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho deu as boas-vindas ao novo Conselheiro, enfatizando que os assuntos e temas que se apresentam para definição são tratados de forma muito tranquila no âmbito do Colegiado, com a efetiva participação de todos e que, pela experiência e capacidade citadas em seu currículo, o Conselheiro CHARLES em muito contribuirá para o êxito dos trabalhos do Conselho. Fim da 1ª PARTE - INTERVALO. O Presidente concedeu um intervalo de 10 (dez) minutos. 2ª PARTE - 3. Apresentação de candidato, eleição e posse. 3.1 - Apresentação do candidato. O Conselheiro MATTIOLI, em razão da vacância do cargo de Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD), apresentou, para apreciação do Colegiado, o nome do Conselheiro Francisco de Assis LEME Franco, para ocupar aquele cargo. Enumerou as razões para que o preenchimento seja feito por alguém do perfil do Conselheiro LEME, pela sua formação, experiência, capacidade, profissionalismo, comprometimento, aliado ao fato de ser profundo conhecedor dos assuntos tratados pelo COAUD. Prosseguindo em sua explanação, o Conselheiro MATTIOLI apresentou a proposta de que todos os membros do atual COAUD sejam, também, substituídos, justamente para viabilizar uma mudança de atitude daquele Comitê. Concluiu sua intervenção reiterando que a mudança proposta, com certeza, viabilizará uma nova sistemática e concepção dos trabalhos realizados pelo COAUD. 3.2 - Eleição. Após a apresentação do Conselheiro MATTIOLI e a confirmação do Conselheiro LEME, de que aceitaria a indicação, o Presidente, de acordo com o inciso XIX do Estatuto Social da IMBEL, colocou o assunto em apreciação e votação pelos Conselheiros, tendo chegado à seguinte deliberação: "eleger, por unanimidade, o Conselheiro de Administração Francisco de Assis LEME Franco, para o cargo de Presidente do COAUD/IMBEL, completando o mandato do Presidente exonerado na 327ª RCA/IMBEL, realizada em 27 de março de 2020. 4. Processo de reajuste dos vencimentos dos dirigentes da IMBEL. O tema foi prefaciado pelo Conselheiro MATTIOLI, Presidente da IMBEL, que atualizou as informações sobre o assunto. Em seguida, passou a palavra ao Coronel PERAZZINE, para uma exposição, em vários slides e gráficos, sobre a situação atual dos vencimentos dos dirigentes da IMBEL, comparando-os com os vencimentos, nas mesmas condições, dos dirigentes das demais empresas estatais federais dependentes. No processo a ser encaminhado à AGE de acionistas, ouvida a PGFN, a IMBEL demonstra a inexistência de qualquer reajuste no período de 04 (quatro) anos para os seus dirigentes e solicita que a diferença de média de vencimentos para a penúltima colocada no ranking salarial das estatais federais dependentes seja diminuída, se não integralmente, com pelo menos parte desse

percentual da diferença. Concluída a apresentação, o Presidente colocou o assunto em discussão e o Colegiado definiu que a IMBEL refaça o cálculo dos percentuais apresentados e que seja solicitada a recomposição da diferença existente, de forma integral, para fins de equiparação. Recomendou, todavia, em face da situação provocada pela pandemia do COVID-19 e a consequente falta de recursos da União, que o atendimento ao pleito da IMBEL seja programado dentro das condições proporcionadas, a partir da plena retomada das atividades econômicas do País. O Conselho reitera que o processo a ser encaminhado à PGFN deverá "marcar a posição da empresa em sua deficiência de vencimentos em relação às demais empresas estatais federais dependentes". 5. Destinação de resultados dos exercícios financeiros de 2018 e 2019. A proposta da IMBEL da destinação dos resultados dos exercícios financeiros de 2018 e 2019, anteriormente distribuídas para conhecimento e análise dos Conselheiros e, também do Conselho Fiscal, foi colocada em apreciação. Na oportunidade, o Presidente do Conselho Fiscal, General ROBBI, apresentou a proposta daquele Colegiado, cujo teor discorda do destino julgado ideal pela IMBEL. As propostas receberam sugestões dos Conselheiros de ambos os Colegiados e, mediante o impasse, houve por bem o Presidente do CA sugerir que o assunto seja reapresentado na próxima sessão, e que os atores envolvidos nesse processo promovam reuniões de estudos e busquem, dentro da legislação, consenso para apresentação de uma proposta conciliadora que atenda os interesses da IMBEL e dos acionistas. Nominalmente, solicitou ao Conselheiro PASA, Relator da matéria pelo CA e ao General ROBBI, Presidente do Conselho Fiscal, verificarem a possibilidade de promover uma reunião conjunta de suas respectivas equipes, na busca de uma solução que atenda à IMBEL e aos acionistas. 6. Encerramento. E como nada mais houve, às 12:40 horas, o Presidente deu por encerrada a sessão, informando que a próxima RCA deverá ocorrer no dia 22 de abril de 2020, ainda no formato de videoconferência e eu, CARLOS Barbosa, como Secretário Executivo, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os Conselheiros.

DÉCIO LUÍS SCHONS
Presidente do CA/IMBEL

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Representante da IMBEL

EDUARDO PASA
Representante Independente do MD

LEANDRO GOSTISA
Rep.do Ministério da Economia

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Rep. Independente do MD

FRANSCINE RODRIGUES FARIA
Rep. Empregados da IMBEL

CHARLES LAGANÁ PUTZ
Rep. do Ministério da Economia

CARLOS BARBOSA
Secretário Executivo do CA/IMBEL

ATA DA 327ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte, às 09:30 horas, reuniu-se, ordinariamente, por videoconferência, o Conselho de Administração da IMBEL, sob a presidência do Senhor Décio Luís SCHONS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, oficial-general da ativa do Exército, identidade nº 020.935.492-7, expedida pelo MD/EB, CPF 568.700.357-68, residente no SMU - QRG CASA 02 - CEP: 70.630-100, Brasília-DF, representante do MD; com as participações dos Conselheiros: Senhor Aderico Visconte Pardi MATTIOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, oficial-general da reserva do Exército, identidade nº 028.818.011-0 MD/EB, CPF 000.730.368-89, residente à SQSW 102, bloco K, apartamento 503, CEP 70.670-211, Brasília, DF, representante da IMBEL; Sr. Leandro GOSTISA, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, identidade 3070627901 SSP/RS, CPF 432.911.630-87, residente à Rua Padre Chagas, 311, apartamento 304, bairro Moinho de Ventos, CEP: 90.570-080, Porto Alegre/RS, representante do Ministério da Economia (ME); Sr. Eduardo César PASA, brasileiro, Contador, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade DF-017601/O-5, CPF 541.035.920-87, residente à SQSW 300 Bloco A, apartamento 607, CEP: 70.673-022 - Brasília-DF, representante independente do MD; Sr. Francisco de Assis LEME Franco, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade 7.793.201-8 SSP/SP, CPF 469.676.807-49, residente à Avenida Jaú, 600, apartamento 101, CEP: 01.420-000, São Paulo/SP, representante independente do MD; Sra. FRANSCINE Rodrigues Faria, brasileira, Técnica Administrativa Especializada, união estável, identidade M-8.072.316 SSP/MG, CPF 029.958.606-55, residente à Vila Mestre Sebastião Simões, 26, bairro IMBEL, CEP: 37.501-338, Itajubá/MG, representante dos empregados da IMBEL e do Secretário Executivo, CARLOS Barbosa, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade 018082101-9 MD/EB, CPF 339.099.627-34, residente no Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo E, Casa 04, Grande Colorado, Sobradinho, CEP 73.105-909, Brasília, DF. 1ª PARTE - DELIBERATIVA. 1. Abertura. O Presidente do CA declarou aberta a sessão plenária da 327ª RCA, cumprimentando os Conselheiros, convidados e, em seguida, passou a palavra ao Secretário Executivo para prosseguimento dos assuntos pautados. 2. Expediente da Secretaria. 2.1 - Expediente recebido. Recebido o expediente da lavra do Diretor Administrativo-Financeiro, JOSÉ GALAÔR RIBEIRO JÚNIOR, datado de 21/02/2020, solicitando exoneração do cargo que ocupa. 2.2 - Deliberação. Em razão do pedido, o Colegiado se manifestou conforme abaixo transcrito. "O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, órgão superior de deliberação colegiada, nos termos do inciso XXXVI do Art. 56 do Estatuto Social, aprovado em 17/02/2020, com base no que foi deliberado nesta 327ª RCA, realizada nesta data, resolve: 1º. Acatar o pedido de exoneração do cargo de Diretor da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, do Diretor JOSÉ GALAÔR RIBEIRO JÚNIOR, a contar de 1º de março de 2020, conforme expediente encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, datado de 21 de fevereiro de 2020. 2º. - Determinar o encaminhamento desta deliberação à IMBEL para as providências que se fizerem necessárias. 3º. Determinar que esta deliberação entre em vigor nesta data (a) Décio Luís SCHONS, Presidente do CA/IMBEL. 2.3 - A Secretaria recebeu documentos da IMBEL informando as atividades do Diretor-Presidente. 2.4 - Leitura e aprovação da ata. A ata da 326ª RCA foi lida e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. 3. Ordem do Dia - Processo de Prestação de Contas da IMBEL (PCA). 3.1 -Apresentação. Com a apresentação da Sra. ERIKA Akemi Kimura, Diretora de Mercado e respondendo pela Diretoria de Administração-Financeira, foi realizada a exposição sobre o Demonstrativo de Resultados referente ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2919 (DRE). A Diretora ERIKA, por intermédio de slides explicativos detalhou o desempenho econômico-financeiro da IMBEL, contendo as Demonstrações Contábeis, o Balanço Patrimonial e o detalhamento das Contas que integram o DRE. 3.2 - Parecer da Auditoria Independente. Apresentou, também o Parecer da Auditoria Independente, no qual consta que as Contas contidas no DRE expressam, fielmente, o Balanço Patrimonial da IMBEL no exercício financeiro encerrado em 31/12/2019 e que o Conselho de Administração pode se manifestar favoravelmente ao encaminhamento do processo para apreciação da Assembleia Geral (AGO). O Parecer exarado pelos Auditores Independentes, na íntegra, constará do Processo de Prestação de Contas da IMBEL que será encaminhado à PGFN, estando à disposição dos acionistas para consulta na sede ou no sítio da empresa, após ser disponibilizado eletronicamente, na internet. 3.3 - Parecer da Auditoria Interna. Conforme Parecer exarado em 27/03/2020, a Auditoria Interna da IMBEL manifestou-se favoravelmente à aprovação da PCA/2019, declarando que ela pode ser encaminhada aos órgãos de fiscalização. 3.4 - Parecer do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Contábeis. O General ROBBI, Presidente do Conselho Fiscal, apresentou o Parecer daquele Colegiado, da seguinte forma: "O Conselho Fiscal da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, examinou o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e suas respectivas Notas Explicativas, e o Parecer da Auditoria Independente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Com base nos exames dos documentos apresentados pela IMBEL, nas análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente no decorrer do exercício, nos esclarecimentos obtidos, e considerando os pareceres dos auditores independentes da STAFF - Auditoria e Assessoria, os membros do Conselho Fiscal, cujos pronunciamentos encontram-se registrados nas atas de reuniões ocorridas durante o ano de 2019, e concordando com o Parecer da Auditoria Independente, são de opinião, por unanimidade, que os referidos documentos reportam a situação Financeira e Patrimonial da Empresa e estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas. (a) ADELSON ROBBI, Presidente do CF/IMBEL; EDSON PIEROBON; representante do MD; JOSÉ LOPES DE SOUSA, Representante da STN/ME. 3.5 - Parecer e encaminhamento do Relator. O Conselheiro Eduardo PASA, designado como relator da matéria pelo Colegiado, apresentou suas observações a respeito do Processo de Prestação de Contas da IMBEL, concordando com os conteúdos dos pareceres da Auditoria Interna, dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, em face das suas observações e análises, concluiu que as demonstrações contábeis e o demonstrativo de resultados elaborados pela IMBEL refletem a situação econômico-financeira da empresa durante o exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2019, podendo, desta forma, ser encaminhada à AGO de acionistas. Observou que as ressalvas feitas à margem do Balanço relativo ao ano de 2018, fruto da não realização do "teste de impairment", foram totalmente solucionadas no exercício findo em dezembro de 2019, com a incorporação daquele importante instrumento contábil aos documentos providenciados pela IMBEL. 4. Assuntos do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD). Foram apresentadas em forma de resumo e comentadas as atas do COAUD ocorridas da 27ª a 41ª reuniões ordinárias daquele Comitê. Após a leitura e comentário do Sr. VALTER Marcelo Claro, membro do COAUD, o Presidente determinou que, em todas as reuniões ordinárias do Colegiado, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas as atas daquele Comitê, para conhecimento e apreciação dos Conselheiros. 5. Assuntos da IMBEL. O Conselheiro MATIOLI informou sobre as medidas adotadas pela IMBEL para o enfrentamento da pandemia ocasionada pela COVID-19. Detalhou os procedimentos para o funcionamento das Unidades de Produção e os necessários cuidados que a empresa vem adotando em relação aos empregados, observada a legislação específica que regula o assunto. Encerramento da 1ª PARTE. O Presidente declarou encerrada a primeira parte da reunião, agradecendo a presença dos convidados e solicitando a permanência dos Conselheiros efetivos para a realização da segunda parte. 2ª PARTE. Com a participação exclusiva dos Conselheiros efetivos, foram tratados os assuntos a seguir discriminados. 2.1 - Eleição do representante do Ministério da Economia. Em atendimento a expediente recebido da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constando de um processo formalizando a indicação do Senhor CHARLES LAGANÁ PUTZ para representar o Ministério da Economia no Conselho de Administração da IMBEL, em substituição ao Senhor NELSON LEITÃO PAES, foram realizadas as ações abaixo discriminadas, determinadas pelo Presidente do Colegiado. No processo encaminhado foram apresentadas a manifestação favorável do Comitê de Elegibilidade e da certidão do SINC, expedida pela Secretaria de Governo da Presidência da República atestando que o candidato está apto para o desempenho da função de representante do ME no CA/IMBEL. Isto posto, o Presidente determinou, incialmente, a leitura do currículo do Senhor CHARLES Laganá Putz e, em seguida, submeteu a indicação à apreciação dos conselheiros para suas declarações de voto. Por unanimidade os Conselheiros aprovaram a indicação do ME e o Presidente do CA declarou eleito o Senhor CHARLES Laganá Putz como representante do ME, no CA/IMBEL, em substituição ao Senhor NELSON Leitão Paes. O Presidente informou que a presente eleição e futura posse do representante do Ministério da Economia, no CA/IMBEL, deverá ser referendada na primeira AGE a ser realizada. 2.2 - Dispensa de membro do COAUD. O Colegiado referendou em votação, a exoneração, a contar desta data, do Presidente do COAUD, em razão da restrição imposta pelo inciso IV do Art. 88 do Estatuto Social da IMBEL, observando que sua substituição, como presidente daquele Comitê, deverá obedecer ao que prescreve o Art. 89 do Estatuto Social da IMBEL. 3. Encerramento. E como nada mais houve, às 12:20 horas, o Presidente deu por encerrada a sessão, informando que a próxima RCA deverá ocorrer no dia 22 de abril de 2020, ainda no formato de videoconferência e eu, CARLOS Barbosa, como Secretário Executivo, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os Conselheiros.

DÉCIO LUÍS SCHONS
Presidente do CA/IMBEL

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Representante da IMBEL

LEANDRO GOSTISA
Rep. do ME

EDUARDO PASA
Rep. Independente do MD

FRANCISCO DE A. LEME FRANCO
Rep. Independente do MD

FRANSCINE RODRIGUES FARIA
Rep. dos Empregados da IMBEL

CARLOS BARBOSA
Secretário Executivo do CA/IMBEL

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA

ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 297A/AMRJ, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Suspensão Temporária do Prazo de Execução Contratual e a Devolução do Prazo de Execução.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (SGM-102, 4ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 41.000/2019-036/00, por 180 dias, de 27/08/2019 a 22/02/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de Manutenção de 16.000 horas dos MCA 12 e 21 pertencentes ao NDM Bahia, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram no TJIL N°004/248/2018, firmado com a empresa WÄRTSILÄ BRASIL LTDA., em atendimento à Justificativa Técnica, emitida pelo Encarregado da Divisão de Oficinas de Motores (AMRJ-248), Fiscal do Contrato.

Art. 2º Sendo assim, até o dia 27 de agosto de 2019, foram concluídos 105 (cento e cinco) dias do total de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias inicialmente pactuados, logo, restam 49 (quarenta e nove) dias para a conclusão do prazo de execução firmado no acordo inicial.

Art.3º Devolver o prazo de execução do contrato mencionado, a partir de 23 de fevereiro de 2020, até o dia 12 de abril de 2020, perfazendo um total de 49 (quarenta e nove) dias restantes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CONTRA-ALMIRANTE (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA.

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE PORTARIA nº 150/AMRJ de 29 de abril de 2020, publicado no DOU nº 87, página 117, de 08/05/2020, seção 1, primeira coluna

Onde se lê: CNPJ/MF sob o nº 22.942.092/0001-61.

Leia-se: CNPJ 00.474.594/0001-72.

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 52/DADM, DE 7 DE MAIO DE 2020

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Núcleo de Implantação da Capitania Fluvial de Goiás (NI-CFGO), Natureza Jurídica 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Rua 2, nº 49 , Setor Central, Goiânia, GO, CEP 74013-020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.335, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Dário Meira	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	019	13/04/2020	59051.008637/2020-43
BA	Mirante	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.583	13/04/2020	59051.008688/2020-75
MG	Campestre	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	23	12/02/2020	59051.008056/2020-10
MG	Ubaí	Estiagem - 1.4.1.1.0	01	20/01/2020	59051.008521/2020-12
RS	Alto Feliz	Estiagem - 1.4.1.1.0	1793	27/04/2020	59051.008761/2020-17
RS	Casca	Estiagem - 1.4.1.1.0	1845	30/04/2020	59051.008768/2020-21
RS	Entre Rios do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.475	14/04/2020	59051.008779/2020-19
RS	Lajeado do Bugre	Estiagem - 1.4.1.1.0	046	17/04/2020	59051.008782/2020-24
RS	Nova Bassano	Estiagem - 1.4.1.1.0	23	29/04/2020	59051.008776/2020-77
RS	São Pedro da Serra	Estiagem - 1.4.1.1.0	54	13/04/2020	59051.008644/2020-45
RS	Vista Alegre do Prata	Estiagem - 1.4.1.1.0	22	22/04/2020	59051.008788/2020-00
SC	Entre Rios	Estiagem - 1.4.1.1.0	26	02/04/2020	59051.008740/2020-93
SC	Ipira	Estiagem - 1.4.1.1.0	487	19/03/2020	59051.008754/2020-15
SC	Ituporanga	Estiagem - 1.4.1.1.0	37	31/03/2020	59051.008784/2020-13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 04 a 10/05/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ANTONIO CARLOS PEREIRA-EXTRACAO DE AREIA - ME, rio Jaguari-Mirim, município de Aguaí/SP, mineração.

ARTUR MURILO GONZAGA RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

AVERALDO ALVES DE SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio Canoas, município de Mococa/SP, abastecimento público, alteração.

CLAUDIA REGINA CECCAGNO CAPPELLARO EIRELI, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

CONDOMINIO ESTÂNCIA BEIRA RIO, rio Pardo, município de Jardinópolis/SP, consumo humano.

DANIEL WILLYAN SILVA XAVIER, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

FLAVIO DE CARVALHO DUTRA, rio Itaguari, município de Cocos/BA, irrigação.

FOCUS GERACAO CAMADUCAIA PARTICIPACOES S.A., rio Camanducaia, Município de Camanducaia/MG, aproveitamento hidrelétrico.

GEFSON DA SILVA VARJAO, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

ICAL ENERGETICA LTDA, UHE Três Marias, Município de Felixlândia/MG, criação animal.

ISAQUE ALVES DOS SANTOS, Barragem Cova da Mandioca, município Urandi/BA, irrigação.

JOSE MARIA ANTONIO DE CARVALHO, rio Cana-Brava, Município de Talismã/TO, criação animal.

LICIA DOS SANTOS ALVES, Rio Alcobaça Ou Itanhém Município de Teixeira de Freitas/BA, irrigação.

LIDIO OLIVEIRA VILA NOVA, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação.

MARLENE BARBOSA CARDOSO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

MAYCON FELIX LOPES DO VALE, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

MUNICIPIO DE SANTANA DO IPANEMA, rio Ipanema, município de Santana do Ipanema/AL, esgotamento sanitário.

NATHALIA CARVALHO SILVA RUIZ LOURENCO PETINELLI, UHE Água Vermelha, município de Macedônia/SP, irrigação.

NORTE ENERGIA S/A, rio Xingu, município de Vitória do Xingu/PA, consumo humano.

PAULO HENRIQUE GALVANI, rio Canoas, município de Mococa/SP, irrigação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Chavantes, Municípios de Timburi/SP e Ribeirão Claro/PR, preventiva, aquicultura.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, UHE Xingó, município de Olho D'água do Casado/AL, abastecimento público.

VALDECI ROCHA, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, irrigação.

WAGNER ALMEIDA SOARES, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

WILSON MAGARIO, rio da Ribeira do Iguape, Municípios de Sete Barras e Registro/SP, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RETIFICAÇÃO

Retifica-se no extrato de ATOS DE 6 DE MAIO DE 2020, publicado no DOU de 8 de maio de 2020, Seção 1, página 118, onde se lê:

Nº 1004 - MRV PRIME PROJETO MT L2 INCORPORACOES SPE LTDA (...), leia-se: "MRV PRIME PROJETO MT L INCORPORACOES SPE LTDA (...)".

Nº 1005 - MRV PRIME PROJETO MT L2 INCORPORACOES SPE LTDA (...), leia-se: MRV Engenharia e Participações S.A.(...)".

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 201, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, resolve:

Art.1º Esta Portaria dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos parcelamentos de tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento de que trata o art. 1º ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;

II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

§1º O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.

§2º O disposto no inciso I do caput abrange somente as parcelas vincendas a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata esta Portaria não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO GUEDES

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga, em caráter excepcional, prazos previstos na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, relacionados à implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, em razão do estado de emergência internacional decorrente da pandemia da covid-19.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e III do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto

na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º No exercício de 2020, em caráter excepcional, ficam prorrogados os seguintes prazos previstos na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019:

I - envio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), devidamente aprovado, ao órgão central do SIPEC, previsto no inciso VII do art. 4º da Instrução Normativa nº 201, de 2019, de 15 de junho de 2020 para 14 de agosto de 2020;

II - envio do Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento, pelo órgão central do SIPEC à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, previsto no art. 9º da Instrução Normativa nº 201, de 2019, de 20 de agosto de 2020 para 5 de outubro de 2020; e

III - envio da manifestação técnica do órgão central do SIPEC aos órgãos e entidades, previsto no art. 6º da Instrução Normativa nº 201, de 2019, de 30 de novembro de 2020 para 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 11.742, DE 11 DE MAIO DE 2020

Revoga a Portaria 3452, de 18 de abril de 2019, que autoriza a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento com remuneração variável, ao Município de Fortaleza/CE, do imóvel constituído por espigão sobre o mar, localizado na praia de Iracema, naquele Município, com área total de 21.596,13m², para implantação de Roda-Gigante e estruturas de apoio.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I, parágrafo 5º, 19, incisos III e V, alínea "a", e 21, todos da Lei 9.636, de 15 de maio de 1988, no art. 14 da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e na Portaria 113, de 12 de julho de 2017, nos elementos que integram os processos 04988.001745/2018-18 e 04988.001561/2017-77, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria 3542, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, Seção3, pág. 24.

Art. 2º Permanecem vigentes as áreas cuja gestão foi transferida ao município de Fortaleza por meio do Termo de Adesão à Gestão de Praias, extrato de ratificação publicado no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2018, Seção 3, pág. 108.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 11.649, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera grupos de natureza de despesa, constantes das Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, e nº 942, de 2 de abril de 2020, no âmbito do Ministério da Educação, no valor de R$ 33.966.736,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 48, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa, constantes das Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, e nº 942, de 2 de abril de 2020, no âmbito do Ministério da Educação, no valor de R$ 33.966.736,00 (trinta e três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.200.000
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							2.200.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.200.000
			F	3	2	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.049.357
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							1.049.357
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.049.357
			F	4	2	90	0	100	1.049.357
TOTAL - FISCAL									1.049.357
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.049.357

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							200.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.246.104
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							2.246.104
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.246.104
			F	4	2	90	0	100	2.246.104
TOTAL - FISCAL									2.246.104
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.246.104

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							1.000.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							250.000
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							250.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							250.000
			F	4	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							37.275
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							37.275
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							37.275
			F	4	2	90	0	100	37.275
TOTAL - FISCAL									37.275
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.275

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							41.000
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							41.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							41.000
			F	4	2	90	0	100	41.000
TOTAL - FISCAL									41.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.600.000
		Atividades							
10 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							6.600.000
10 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.600.000
			S	3	2	90	0	100	6.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.600.000
TOTAL - GERAL									6.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.343.000
		Atividades							
10 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							20.343.000
10 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	0	100	20.343.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.343.000
TOTAL - GERAL									20.343.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.200.000
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							2.200.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.049.357
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							1.049.357
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	1.049.357
TOTAL - FISCAL									1.049.357
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.049.357

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							200.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.246.104
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							2.246.104
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	2.246.104
TOTAL - FISCAL									2.246.104
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.246.104

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							1.000.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							250.000
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							250.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							37.275
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							37.275
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	37.275
TOTAL - FISCAL									37.275
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.275

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							41.000
		Atividades							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							41.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	41.000
TOTAL - FISCAL									41.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.600.000
		Atividades							
10 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							6.600.000
10 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	100	6.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.600.000
TOTAL - GERAL									6.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.343.000
		Atividades							
10 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							20.343.000
10 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	100	20.343.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.343.000
TOTAL - GERAL									20.343.000

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 14, DE 11 DE MAIO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100326/2020-37, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de maio de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
1	AC	**4,2848	**4,2848	**4,0035	**3,9757	**6,5261	**6,5261	-	**3,9817	-	-	-	-
2	AL	**4,3332	**4,3698	**3,5560	**3,4470	-	*4,9915	*2,6200	**3,5714	*3,5955	-	-	-
3	AM	**4,4042	**4,4042	**3,6594	*3,5601	-	**5,7738	-	**3,5104	2,2974	1,4955	-	-
4	AP	**3,1100	**3,1100	**3,3480	**3,3110	**6,3131	**6,3131	-	**3,6050	-	-	-	-
5	BA	4,4020	5,2000	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	CE	4,4500	4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	**3,4650	**5,9550	**3,3060	**3,2050	*5,5900	*5,5900	-	**2,9010	**3,7990	-	-	-
8	ES	**3,8337	**6,1106	**3,2665	**2,9974	*5,1828	*5,1828	-	**3,4324	-	-	-	-
9	GO	**3,7827	**5,0051	**3,0752	**2,9968	**5,5015	**5,5015	-	**2,4545	-	-	-	-
10	MA	**4,0190	5,7000	**3,3330	**3,1880	-	**5,4638	-	**3,6960	-	-	-	-
11	MG	4,4446	6,0996	3,4900	3,3813	5,4340	6,6161	5,1698	2,9453	3,2050	-	-	-
12	MS	**4,0942	**5,9899	**3,3202	**3,2163	**4,7695	**4,7695	**2,6700	**3,1296	**3,3362	-	-	-
13	MT	**4,0960	6,6758	**3,9836	**3,5052	**7,4138	**7,4138	4,6034	**2,5754	2,8990	2,4700	-	-
14	PA	**4,0950	**4,0950	**3,5410	**3,6640	5,7862	5,7862	-	**3,6790	-	-	-	-
15	PB	**4,2172	**7,9979	**3,5360	**3,1325	-	**5,6897	*5,2493	**3,2230	**3,5162	-	1,8600	1,8600
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	4,3500	4,4100	3,3900	3,3300	4,8460	4,8460	3,6300	3,5400	-	-	-	-
18	PR	**3,5500	**6,0300	**2,8300	**2,7700	5,0900	5,0900	-	**2,5700	-	-	-	-
19	RJ	**4,4930	**5,1069	3,6270	3,4840	-	5,0069	2,4456	**3,7080	*3,0720			
20	RN	**3,9520	7,3900	**3,4690	**3,3210	*5,2720	*5,2720	-	**3,4540	**3,3790	-	1,6900	1,6900
21	RO	**4,1130	**4,1130	**3,4920	**3,4380	-	**6,2430	-	**3,6740	-	-	2,9656	-
22	RR	**3,7400	**3,8330	**3,4230	**3,4130	*6,6440	*6,6440	**3,3730	**3,6860	-	-	-	-
23	RS	**3,9194	**6,6911	**3,0492	**2,9835	**5,3103	**5,3103	-	**4,0366	**3,5771	-	-	-
24	SC	3,9500	5,8200	3,1000	3,0500	5,5500	5,5500	-	3,6800	3,0200	-	-	-
25	SE	**3,9250	**4,1200	**3,0610	**3,0230	**4,4043	**4,4043	**2,3540	**3,4010	**3,2740	-	-	-
26	SP	**3,7890	**3,7890	**3,2850	**3,1360	**5,2954	5,5246	-	**2,4550	-	-	-	-
27	TO	**4,3500	7,3600	**3,3500	**3,2500	6,2000	6,2000	4,9000	**3,6000	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO 33, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LMD Desenvolvimento de Sistemas de Informática Ltda Me Rua Henrique Schneider Jr, 165, Iririú Joinvile/SC CEP: 89.227-450	03.659.735/0001-10	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3452020 Nome: LMD_Shop Versão: 2.300 Código MD5: 219595E0566F0DE43EDC2F39AD449E3B Data do término da análise: 05/05/2020

b) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sensum Sistemas de Informática Ltda - Epp Rua Gustavo Bernedt, 468, Cordeiros Itajaí/SC CEP: 88.310-550	07.454.154/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0112020 Nome: SENSUM Versão: 2020.204.0 Código MD5: 8b91b68c0e50ed9854ea6a59a175c68b PAF_ECF Data do término da análise: 08/05/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO 34, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100278/2020-87, e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 294ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 24 de abril de 2020:

PROTOCOLO ICMS 11/20, DE 11 DE MAIO DE 2020

Altera o Protocolo ICMS 49/18, que estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto Organizado de Santos, na hipótese que especifica.

Os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o inciso II do § 1º do caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 49/18, de 3 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - emissão do CT-e pelo prestador de serviço de transporte ferroviário descrito no caput desta cláusula antes da chegada da composição ao Porto de Santos, no prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas contado do momento de início da prestação de serviço ferroviário no estabelecimento do transportador ferroviário;".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da sua publicação.

Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles

PROTOCOLO ICMS 12/20, DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a remessa de etanol hidratado combustível do Estado de Goiás para armazenagem no Estado do Mato Grosso.

Os Estados de Goiás e Mato Grosso, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Economia e da Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os Estados signatários acordam em adotar os procedimentos previstos neste protocolo na operação com etanol hidratado combustível realizada pelo estabelecimento da empresa RAÍZEN CENTROESTE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., situado na Rodovia 050, km 328,5, seguimento ser cod. 050EGO0290, CEP 75.809-899, Zona Rural, no Município Jataí (GO), para armazenagem no estabelecimento da empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A, CNPJ nº 33.453.598/0053-54, IE/MT nº 13.418.884-5, situado no Município de Alto Taquari (MT), Rodovia MT 100, Km 86, Zona Rural, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, DEPOSITANTE e DEPOSITÁRIO.

Cláusula segunda Na remessa de etanol hidratado combustível, para o DEPOSITÁRIO, o DEPOSITANTE emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com destaque do valor do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação, no campo Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, o código 6.663 - Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante.

Cláusula terceira Na saída do etanol hidratado combustível em retorno simbólico para o DEPOSITANTE, o DEPOSITÁRIO emitirá NF-e, modelo 55, com destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - valores unitários: os constantes da NF-e de que trata a cláusula segunda deste protocolo;

II - como valor, o da NF-e de que trata a cláusula segunda deste protocolo;

III - no campo CFOP, o código 6.665 - Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem;

IV - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma da cláusula segunda deste protocolo.

Cláusula quarta Na saída do etanol hidratado combustível armazenado, que por conta e ordem do DEPOSITANTE, for efetuada pelo estabelecimento DEPOSITÁRIO, com destino a outro estabelecimento, observar-se-á o seguinte:

I - o DEPOSITANTE emitirá NF-e, modelo 55, para o destinatário adquirente da mercadoria, com destaque do valor do ICMS, observado o disposto no Convênio ICMS 110/07, de 28 de dezembro de 2007, contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) no campo CFOP, o código 6.652 - Venda de combustível de produção do estabelecimento destinado à comercialização;

b) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma da cláusula terceira deste protocolo;

c) no grupo F "Identificação do Local da Retirada", a identificação do estabelecimento DEPOSITÁRIO com o respectivo endereço;

II - o DEPOSITÁRIO emitirá NF-e, modelo 55, para:

a) o DEPOSITANTE, conforme disposto na cláusula terceira deste protocolo;

b) o destinatário adquirente, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação:

1. no campo CFOP, o código 6.666 - Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem;

2. no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da NF-e de que trata o inciso I do caput desta cláusula;

3. no campo "Informações Complementares" a expressão "Remessa por conta e ordem da empresa `_____ estabelecida no Município Jataí (GO), nos termos do Protocolo ICMS 12/20".

Cláusula quinta O ICMS devido relativamente à prestação de serviço de transporte será pago em favor do Estado de:

I - Goiás, pelas prestações ali iniciadas quando da saída da mercadoria do estabelecimento do DEPOSITANTE para armazenagem no estabelecimento do DEPOSITÁRIO;

II - Mato Grosso, nas prestações ali iniciadas quando da saída da mercadoria do estabelecimento do DEPOSITÁRIO com destino a outro estabelecimento, mesmo que a saída ocorra para retorno ao estabelecimento DEPOSITANTE.

Cláusula sexta O número deste protocolo deverá ser indicado no campo "Informações Complementares" em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste protocolo.

Cláusula sétima Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher, será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula oitava Conforme a vinculação fiscal do estabelecimento será observada a legislação tributária da respectiva unidade federada para efeito dos procedimentos disciplinados neste protocolo, em especial quanto à emissão de documentos, escrituração de livros e à imposição de penalidades.

Cláusula nona As Secretarias da Economia e de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da federação junto às repartições da outra.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, devendo ser comunicada a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 35, DE 11 DE MAIO DE 2020

Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.4 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE - registrada no processo SEI nº 12004.100345/2020-63, torna público que foi aprovado e emitido pelos representantes do Fisco no referido Estado o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT Nº 0001/2020/CE, DE 30 DE ABRIL DE 2020

TANCA - Termo de Verificação Funcional nº 001/2020/CE.

1. Dados do Termo
1.1. Identificação do equipamento MFE-CFe
1.1.1. Marca: TANCA
1.1.2. Modelo: TM-1000
1.1.3. Versão do software básico: 01.00.08
1.2. Número do Termo: 001/2020/CE
1.3. Data de emissão: 30/04/2020
1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento MFE-CFe / SAT
1.5. Legislação aplicável:
1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.27.05)
1.5.2. Especificação Técnica de Requisitos do MFE (ER 1.3.24)
1.5.3. Roteiro de Análise do SAT (RA 1.16.03)
1.5.4. Roteiro de Análise do MFE (RA 1.0.9)
1.6. Laudo da análise técnica
1.6.1. Número: SAT080-020 / MFE015/020
1.6.2. Órgão técnico responsável
1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do MFE-CFe
2.1. Fabricante ou Importador: TANCA
2.2. Razão social: Tanca Informática EIRELI
2.3. CNPJ: 08.723.218/0001-86
2.4. Inscrição estadual / UF: 149.626.111.111 / SP
3. Informações do modelo registrado
3.1. Drivers de comunicação: arquivo "mfe.dll".
3.1.1. Sistema operacional: Windows 7
3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): 11C1272A25C3A0918E01787F74448070 (instalador 09.09.06)

Rejane Muniz Frutuoso de Oliveira (RG 94004015930 / CE) - Auditor Adjunto do Tesouro Estadual

Francisco Jose Pinheiro (RG 96016015683 / CE) - Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual

Maria Keliane Pereira Vieira (RG 91025005662 / CE) - Auditor Adjunto do Tesouro Estadual

Luiza Ondina Santos Mota (RG 9107280 / CE) - Auditor Adjunto do Tesouro Estadual

Jose Aguilberto Silveira Gomes Junior (RG 12473280 / CE) - Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual

Ricardo Lima De Aguiar (RG 20083905140 / CE) - Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual

BRUNO PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho 29/20, de 29 de abril de 2020, publicado no DOU de 30 de abril de 2020, nas páginas 51 e 52, onde se lê: "...manifestação favorável na 294ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS..."; leia-se: "...manifestação favorável na 294ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS...".

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DESPACHO

Considerando o exposto na Nota Técnica SEI nº 17440/2020/ME; considerando a autorização expressa no §3º do Art. 1º da Portaria do Ministério da Economia nº 328, de 3 de julho de 2019; e considerando a autorização expressa no §3º do Art. 1º da Portaria do Ministério da Economia nº 48, de 6 de fevereiro de 2020: AUTORIZO a redução de limites equalizáveis de categorias de financiamentos de que tratam as Portarias do Ministério da Economia nº 328, de 2019, e nº 48, de 2020, conforme exposto nas tabelas constantes no Anexo I, mantendo-se os demais limites inalterados.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I

Tabela I - Redução de Limites Equalizáveis: Bancoob (Tabela 1 do Anexo II da Portaria ME nº 328, de 2019)

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a. a)	Limite Equalizável Atual (em R$)	Redução (em R$)	Novo Limite Equalizável (em R$)
Custeio Pronaf	Recursos Próprios	4,60%	99.400.000	(99.400.000)	0,00
Custeio Pronaf	Poupança Rural	3,00%	43.250.000	(43.250.000)	0,00
Custeio Pronaf	Poupança Rural	4,60%	43.150.000	(43.150.000)	0,00
Investimento Pronaf	Recursos Próprios	Txpós: parte fixa de -1,33% acrescida do FAM	4.500.000	(4.500.000)	0,00
Investimento Pronaf	Recursos Próprios	Txpós: parte fixa de 0,20% acrescida do FAM	4.500.000	(4.500.000)	0,00
Custeio Pronamp	Recursos Próprios	6,00%	9.870.000	(9.870.000)	0,00
Custeio Pronamp	Poupança Rural	6,00%	703.400.000	(553.400.000)	150.000.000
Investimento Pronamp	Recursos Próprios	7,00%	363.050.000	(200.000.000)	163.050.000
Investimento Pronamp	Recursos Próprios	Txpós: parte fixa de 2,50% acrescida do FAM	1.950.000	(1.950.000)	0,00
Custeio Empresarial	Recursos Próprios	8,00%	10.000.000	(10.000.000)	0,00
Custeio Empresarial	Poupança Rural	8,00%	1.681.000.000	(881.000.000)	800.000.000
Investimento Empresarial	Recursos Próprios	Txpós: parte fixa de 3,46% acrescida do FAM	12.000.000	(12.000.000)	0,00

Tabela II - Redução de Limites Equalizáveis: Sicredi (Tabela 2 do Anexo II da Portaria ME nº 328, de 2019)

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite Equalizável Atual (em R$)	Redução (em R$)	**Novo Limite Equalizável (em R$)**
Investimento Pronaf	Poupança Rural	3,00%	130.000.000	(69.000.000)	61.000.000
Investimento Pronaf	Poupança Rural	4,60%	470.000.000	(171.000.000)	299.000.000
Custeio Empresarial	Poupança Rural	8,00%	3.860.000.000	(660.000.000)	3.200.000.000

Tabela III - Redução de Limites Equalizáveis: BB e BNDES (Tabela do Anexo II da Portaria ME nº 48, de 2020)

Linha de Financiamento	Instituição Financeira	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite Equalizável Atual (em R$)	Redução (em R$)	**Novo Limite Equalizável (em R$)**
Composição de dívidas (Res CMN 4.755/2019)	Banco do Brasil	Poupança Rural	8,00%	250.000.000	(250.000.000)	0,00
	BNDES	FAT ou ordinários BNDES	8,00%	250.000.000	(250.000.000)	0,00

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2020

Retificação do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/DRF/UBB Nº 10, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015,

Art. 1º - Na Ementa do Ato Declaratório Executivo DRF/UBB nº 10, de 30 de outubro de 2019, publicado no DOU nº 216, de 07/11/2019, seção 1, página 58:

Onde se lê:

"declara à empresa que especifica a concessão do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 2º da Lei nº 10.6637, de 30 dezembro de 2002"

Leia-se:

"declara à empresa que especifica a concessão do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 dezembro de 2002."

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 7 DE MAIO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.144331/2020-97, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, CNPJ (matriz) nº 02.461.767/0001-43 e as filiais de CNPJ nº 02.461.767/0002-24, 02.461.767/0003-05, 02.461.767/0006-58, 02.461.767/0007-39, 02.461.767/0008-10, 02.461.767/0010-34 e 02.461.767/0011-15 para atuarem como operadora até os termos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superior ao disposto no art. 6º, caput, da IN RFB 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 5 de 18 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Processo digital nº 13031.144331/2020-97		
Nome do Bloco ou Campo	Localização	Termo Final
Lapa/BM-S-9A	Bacia Sedimentar de Santos	19/12/2040
CE-M-661_R11	Ceará - CE	26/09/2020
FZA-M-125_R11	Foz do Amazonas	06/09/2021
FZA-M-127_R11	Foz do Amazonas	06/09/2021
FZA-M-57_R11	Foz do Amazonas	06/09/2021
FZA-M-86_R11	Foz do Amazonas	06/09/2021
FZA-M-88_R11	Foz do Amazonas	06/09/2021
BM-C-14	Campo de Xerelete	28/08/2034
BC-2	Campo de Xerelete	28/08/2034
C-M-541_R16	Bacia de Campos	14/02/2027

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2020

Registro Especial a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo assinado, no uso das atribuições que me confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13853.720003/2020-26, resolve:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 3 (três) anos, a inscrição sob o nº UP-08123/060 no Registro Especial obrigatório ao qual estão sujeitos os estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e do disposto no artigo 328, inciso II, do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010 (Regulamento do IPI - RIPI/2010), ao seguinte estabelecimento comercial:

JOSE PAULO FERNANDES JORNALISMO, GRAFICA E EDITORA EIRELLI
CNPJ Nº 33.570.399/0001-03
RUA JOSE LOMBARDI, nº 63 - CENTRO - BATATAIS/SP - CEP: 14.300-097
ATIVIDADE: USUÁRIO (US) (artº 8º, inciso II, da IN RFB nº 1.817/2018 e alterações).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ELVIO RIBEIRO DE QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2020

Registro Especial a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo assinado, no uso das atribuições que me confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13853.720003/2020-26, resolve:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 3 (três) anos, a inscrição sob o nº GP-08123/061 no Registro Especial obrigatório ao qual estão sujeitos os estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e do disposto no artigo 328, inciso II, do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010 (Regulamento do IPI - RIPI/2010), ao seguinte estabelecimento comercial:

JOSE PAULO FERNANDES JORNALISMO, GRAFICA E EDITORA EIRELLI
CNPJ Nº 33.570.399/0001-03
RUA JOSE LOMBARDI, nº 63 - CENTRO - BATATAIS/SP - CEP: 14.300-097
ATIVIDADE: GRÁFICA (GP) (artº 8º, inciso V, da IN RFB nº 1.817/2018 e alterações).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ELVIO RIBEIRO DE QUEIROZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilitação para utilizar procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo.

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso da incumbência para gerir processos de trabalho relacionados ao Controle Aduaneiro conferida pelo art. 337 e Anexo XXII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o inciso I do art. 27 do Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), publicado no DOU de 17 de setembro de 2009, no exercício da competência atribuída pelo art. 4.º da Instrução Normativa (IN) RFB n.º 1.381, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013, e, considerando o que consta no processo administrativo n.º 10821.720563/2017-64, DECLARA:

Art. 1º Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 33.000.167/0001-01, com estabelecimento sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, por intermédio dos estabelecimentos comerciais exportadores relacionados no art. 2.º, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo das origens relacionadas no art. 3.º, mediante transbordo na área marítima abaixo descrita (inciso II, art. 7.º da IN RFB n.º 1.381, de 2013):

- Píer 1 do Terminal de São Sebastião (também conhecido como Píer 1 do Terminal Aquaviário de São Sebastião Almirante Barroso - Tebar ou berço PP1-VLCC/SUEZMAX do Terminal de São Sebastião), localizado na Av. Guarda-Mor Lobo Viana, 1111, Porto Grande, São Sebastião/SP, administrado pela Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, CNPJ 02.709.449/0040-65, e parte integrante do cais de atracação e acostagem alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF08 n.º 81, de 11 de setembro de 2002, publicado no DOU de 13 de setembro de 2002.

Art. 2.º A presente habilitação aplica-se apenas aos seguintes estabelecimentos comerciais:

CNPJ	Endereço
33.000.167/0004-54	Av. Nossa Senhora da Penha, 1688, Edivit, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-550
33.000.167/0088-62	Rod. Washington Luiz BR 040, s/n, km 113,7, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.070-235
33.000.167/0094-00	Ia. D´Água s/n, Ribeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.930-970
33.000.167/0183-10	Av. Elias Agostinho, 665, Parte, Modal Marítimo, Centro, Macaé/RJ, CEP 27.913-350
33.000.167/0277-35	R. Marquês do Herval, 90, 13.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0278-16	R. Marquês do Herval, 90, 11.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0279-05	R. Marquês do Herval, 90, 10.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0290-02	R. Marquês do Herval, 90, 12.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0335-49	Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925.545
33.000.167/0336-20	Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925.545
33.000.167/0337-00	Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925.545
33.000.167/0342-78	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0349-44	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0350-88	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0355-92	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0356-73	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0357-54	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0603-50	R. Albert Schweitzer, 197, Alemoa, Santos/SP, CEP 11.095-520
33.000.167/0661-29	Av. Guarda Mor Lobo Viana, 1111, Porto Grande, São Sebastião/SP, CEP 11.600-000
33.000.167/0792-98	Ilha Redonda, s/n, Baía da Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.531-540
33.000.167/0895-01	Av. Conselheiro Nébias, 159 e 175, Paquetá, Santos/SP, CEP 11.015-001
33.000.167/1055-58	Rod. Amaral Peixoto, 11000, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.973-030
33.000.167/1072-59	Rod. BR 101, s/n, km 81, Píer, Jacuacanga, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-000

Art. 3.º A presente habilitação aplica-se apenas ao petróleo com origem nas seguintes unidades de produção ou estocagem:

Unidade flutuante de produção (FPSO)	Localização geográfica		Campo/bloco
	Latitude S	Longitude W	
CAPIXABA	20º 00' 06"	039º 33' 31"	Cachalote/BC-60
CIDADE DE ANCHIETA	21º 20' 16"	040º 03' 27"	Baleia Azul/BC-60
CIDADE DE ANGRA DOS REIS	25º 32' 39"	042º 50' 23"	Lula/BM-S-11
CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	22º 57' 08"	040º 43' 30"	Tartaruga Mestiça e Tartaruga Verde/BM-C-36
CIDADE DE CARAGUATATUBA	25º 31' 07"	043º 27' 60"	Lapa/BM-S-09
CIDADE DE ILHABELA	25º 40' 22"	043º 12' 22"	Sapinhoá e Entorno de Sapinhoá/BM-S-09
CIDADE DE ITAGUAÍ	25º 08' 28"	042º 56' 39"	Iracema Norte/BM-S-11
CIDADE DE MANGARATIBA	25º 12' 14"	042º 52' 42"	Cernambi/BM-S-11
CIDADE DE MARICÁ	25º 26' 55"	042º 45' 11"	Lula/BM-S-11
CIDADE DE PARATY	25º 23' 45"	042º 45' 38"	Lula/BM-S-11
CIDADE DE SÃO PAULO	25º 47' 57"	043º 15' 46"	Sapinhoá e Entorno de Sapinhoá/BM-S-09
CIDADE DE SAQUAREMA	25º 29' 29"	042º 46' 53"	Lula Central/BM-S-11
FLUMINENSE	22º 38' 00"	040º 25' 00"	Bijupirá
FRADE	21º 53' 00"	039º 51' 30"	Frade
P-32	22º 20' 49"	040º 14' 30"	Marlim
P-33	22º 22' 13"	040º 01' 36"	Marlim
P-35	22º 26' 07"	040º 04' 10"	Marlim
P-37	22º 29' 00"	040º 05' 50"	Marlim
P-47	22º 20' 29"	040º 11' 41"	Marlim
P-50	22º 05' 04"	039º 49' 45"	Albacora Leste
P-54	21º 58' 02"	039º 49' 35"	Roncador
P-57	21º 15' 06"	040º 02' 26"	Jubarte/BC-60
P-58	21º 12' 54"	039º 59' 50"	Cachalote/BC-60
P-62	21º 56' 23"	039º 47' 07"	Roncador
P-63	23º 30' 50"	041º 03' 52"	Papa Terra/BC-20
P-66	25º 36' 10"	042º 49' 14"	Lula/BM-S-11
P-67	25º 19' 47"	042º 41' 33"	Lula/BM-S-11
P-68	25º 01' 22"	036º 40' 04"	Berbigão e Sururu
P-69	25º 39' 29"	042º 51' 34"	Lula/BM-S-11
P-70	24º 57' 06"	042º 28' 06"	Atapu
P-74	24º 38' 58"	042º 30' 52"	Búzios
P-75	24º 47' 20"	042º 30' 35"	Búzios
P-76	24º 41' 20"	042º 30' 21"	Búzios
P-77	24º 38' 11"	042º 24' 43"	Búzios
PIONEIRO DE LIBRA	24º 39' 29"	042º 13' 55"	Libra P1
Unidade fixa de produção (Plataforma)	Latitude S	Longitude W	Campo
P-52	21º 54' 18"	039º 44' 14"	Roncador
PCE-1	22º 42' 23"	040º 41' 40"	Enchova
PGP-1	22º 22' 22"	040º 25' 07"	Garoupa
Unidade flutuante de estocagem (FSO)	Latitude S	Longitude W	Campo
CIDADE DE MACAÉ	22º 09' 21"	040º 08' 53"	Roncador, Marlim Leste, Marlim Sul e Moréia
P-38	22º 33' 27"	040º 07' 20"	Marlim Sul

Art. 4.º A habilitação para utilizar os procedimentos simplificados tem caráter precário e pode ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração Tributária, bem como, suspensa ou cancelada, nos casos de descumprimento de requisitos ou condições estabelecidos na IN RFB n.º 1.381, de 2013.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo n.º 1, de 9 de março de 2020, publicado no DOU de 12 de março de 2020.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 11 DE MAIO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.133410/2020-52, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIOS FLÓRIDA EIRELI, CNPJ nº 05.089.054/0001-99, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 26/03/2020, Seção 3, Pág. 2, com período de execução de 27/01/2020 a 26/01/2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 11 DE MAIO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.133495/2020-79, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIO DANIEL COLLE LTDA, CNPJ nº 04.421.375/0001-86, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 26/03/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/11/2018 a 31/10/2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 11 DE MAIO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.134351/2020-30, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica CARREIRA & CARREIRA LATICÍNIO LTDA, CNPJ nº 08.219.165/0001-60, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 31/03/2020, Seção 3, Pág. 2, com período de execução de 28/03/2019 a 27/02/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 11 DE MAIO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.134854/2020-13, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A, CNPJ nº 78.269.545/0001-95, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 02/04/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/02/2020 a 31/01/2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE MAIO DE 20

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 33, de 07 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 430, de 09/10/2017, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no DOU em 11/10/2017, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10935.725970/2020-86, DECLARA:

Art. 1° Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob n° GP-09103/00062, o estabelecimento da empresa GRAFISUL GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 02.488.565/0001-95, localizada na Av. Luiz Antonio Faedo, 477 - Centro - Francisco Beltrão-PR, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V, do art. 8º da IN/RFB 1.817/2018.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e ainda, à vista do que consta no processo nº 10040.725458/2019-33, DECLARA:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, licenciado e alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 8, de 27 de junho de 2012, publicado no DOU de 28 de junho de 2012, localizado na Via 1, Quadra 3-D, s/n, no Distrito Industrial, na Quarta Secção da Barra, no município de Rio Grande/RS, administrado pela empresa Transcontinental Logística S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 87.951.448/0006-83, para operar o regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, de que tratam os arts. 493 a 498 do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, no gênero de carga geral, delimitado à área do Armazém 1 de seu estabelecimento, conforme planta baixa anexada ao processo.

Art. 2º O controle de operação do regime será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande, que poderá estabelecer as rotinas e os procedimentos necessários ao controle aduaneiro.

Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente outorga, de caráter precário, sujeita a pessoa jurídica responsável às sanções administrativas previstas na legislação vigente, bem assim poderá ser extinta a seu pedido, podendo, ainda, ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 4.017, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera parâmetros para o cálculo e a cobrança de custo financeiro das instituições financeiras que apresentarem deficiência nas exigibilidades de direcionamento de recursos para o crédito rural, de que trata a Seção 8 (Cálculo e Cobrança de Custo Financeiro por Deficiência no Cumprimento das Exigibilidades) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de maio de 2020, com base no art. 21, § 2º, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolve:

Art. 1º A Seção 8 (Cálculo e Cobrança de Custo Financeiro por Deficiência no Cumprimento das Exigibilidades) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4 - .....

.....

Tjme = Taxa de juros média ponderada pelo valor de contratação das operações de crédito rural contratadas por todas as instituições financeiras, na modalidade prefixada, registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), concedidas no ano agrícola de referência para cumprimento da exigibilidade e/ou da subexigibilidade, expressa em termos anualizados, com quatro casas decimais e arredondamento matemático." (NR)

"6 - A RmOpC dos bancos cooperativos, das confederações de centrais de cooperativas de crédito e das cooperativas centrais de crédito será calculada com base na agregação dos dados constantes dos Balancetes Patrimoniais Analíticos (Documento nº 1) - Código Cadoc 4010 de todas as entidades do sistema cooperativo concedentes das operações de crédito rural." (NR)

"7 - .....

a) taxa de juros média das operações de crédito rural prefixadas contratadas para o cumprimento da exigibilidade de direcionamento dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), exceto as operações contratadas para o cumprimento das subexigibilidades previstas nos MCR 6-2-9 e 6-2-10;

b) taxa de juros média das operações de crédito rural prefixadas contratadas para o cumprimento da subexigibilidade Pronaf, de que trata o MCR 6-2-10;

c) taxa de juros média das operações de crédito rural prefixadas contratadas para o cumprimento da subexigibilidade Pronamp, de que trata o MCR 6-2-9;

d) taxa de juros média das operações de crédito rural prefixadas contratadas para o cumprimento da exigibilidade do direcionamento dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4); e

e) taxa de juros média das operações de crédito rural prefixadas contratadas para o cumprimento da exigibilidade do direcionamento dos Recursos das Letras de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7)." (NR)

"7-A - O Banco Central do Brasil divulgará os valores da Tjme até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do ano agrícola de referência." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os itens 8, 13 e 14 da Seção 8 do Capítulo 6 do MCR.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARTA CIRCULAR Nº 4.041, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Revoga a Carta Circular nº 3.001, de 11 de abril de 2002.

O Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", e o art. 62, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Carta Circular nº 3.001, de 11 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO JAYME MARTINS FRÓES CRUZ

ÀREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.048, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera o Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições do item 13 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Fica atualizado o Anexo II (Códigos dos Recursos Obrigatórios - MCR 6-2) do Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR).

Parágrafo Único. O MCR - Documento 6 será disponibilizado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, na página de consulta ao MCR, no endereço eletrônico www3.bcb.gov.br/mcr.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições previstas no artigo 152, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e tendo em vista e o contido no Processo SEI nº 52402.002091/2020-41, resolve:

Tornar público o Resumo Executivo do 4º Relatório Trimestral de Avaliação de Resultados do Programa de Gestão do Teletrabalho no INPI.

CLAUDIO VILAR FURTADO

4º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO DO TELETRABALHO NO INPI

Resumo Executivo

O Programa de Gestão Teletrabalho no INPI foi autorizado através da PORTARIA Nº 2.176-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada em 28/12/2019, baseando-se na Instrução Normativa MP nº 01 de 31/08/2018, foi iniciado em dezembro de 2018 e em dezembro de 2019 contava com um grupo de 285 servidores, sendo 127 pesquisadores e 22 técnicos da Diretoria de Patentes - DIRPA; 74 tecnologistas e 32 técnicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA; e 16 pesquisadores, 9 tecnologistas e 5 técnicos da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. Com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o INPI mensurou e avaliou os resultados obtidos no 4º período, correspondente aos meses de setembro a dezembro de 2019, levando em consideração apenas os servidores que já se encontravam em teletrabalho desde setembro de 2019. Os resultados foram analisados em 2 aspectos: 1) metas de produção e 2) infraestrutura de TI, sendo comparados mensalmente ao longo do período. Os resultados obtidos e as conclusões preliminares foram: 1. O percentual médio da produção individual alcançada no período por todos os servidores em trabalho remoto superou em 48% as metas contratadas, sendo a DIRPA em 44%, a DIRMA em 51% e a CGREC em 52%. 2. Em média, 93% dos servidores produziram acima de 30% das metas contratadas no trimestre, conforme exigência do §2º, do inciso II, do art. 2º da Portaria de autorização acima mencionada. 3. Um dos critérios de desligamento do servidor do Programa de Gestão do teletrabalho é o não atingimento da meta mínima por 2 trimestres consecutivos. Neste período não houve desligamento por falta de atingimento de resultado. 4. Com relação à infraestrutura de TI, aproximadamente 14% dos usuários relataram algum tipo de instabilidade em sua conexão com a rede do INPI e acesso aos sistemas, e desses, 33% informaram que o impacto ficou entre nenhum e baixo em sua rotina de trabalho.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 11 DE MAIO DE 2020

Suspende a migração dos benefícios pagos por intermédios de entidades conveniadas que realizam complementação até o retorno de todas as atividades presenciais desenvolvidas nas Agências e dá outras providências.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS e o DIRETOR DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, e considerando o contido no Processo nº 35014.046652/2020-78, resolvem:

Art. 1º Suspender a migração para a rede bancária, dos benefícios pagos por intermédio de entidades que realizam complementação, até o retorno de todas as atividades presenciais desenvolvidas nas Agências da Previdência Social.

Art. 2º Os benefícios requeridos por entidades conveniadas deverão ter os pagamentos disponibilizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social e a respectiva entidade que realiza complementação.

Art. 3º Caberá às Gerências Executivas a emissão de comunicados informando as entidades com ACT locais vigentes quanto a suspensão do processo migratório.

Art. 4º Tornar sem efeito os itens 5, 7 e 8 do Ofício-Circular Conjunto nº 43/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 25 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Atendimento

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 343, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007865/2019-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Igarassu Prev, CNPB nº 2010.0030-47, administrado pela BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 347, DE 7 DE MAIO DE 2020

Aprovar o projeto agropecuário simplificado de interesse de BREW MANAOS COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do parágrafo terceiro do Parecer Técnico Conclusivo SEI 0742800, e das considerações do Despacho nº 0738408/2020/COPAG/CGPAG/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.012353/2019-68, resolve:, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto agropecuário simplificado de interesse da empresa BREW MANAOS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EIRELI (CNPJ: 30.587.479/0001-75 e Inscrição SUFRAMA: 200140612), na forma do parágrafo terceiro do Parecer Técnico Conclusivo SEI 0742800, e das considerações do Despacho nº 0738408/2020/COPAG/CGPAG/SPR, para a implantação das atividades abaixo descritas:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (HECTARES)					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	**Total**
Banana irrigada	3,5	3,5	7	7	7	7
Cará irrigado	3	3	3	3	3	3
Macaxeira	3	3	3	3	3	3
Avicultura de postura	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Total						**13,5**
INVESTIMENTOS PREVISTOS (R$)						
Todas atividades	673.171,07	129.137,07	129.137,08	-	-	**931.445,22**
MÃO DE OBRA						
FIXA						
Todas atividades	7	7	7	7	7	7
VARIÁVEL						
Todas atividades	2	2	2	2	2	2
Total						**9**

Art. 2º DETERMINAR sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA 13ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

(CNPJ Nº 33.657.248/0004-21 E NIRE N° 5350000037-2)

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de abril de 2020, às 16h15m, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020.

II - PRESENÇAS E CONVOCAÇÃO: Estava presente a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal, designada pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor do BNDES, Saulo Benigno Puttini, designado pela Portaria PRESI n° 162/2019-BNDES, de 28.08.2019. Presente, também, o membro do Conselho Fiscal do BNDES, Eduardo Garcia de Araujo Jorge.

III - MESA: Presidente da Assembleia: Saulo Benigno Puttini; Representante da União: Liana do Rêgo Motta Veloso; Membro do Conselho Fiscal: Eduardo Garcia de Araujo Jorge; Secretária: Melissa Cordeiro Dutra.

IV - ORDEM DO DIA: Deliberação sobre: (i) aumento do capital social do BNDES no montante de até R$ 6.734.003.581,43 (seis bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões, três mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), sem a emissão de novas ações, por meio da incorporação do montante total que consta da reserva para futuro aumento de capital, conforme autorizado pelo Estatuto Social aprovado pela primeira Assembleia Geral Extraordinária do BNDES, de 20 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, nos termos dos artigos 6º, § 1º, inciso I e do artigo 7º; (ii) alteração do artigo 6º do Estatuto Social do BNDES para contemplar a nova expressão monetária do capital social;

V - DELIBERAÇÃO ADOTADA: Com base no despacho da Secretario Especial de Fazenda Substituto do Ministério da Economia, Jeferson Luis Bittencourt (Processo nº 10951.100240/2020-70), a União vota:

(i) pelo aumento do capital social do BNDES, no valor de R$ 6.734.003.581,43 (seis bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões, três mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), correspondentes ao saldo da Reserva para Futuro Aumento de Capital, sem a emissão de novas ações, por meio da incorporação do montante total que consta da reserva para futuro aumento de capital, conforme autorizado pelo Estatuto Social aprovado pela primeira Assembleia Geral Extraordinária do BNDES, de 20 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, nos termos dos artigos 6º, § 1º, inciso I e do artigo 7º;

(ii) pela aprovação da proposta de alteração do art. 6º do Estatuto Social do BNDES, para atualizar a expressão monetária do capital social, que passará de R$ 47.249.176.200,06 (quarenta e sete bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos reais e seis centavos), para R$ 53.983.179.781,49 (cinquenta e três bilhões, novecentos e oitenta e três milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), passando o Estatuto Social do BNDES a ser regido com a seguinte redação, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária: "CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DOS RECURSOS Art. 6° O capital social do BNDES é de R$ 53.983.179.781,49 (cinquenta e três bilhões, novecentos e oitenta e três milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), divididos em 6.273.711.452 (seis bilhões, duzentos e setenta e três milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e duas) de ações nominativas, sem valor nominal". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Décima Terceira Assembleia Geral Extraordinária do BNDES e deliberada a lavratura da Ata.

SAULO BENIGNO PUTTINI
Presidente da Mesa

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

MELISSA DUTRA
Secretária

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME

ATA DA 2º ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

(CNPJ nº 33.660.564/0001-00 NIRE nº 33.3.0004877-4)

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020. (Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1.DATA, LOCAL E HORA: Em 30 de abril de 2020, por videoconferência, às 14h45m.

2.QUORUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME, Isamara Seabra, conforme Procuração outorgada pelo BNDES e subscrita pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Gustavo Henrique Moreira Montezano, de 28 de agosto de 2019. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Jurídico da FINAME, Saulo Benigno Puttini, designado pela Portaria PRESI n° 06/2019 - FINAME, de 28 de agosto de 2019. Estavam presentes, ainda, o Sr. Eduardo Garcia de Araujo Jorge, na condição de membro do Conselho Fiscal da FINAME, e o representante da Auditoria Independente, o Sr. Bruno Vergasta de Oliveira.

3.CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária FINAME.

4.MESA: Presidente da Assembleia: Saulo Benigno Puttini. Representante do BNDES: Isamara Seabra. Membro do Conselho Fiscal: Eduardo Garcia de Araujo Jorge. Secretária: Melissa Cordeiro Dutra.

5.AUDITORIA: Presente o Sr. Bruno Vergasta de Oliveira, representante da KPMG Auditores Independentes, auditoria externa da FINAME.

6.ORDEM DO DIA: (i) Aprovação das Demonstrações Financeiras da FINAME, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) Aprovação da proposta de destinação dos lucros referentes ao exercício de 2019; (iii) Aprovação do Relatório da Administração; (iv) Fixação da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da FINAME, no período de abril de 2020 a março de 2021.

7. DELIBERAÇÃO: Considerando (i) a Decisão nº Dir 05/2020-FINAME, de 21/02/2020, a Decisão CA nº 03/2020-FINAME, de 03/03/2020, e o Parecer do Conselho Fiscal da FINAME nº 01/2020, de 04/03/2020; (ii) a Nota Técnica SEI nº 13798/2020/ME, de 17/04/2020; e (iii) a alteração do Estatuto Social da FINAME, consubstanciada na ata da Nona Assembleia Geral Extraordinária da FINAME, de 23/03/2020, o BNDES decidiu:

I.aprovar o Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2019;

II.aprovar a seguinte proposta de destinação do lucro do exercício, de R$ 1.016.410.604,62 (um bilhão, dezesseis milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), já contemplada nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019, nos termos do Estatuto vigente naquela data:

a)5% correspondentes a R$ 50.820.530,23 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos), para a constituição da Reserva Legal;

b)25%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R$ 241.397.518,60 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), a título de dividendos mínimos obrigatórios; e

c)R$ 724.192.555,79 (setecentos e vinte e quatro milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), a título de dividendos complementares.

III.determinar que não ocorra o pagamento da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da FINAME, consoante os artigos 12, § 8º e 21, § 8º, do Estatuto Social da FINAME, à luz da unificação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas do Sistema BNDES. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e deliberada a lavratura da Ata.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

SAULO BENIGNO PUTTINI
Presidente da Mesa

ISAMARA SEABRA
Representante do BNDES

MELISSA CORDEIRO DUTRA
Secretária

ATA DA DÉCIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME

(CNPJ nº 33.660.564/0001-00 NIRE nº 33.3.0004877-4)

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1.DATA, LOCAL E HORA: Em 30 de abril de 2020, por videoconferência, às 14h55m.

2.QUORUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME, Isamara Seabra, conforme Procuração outorgada pelo BNDES e subscrita pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Gustavo Henrique Moreira Montezano, de 28 de agosto de 2019. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Jurídico da FINAME, Saulo Benigno Puttini, designado pela Portaria PRESI n° 06/2019 - FINAME, de 28 de agosto de 2019. Presentes, também, o membro do Conselho Fiscal da FINAME, Eduardo Garcia de Araujo Jorge, e o representante da Auditoria Independente, o Sr. Bruno Vergasta de Oliveira.

3.CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único,

detentor da totalidade do capital social da subsidiária AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME.

4.MESA: Presidente da Assembleia: Saulo Benigno Puttini; Representante do BNDES: Isamara Seabra; Membro do Conselho Fiscal da FINAME: Eduardo Garcia de Araujo Jorge; Secretária: Melissa Cordeiro Dutra.

5.ORDEM DO DIA: Aumento do Capital Social da FINAME mediante a capitalização do saldo total da Reserva para Futuro Aumento de Capital e do grupo "Aumento de Capital em Curso".

6.DELIBERAÇÃO: Considerando a manifestação favorável da Diretoria e do Conselho de Administração da FINAME sobre a matéria em pauta, conforme disposto na Decisão nº DIR 316/2019-FINAME, de 19 de setembro de 2019 e DEC CA n.º 31/2019 - FINAME, de 09 de outubro de 2019, o BNDES vota pelo aumento do Capital Social da FINAME, sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização do saldo total da Reserva para Futuro Aumento de Capital, no montante de R$ 464.868.826,54 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e do saldo total do grupo "Aumento de Capital em Curso", no montante de R$ 885.425.228,72 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) que passará de R$ 12.833.987.028,83 (doze bilhões, oitocentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, vinte e oito reais e oitenta e três centavos) para R$ 14.184.281.084,09 (quatorze bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitenta e quatro reais e nove centavos), dividido em 589.580.236 (quinhentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e deliberada a lavratura da Ata.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.
SAULO BENIGNO PUTTINI
Presidente da Mesa

ISAMARA SEABRA
Representante do BNDES

MELISSA CORDEIRO DUTRA
Secretária

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

(CNPJ N.º: 00.383.281/0002-90 e NIRE N.º: 53300002371). REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976). 1.DATA, LOCAL E HORA: Em 30 de abril de 2020, por videoconferência, às 14h.

2.QUORUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A - BNDESPAR, Isamara Seabra, conforme Procuração outorgada pelo BNDES e subscrita pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Gustavo Henrique Moreira Montezano, de 28 de agosto de 2019. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Jurídico da BNDESPAR, Saulo Benigno Puttini, designado pela Portaria PRESI n° 054/2019 - BNDESPAR, de 28 de agosto de 2019. Estavam presentes, ainda, o Sr. Eduardo Garcia de Araujo Jorge, na condição de membro do Conselho Fiscal da BNDESPAR, e o representante da Auditoria Independente, o Sr. Ricardo Flores de Oliveira.

3.CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária BNDES PARTICIPAÇÕES S/A. - BNDESPAR.

4.MESA: Presidente da Assembleia: Saulo Benigno Puttini. Representante do BNDES: Isamara Seabra. Membro do Conselho Fiscal: Eduardo Garcia de Araujo Jorge. Secretária: Melissa Cordeiro Dutra.

5.AUDITORIA: Presente o Sr. Ricardo Flores de Oliveira, representante da Grant Thornton Auditores Independentes, auditoria externa da BNDESPAR.

6.ORDEM DO DIA:(i)Aprovação das Demonstrações Financeiras da BNDESPAR, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;(ii)Aprovação da proposta de destinação dos lucros referentes ao exercício de 2019, do saldo da conta de lucros acumulados e da proposta de destinação do saldo da reserva para aumento de capital; (iii)Aprovação do Relatório da Administração;e(iv)Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da BNDESPAR, no período de abril de 2020 a março de 2021.

7.DELIBERAÇÃO:Considerando (i) a Decisão nº Dir 08/2020-BNDESPAR, de 21/02/2020, a Decisão CA nº 03/2020-BNDESPAR, de 04/03/2020, e o Parecer do Conselho Fiscal da BNDESPAR nº 01/2020, de 05/03/2020;(ii) a Nota Técnica SEI nº 13716/2020/ME, de 17/04/2020; e (iii) a alteração do Estatuto Social da BNDESPAR, consubstanciada na ata da Décima Quinta Assembleia Geral Extraordinária da BNDESPAR, de 23/03/2020, o BNDES decidiu:

(i)Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da BNDES Participações S/A. - BNDESPAR, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019;

(ii)Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e do saldo das contas de lucros acumulados no montante de R$ 10.448.530.382,32 (dez bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), da seguinte forma, já contemplada nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019, nos termos do Estatuto vigente naquela data:

(a)5%, correspondentes a R$ 522.426.519,12 (quinhentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezenove reais e doze centavos), para a constituição da Reserva Legal;

(b)25%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R$ 2.481.525.965,80 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), a título de dividendos mínimos obrigatórios;

(c)R$ 6.599.084.341,01 (seis bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e um centavo), a título de dividendos complementares; e

(d)R$ 845.493.556,39 (oitocentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), para a constituição de Reserva Estatutária, com a finalidade de compatibilização de práticas contábeis.

(iii)Aprovar a proposta de destinação do saldo da Reserva para Aumento de Capital, no montante de R$ 2.187.080.801,05 (dois bilhões, cento e oitenta e sete milhões, oitenta mil, oitocentos e um reais e cinco centavos), da seguinte forma, já contemplada nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019, nos termos do Estatuto e da legislação contábil aplicáveis e vigentes naquela data:

(a)R$ 268.341.012,07 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, doze reais e sete centavos), para a reconstituição da Reserva de Incentivos Fiscais, absorvida pelos prejuízos acumulados no exercício social de 2015; e

(b)R$ 1.918.739.788,98 (um bilhão, novecentos e dezoito milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), a título de dividendos complementares.

(iii)Determinar que não ocorra o pagamento da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da BNDESPAR, consoante os artigos 14, § 8º e 23, § 8º, do Estatuto Social da BNDESPAR, à luz da unificação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas do Sistema BNDES. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e deliberada a lavratura da Ata.

Brasília, DF, 30 de abril de 2020.
SAULO BENIGNO PUTTINI
Presidente da Mesa

ISAMARA SEABRA
Representante do BNDES

MELISSA CORDEIRO DUTRA
Secretária

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 64, DE 11 DE MAIO DE 2020

Interessado: Instituições de Educação Superior (IES) Com Oferta de Cursos Reconhecidos que Obtiveram Resultado no Conceito Preliminar de Cursos (CPC) - Ano Referência 2018 - Divulgados Em 2019.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 66/2019/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, do § 1º, da Lei nº 9.784, de 1996, torna público os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano de 2018, conforme anexo deste Despacho.

RICARDO BRAGA

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 66/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.034933/2019-14

INTERESSADO: SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SERES/MEC

ASSUNTO

Sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2018, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos adotados para a expedição de ato regulatório de renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, inseridos no ciclo avaliativo do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - ano referência 2018, cujo resultado alcançado no CPC foi divulgado no ano de 2019, conforme disposto no Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

ANÁLISE

I - DO CICLO REGULATÓRIO DE UM CURSO SUPERIOR

A oferta de curso superior é condicionada à emissão prévia de ato autorizativo por parte do Ministério da Educação[1]. Os atos autorizativos emitidos pelo MEC para os cursos de educação superior são, em ordem cronológica: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. A legislação nacional preceitua que tais atos serão emitidos por prazo determinado, devendo ser periodicamente renovados, após regular avaliação.

Assim sendo, uma instituição de educação superior regularmente credenciada ou uma entidade em fase de credenciamento deverá, respeitadas as prerrogativas de autonomia das universidades e centros universitários, solicitar ao MEC autorização para funcionamento de seus cursos.

Uma vez publicado o ato de autorização, poderá ser o curso regularmente ofertado. No período entre 50 (cinquenta) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto para a integralização da carga horária, a Instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso.

Superadas essas duas fases iniciais, de entrada no Sistema Federal de Ensino, um curso passará, então, por renovações periódicas de seu reconhecimento.

Com o advento do SINAES, a renovação de reconhecimento dos cursos passou a ser atrelada a um ciclo avaliativo, no qual todos os cursos superiores do País se inserem. O ciclo avaliativo do SINAES tem como referência as avaliações trienais de desempenho de estudantes (ENADE).

As avaliações do ciclo avaliativo são orientadas por indicadores de qualidade expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei n° 10.861, 14 de abril de 2004, na forma da Portaria Normativa MEC n° 840, republicada em 31 de agosto de 2018. Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

O indicador de qualidade para os cursos, calculado pelo INEP com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004, é o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008.

O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES. O CPC 2018 foi calculado conforme procedimentos definidos pela Portaria INEP nº 586, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2019.

No ciclo avaliativo do SINAES, os cursos superiores de graduação dividem-se em três grupos, tomando como base a área de conhecimento, no caso dos Bacharelados e Licenciaturas, e os eixos tecnológicos, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST). A Portaria nº 501, de 25 de maio de 2018, estabeleceu o regulamento do ENADE para o ano de 2018 e elencou os cursos vinculados às áreas que foram objeto da avaliação neste ciclo.

A presente Nota Técnica contempla, assim, os procedimentos de renovação de reconhecimento para os cursos citados na referida Portaria Normativa MEC n° 840/2018, Ano III[2], composto, em síntese, pelos cursos que fazem parte das seguintes áreas/eixos: bacharelados nas Áreas de Conhecimento Ciências Sociais Aplicadas e áreas afins; bacharelados nas Áreas de Conhecimento Ciências Humanas e áreas afins que não tenham cursos também avaliados no âmbito das licenciaturas; e de Tecnologia (CST) nas áreas de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

II - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Uma vez calculado e divulgado o CPC pelo INEP, compete ao MEC, órgão regulador do Sistema Federal de Ensino, dar as consequências previstas na legislação educacional para tal indicador, notadamente o disposto nos arts. 37 a 42 da Portaria Normativa nº 23/2017. Assim sendo, apresentam-se agora os parâmetros e procedimentos para a renovação de reconhecimento dos cursos cujo indicador, ano referência 2018, publicado em 2019, para o denominado Ano III.

Ressalta-se que, embora tenham sido divulgados os resultados do CPC 2018 para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação, conforme Portaria INEP nº 586, de 09 de julho de 2019, somente se enquadram nos parâmetros de renovação de reconhecimento definidos na presente Nota Técnica aqueles cursos que se encontravam reconhecidos no Cadastro e-MEC em 31 de dezembro de 2018.

Os cursos reconhecidos em momento posterior a 31 de dezembro de 2018 terão os atos renovados somente no próximo ciclo.

Os cursos que não têm ato ou processo de reconhecimento e que possuem data de início anterior a 2016, serão considerados como irregulares por ato vencido, conforme disposto no art. 48 do Decreto nº 9.235/2017.

Para os fins desta Nota Técnica, os cursos foram enquadrados nos seguintes grupos:

Grupo 1 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultados insatisfatórios reiterados no ciclo de avaliação do SINAES, evidenciados pela obtenção de CPC < 3 referente aos anos de 2015 e 2018:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que se manifeste sobre proposta de Protocolo de Compromisso. A IES terá 60 (sessenta) dias para manifestar seu aceite ou não ao Protocolo.

- Caso concorde com a proposta de Protocolo de Compromisso, a IES deverá, então, apresentar Plano de Melhorias, o qual será utilizado como parâmetro para nova avaliação. A IES deverá, também, apontar os membros da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso, bem como o prazo que julga necessário para a concretização das ações de melhoria pactuadas para o curso.

- Iniciam-se, então, as fases de inserção dos Relatórios Parciais, quando necessários, e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso. Esta última permanecerá aberta pelo prazo estipulado pela IES quando do preenchimento do protocolo de compromisso. A inserção do termo de cumprimento do Protocolo de Compromisso, em sua aba específica no processo e-MEC, é indispensável para que a IES possa solicitar a visita de avaliação de cumprimento do protocolo.

- Uma vez inserido o termo de cumprimento de protocolo e solicitada a avaliação pela IES, o processo seguirá para realização de avaliação in loco, com a finalidade de verificar o cumprimento das medidas de saneamento pactuadas.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, ou quando da não concordância com a Proposta de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que será analisada a pertinência de se instaurar processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004, e no art. 73 do Decreto nº 9.235/2017.

Grupo 2 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado insatisfatório (CPC < 3) no CPC do ano referência 2018:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto n° 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 1.

Grupo 3 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC = 3, no CPC do ano referência 2018, e que se enquadrem em uma das condições: i) não possuam Conceito de Curso (CC); ii) sejam ofertados por Instituições que tenham obtido resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC < 3) e que não tenham passado por visita de avaliação in loco após 2011:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto n° 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 1.

Grupo 4 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC > 3, no CPC do ano referência 2018, cujos atos autorizativos tenham sofrido aditamento de mudança de endereço ou aumento > 50 do número de vagas ofertadas, bem como cursos objeto de replicação de atos autorizativos ou medidas de supervisão que determinem a realização de visita in loco ou impliquem na vedação de dispensa de visita, ou ainda cursos pertencentes a IES que estejam com o ato institucional vencido, e não possuam processo de recredenciamento em trâmite no e-MEC, na modalidade do respectivo curso (art. 26, decreto 9.235/17):

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto n° 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 1.

- Os cursos que tiveram aumento de vagas, descrito neste Grupo, e que obtiveram CPC do ano referência 2018 igual a 5, serão enquadrados na situação descrita no Grupo 6.

Grupo 5 - Cursos já reconhecidos que tenham ficado Sem Conceito (S/C) e Cursos pertencentes ao Ano III não participantes do ENADE no ano de referência 2018 e que não possuam processo de renovação de reconhecimento em trâmite no sistema e-MEC:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, e seguirá para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto n° 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 1.

Grupo 6 - Demais cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC > 3) no CPC do ano referência 2018 não enquadrados nas situações descritas nos parágrafos anteriores:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de se manifestar quando suscitada, o processo será cancelado/arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese, a SERES não realizará a reabertura do processo e a situação de irregularidade será encaminhada à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP) para análise de processo administrativo e aplicação ao curso das penalidades previstas no art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004, e no art. 73 do Decreto nº 9.235/2017.

Não será dispensada a visita nos casos de cursos que passaram por aditamento de mudança de local de oferta e que tenham sido visitados apenas no endereço anterior ao aditamento ou cursos que tenham passado por aumento de pelo menos 50 vagas e ainda não tenham sido avaliados com os novos quantitativos autorizados.

Os cursos pertencentes ao Ano III com processos de renovação de reconhecimento em trâmite protocolados entre 2007 e 2011, e que se enquadram no Grupo 6 da presente Nota Técnica, terão novos processos abertos para expedição dos atos de renovação de reconhecimento com base no CPC ano referência 2018 e os processos antigos serão arquivados.

As IES que se encontram com processo de migração para o Sistema Federal de Ensino em trâmite não terão suas renovações de reconhecimento regidas por esta Nota Técnica, devendo observar o determinado no parecer final do processo de Migração.

As IES que tiveram concluídos seus processos de migração para o Sistema Federal de Ensino terão seus processos de renovação de reconhecimento regidos por esta Nota Técnica, contudo, somente poderão ser dispensados de visita e contemplados pelo disposto no Grupo 6, caso já tenham tido portarias de concessão ou renovação de ato autorizativo emitidas após avaliação in loco pelo MEC em momento posterior à conclusão do processo de migração.

Os processos de renovação de reconhecimento de que trata esta Nota Técnica serão abertos a partir de 2020, a critério deste Ministério, e as IES receberão comunicado via Sistema e-MEC sobre a abertura de seus respectivos processos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a maior racionalidade, eficiência e efetividade do fluxo ora apresentado, sugere-se sua imediata adoção e seu encaminhamento para as providências que se fizerem necessárias.

À consideração superior.

MARILISE ROSA GUIMARÃES

Coordenadora-Geral de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação Superior

CGRERRCES/DIREG/SERES

CRISTIANE DIAS LEPIANE

Coordenadora-Geral de Regulação da Educação a Distância

COREAD/DIREG/SERES

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da SERES.

BRUNO MARINHO GUIMARÃES MENDES

Diretor de Regulação da Educação Superior

De acordo. Emita-se e publique-se.

RICARDO BRAGA

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(1) Artigo 209 da Constituição Federal c/c art. 46 da Lei 9.394/96.

(2) O Artigo 40 da Portaria Normativa MEC nº 840/2018, republicada em 31/08/2018 apresenta a seguinte nomenclatura: Ano I, Ano II e Ano III.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE MAIO DE 2020

Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997;
Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011; e
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e

Considerando o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de fortalecimento da política pública de transporte escolar, para a efetivação do direito à educação de qualidade;

Considerando a importância da oferta de transporte escolar aos alunos das escolas da educação básica pública, residentes em área rural para o acesso e a permanência desses estudantes nas instituições de ensino, contribuindo assim para a redução dos índices de evasão escolar e distorção idade-série;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios necessários à consecução do disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE; e

Considerando a constante necessidade de modernização e aperfeiçoamento dos conceitos, critérios, procedimentos e diretrizes no âmbito do PNATE, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Parágrafo único. O transporte escolar é dever do Estado e direito dos alunos da educação básica pública, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, devendo ser promovido e incentivado, com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 2º As seguintes diretrizes devem nortear a aplicação dos recursos do PNATE e a oferta de transporte escolar por parte dos estados, Distrito Federal e municípios:

I - utilização de veículos adequados ao transporte escolar, que atendam às condições satisfatórias de segurança e conforto, compatíveis às determinações legais do Código de Trânsito Brasileiro, dos normativos que regulamentam a utilização de embarcações, quando for o caso, e das demais legislações nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, se aplicáveis;

II - otimização das rotas de transporte escolar, visando proporcionar aos alunos da educação básica pública o menor tempo de deslocamento possível nos trajetos casa/escola/casa, bem como o adequado dimensionamento e tipologia dos veículos utilizados;

III - pleno atendimento aos estudantes da educação básica pública, destacadamente aos residentes em área rural, que necessitem do transporte escolar para frequentar as instituições de ensino, observando sempre os preceitos legais e constitucionais, sobretudo os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade;

IV - uso de veículos escolares exclusivamente pelos estudantes da rede pública, ressalvada a presença de auxiliares e/ou monitores; e

V - uso de tecnologias da informação atuais, na gestão da operação de transporte escolar, desenvolvidas no âmbito da Entidade Executora ou fornecidas pelo FNDE.

Art. 3º O PNATE, componente fundamental da política pública de transporte escolar no âmbito dos programas e projetos educacionais executados pela União tem por objetivo apoiar, no âmbito da educação básica, o acesso e a consequente permanência de alunos residentes em áreas rurais às instituições de ensino, contribuindo para o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar desses estudantes.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 4º Participam do PNATE:

I - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, responsável pela normatização, pelo controle, pelo monitoramento e pela avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros e pela assistência técnica às Entidades Executoras;

II - as Entidades Executoras - EEx, responsáveis pelo recebimento, pela execução e pela prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNATE, bem como pela oferta de transporte escolar, nos moldes do Programa. São Entidades Executoras:

a) os estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes estaduais e distrital, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

b) os municípios, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas de educação básica pública das respectivas redes municipais, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996;

III - os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, responsáveis pelo acompanhamento e controle social, bem como pela análise da prestação de contas do Programa e emissão de parecer conclusivo acerca da utilização dos recursos, conforme estabelecido no art. 24, § 13, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 5º Serão atendidos pelo PNATE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas, estaduais, municipais e distrital, residentes em áreas rurais, que utilizem o transporte escolar, de acordo com o Censo Escolar do exercício anterior ao do ano de repasse.

§ 1º Os repasses são destinados às Entidades Executoras de origem das matrículas, independentemente da localidade de residência do aluno; em conformidade com os arts. 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), os estudantes que residem em estados ou municípios diversos do local de matrícula devem ser atendidos pela Entidade Executora onde estudam.

§ 2º As EEx deverão se organizar em regime de colaboração, para o pleno atendimento dos casos previstos no parágrafo anterior, conforme dispõe o art. 211 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 6º A transferência de recursos financeiros no âmbito do PNATE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, conforme disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

Art. 7º O montante de recursos a serem destinados anualmente às Entidades Executoras é o resultado da multiplicação do valor per capita definido para cada EEx pelo número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, que utilizem o transporte escolar, constantes no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep do ano imediatamente anterior ao ano do repasse.

§ 1º Os valores per capita de que trata o caput deste artigo considerarão as diferenças regionais, geográficas e socioeconômicas de cada EEx.

§ 2º A tabela com os valores per capita e o montante de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão disponibilizados, em cada exercício, no endereço eletrônico do FNDE e poderão ser alterados por decisão do Conselho Deliberativo desta Autarquia, desde que respeitados os critérios de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º É de responsabilidade das EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNATE, visando garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados.

§ 4º A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e submetidas aos dispositivos do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 8º Os valores apurados na forma do artigo anterior serão transferidos diretamente a cada EEx, em dez parcelas, no período de fevereiro a novembro do exercício corrente mediante o depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente em instituições financeiras oficiais com as quais o FNDE mantenha parceria.

§ 1º É vedado à EEx transferir quaisquer recursos financeiros para a conta específica do Programa, bem como transferir os recursos da conta específica para conta diversa, exceto nos casos em que os pagamentos aos fornecedores ocorrerem diretamente por meio de transferência eletrônica identificada.

§ 2º Anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração das agências bancárias em que as EEx recebem os recursos do Programa, mediante solicitação formal, desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE.

§ 3º Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx é isenta de pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNATE.

§ 4º O acordo de que trata o parágrafo anterior também prevê que os bancos parceiros devem aplicar os recursos financeiros disponíveis na conta específica do Programa, enquanto não utilizados na sua finalidade em:

I - caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica e aplicados exclusivamente no custeio das ações do Programa, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos originariamente pela Autarquia.

§ 6º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes, na forma prevista no caput, faculta ao FNDE, independentemente de autorização das EEx, solicitar ao banco seu encerramento e, quando necessário, bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

§ 7º O FNDE, independentemente de autorização do titular da conta do PNATE, obterá dos bancos, sempre que necessário, os saldos e os extratos das contas correntes e, inclusive, os das aplicações financeiras.

Art. 9º Os saldos existentes nas contas bancárias do PNATE em 31 de dezembro serão reprogramados para o exercício subsequente, sem a necessidade de anuência do FNDE.

§ 1º A parcela do saldo referido no caput deste artigo que exceder a 30% (trinta por cento) do valor repassado em cada exercício será deduzida do recurso a ser transferido no exercício posterior.

§ 2º Nos casos em que houver valores repassados às EEx ,de forma cumulativa, no quarto trimestre do exercício, o FNDE poderá desconsiderar estes valores do cálculo referente à dedução de que trata o parágrafo anterior.

Art. 10. Os estados, em conformidade com o art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.880, de 2004, poderão autorizar que o FNDE efetue o repasse dos valores correspondentes aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino diretamente aos seus respectivos municípios.

§ 1º O repasse, quando autorizado na forma estabelecida no caput, deverá ser feito exclusivamente para o município onde estão matriculados os alunos da respectiva rede estadual de ensino, computados no Censo Escolar do ano anterior ao atendimento.

§ 2º A autorização prevista no caput independe de acordos, convênios, parcerias ou outros instrumentos congêneres celebrados entre os estados e os municípios, bem como não afasta a responsabilidade dos estados em assumir o transporte escolar da rede estadual de ensino, nos termos do inciso VII, art. 10, da Lei nº 9.394, de 1996 - LDB.

§ 3º A autorização para que o repasse dos recursos seja feito diretamente aos municípios deverá ser formalizada até o 5º dia útil do mês de fevereiro, por meio de ofício encaminhado ao FNDE, ou por qualquer outro meio eletrônico que porventura venha a ser disponibilizado por esta Autarquia, para atender a este fim específico.

§ 4º Nos casos de omissão da informação de que trata o parágrafo anterior, o FNDE considerará a última manifestação da autoridade competente no âmbito do respectivo estado.

§ 5º Após o término do prazo estabelecido no § 3º, a autorização de que trata o caput deste artigo somente poderá ser revista no exercício subsequente.

§ 6º Os estados que não formalizarem a autorização prevista no caput deste artigo serão responsáveis pela execução direta dos recursos financeiros federais recebidos a título do PNATE, sendo expressamente vedada a transferência desses valores, a qualquer título, para seus respectivos municípios.

§ 7º O FNDE poderá realizar fiscalizações ou auditorias específicas para verificar a adequada aplicação dos recursos do PNATE nos estados que não autorizarem o repasse diretamente aos municípios, buscando observar se a gestão centralizada dos recursos está causando danos e/ou prejuízos ao alunado.

Art. 11. Os recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária Anual para o Programa, que não vierem a ser executados até 15 de dezembro de cada exercício, em razão de EEx que não receberam os recursos, total ou parcialmente, em função das hipóteses previstas nos arts. 9º, § 1º, e 32, deverão ser redistribuídos entre as EEx que não estejam enquadradas nas hipóteses de suspensão de recursos, previstas no art. 32.

§ 1º A redistribuição desses recursos deverá atender a critérios estritamente técnicos, buscando reconhecer as EEX que se destacarem na melhoria da gestão do Programa, principalmente com a utilização de softwares ou outras tecnologias da informação, com o objetivo de aprimorar a gestão de execução, acompanhamento e fiscalização da operação de transporte escolar.

§ 2º Os critérios para a redistribuição do PNATE e de outros programas executados pelo FNDE deverão ser estabelecidos por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 3º Enquanto não forem estabelecidos os critérios de que trata o parágrafo anterior, a redistribuição dos recursos deverá ser proporcional entre as Entidades Executoras de que trata o caput deste artigo, considerando a forma de cálculo prevista no art. 7º.

§ 4º Os valores transferidos a título da redistribuição de que trata o caput deste artigo serão desconsiderados para efeito do cálculo referente à dedução de que trata o art. 9º, § 1º.

Art. 12. As transferências de recursos efetuadas na forma desta Resolução deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e não poderão ser consideradas no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão a:

I - despesas de manutenção em veículos escolares rodoviários, de propriedade da EEx, devidamente licenciados pelo órgão de trânsito competente, tais como: reformas, seguros, licenciamento, impostos e taxas (do ano em curso), pneus, câmaras, peças, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica, funilaria, recuperação de assentos, aquisição de combustíveis e lubrificantes, além de outras peças e serviços necessários para adequada manutenção dos veículos;

II - despesas de manutenção em embarcações utilizadas no transporte escolar que pertençam a EEx e estejam devidamente inscritas e registradas pelo órgão competente, tais como: reforma, seguros, impostos, registro e taxas (do ano em curso), peças, serviços de mecânica do motor, conjunto de propulsão, equipamentos embarcados, aquisição de combustíveis e lubrificantes, além de outros serviços necessários para a adequada manutenção das embarcações;

III - contratação de serviços terceirizados para a oferta do transporte escolar rodoviário ou aquaviário; e

IV - aquisição de passe estudantil, quando houver oferta de serviço regular de transporte coletivo de passageiros na EEx.

§ 1º As Entidades Executoras que possuírem veículos do Programa Caminho da Escola deverão, prioritariamente, utilizar os recursos do PNATE para a manutenção desses veículos, incluindo a aquisição de combustíveis e lubrificantes.

§ 2º Os veículos e embarcações mantidos, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE, e seus condutores, deverão atender a todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997), destacadamente nos arts. 136 a 138, bem como as normas do órgão competente para inscrever, registrar e fiscalizar embarcações, e eventuais normas complementares nos âmbitos estadual, distrital e municipal, conforme o caso.

§ 3º É vedada a realização de despesas com:

I - tarifas bancárias;

II - multas;

III - pessoal; e

IV - tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PNATE.

Art. 14. Os veículos e embarcações mantidos, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE, deverão ser utilizados exclusivamente no transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, nos trajetos casa/escola/casa, bem como nos trajetos necessários para garantir o acesso desses alunos às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, ainda que realizadas fora do estabelecimento de ensino.

§ 1º Desde que não haja prejuízo no transporte dos estudantes de que trata o caput deste artigo, é permitido o transporte de alunos da educação básica pública residentes em áreas urbanas.

§ 2º É vedado o transporte de qualquer pessoa que não seja aluno da educação básica pública, ressalvada a presença de auxiliares e/ou monitores.

Art. 15. Os recursos do PNATE deverão ser destinados ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução, e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante devida identificação da titularidade das contas correntes de fornecedores e/ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 2011.

§ 1º Todas as despesas deverão ser executadas diretamente pela EEx, em conformidade com as normas aplicáveis e guardando compatibilidade com a marca e o modelo dos veículos ou das embarcações.

§ 2º As despesas executadas com os recursos do PNATE deverão ainda observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 5.450, de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 3º A contratação de serviços e/ou a aquisição de produtos, nos termos deste artigo, deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio de processo licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e/ou inexigibilidade; deverão, ainda, ser observadas demais disposições previstas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, além das legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de realização de pregão eletrônico na utilização de recursos do PNATE, deverão as EEx apresentar as devidas justificativas em sistema informatizado disponibilizado pelo FNDE.

CAPÍTULO VII

DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES AO FNDE

Art. 16. Ao FNDE é facultado estornar e/ou bloquear, conforme o caso, os valores creditados na conta corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos;

II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - constatação de irregularidades na execução do Programa;

IV - constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata este artigo, e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, as EEx deverão restituir os recursos ao FNDE, no prazo de trinta dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 17. As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNATE, independente do fato gerador que lhes derem origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no endereço eletrônico do FNDE, na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ da EEx.

§ 1º As orientações e os códigos necessários para o preenchimento da GRU referida no caput estão disponíveis no endereço eletrônico do FNDE.

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, informando corretamente os respectivos códigos de identificação do depósito de devolução.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam o caput correrão a expensas da EEx depositante, não podendo ser cobertas com recursos do PNATE e nem lançadas na respectiva prestação de contas.

§ 4º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até a data em que for realizado o recolhimento. A quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Contas da União - TCU.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS/FUNDEB

Art. 18. O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE serão realizados nas respectivas EEx, pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 19. São atribuições do CACS/FUNDEB, além das competências previstas na Lei nº 11.494, de 2007:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º;

II - analisar a prestação de contas da EEx e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa por meio do Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON;

III - comunicar ao FNDE, aos tribunais de contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNATE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CACS, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios referentes ao acompanhamento da execução do PNATE, sempre que solicitado;

V - realizar reuniões específicas para discussões sobre a aplicação dos recursos do PNATE e a apreciação da prestação de contas com o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares; e

VI - fiscalizar e acompanhar, contínua e periodicamente, a execução do PNATE nos veículos escolares e nas rotas do transporte escolar correspondentes à respectiva rede de ensino.

§ 1º O acesso ao SIGECON é exclusivo do Presidente do CACS e está condicionado à regularidade do cadastro do Conselho, bem como de seus conselheiros, no sistema CACS/FUNDEB.

§ 2º O Presidente do CACS/FUNDEB é o responsável pela assinatura do parecer conclusivo no SIGECON.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A prestação de contas consiste na comprovação pela EEx da execução dos recursos recebidos à conta do PNATE, incluídos os da autorização de que trata o art. 10, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, bem como o cumprimento dos objetos e o alcance do objetivo do Programa.

Parágrafo único. Entende-se como objetos, para fins desta Resolução, os itens previstos no art. 13.

Art. 21. Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e/ou alterações posteriores, o Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC recepcionará as prestações de contas do PNATE até 28 de fevereiro do ano/exercício subsequente ao dos repasses.

Art. 22. Os registros inseridos no SIGPC, os extratos bancários fornecidos pelas instituições bancárias e os demais elementos que o FNDE julgar pertinentes, a exemplo dos relatórios de fiscalização, auditoria, monitoramento, etc., serão utilizados pela Autarquia para apurar a regularidade das contas, bem como o cumprimento dos objetos e o alcance do objetivo do Programa.

Art. 23. Os registros realizados no SIGPC estarão disponíveis no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON para a utilização dessas informações pelos respectivos CACS/FUNDEB, no âmbito de suas atribuições.

Art. 24. Os conselhos de que trata o art. 18 deverão emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos repassados à conta do PNATE, no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON; para tanto, possuirão o prazo de 45 dias, que se iniciará logo após o término do prazo para envio da prestação de contas pela EEx.

§ 1º Caso o envio das prestações de contas e/ou do parecer conclusivo do CACS/FUNDEB seja inviabilizado em função de eventuais problemas técnicos no SIGPC e/ou SIGECON, os prazos previstos poderão ser prorrogados por decisão do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º Na hipótese de omissão no envio do parecer conclusivo do CACS/FUNBEB, o FNDE diligenciará o presidente do colegiado, para que regularize a situação no SIGECON no prazo de trinta dias a contar da data da ciência da diligência, e notificará o gestor responsável pela EEx, por meio do SiGPC, para adotar as providências necessárias para que o CACS/FUNDEB envie o parecer conclusivo.

Art. 25. No caso de não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estipulado, ou da constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, o CACS/FUNDEB deverá adotar providências junto às EEx para que regularizem a situação.

Art. 26. Na hipótese de identificação de insuficiência de informações ou irregularidades na ocasião da recepção ou da análise da prestação de contas, o FNDE notificará a EEx para que, no prazo de trinta dias, regularize a situação e/ou promova o recolhimento dos recursos, devidamente atualizados, sem prejuízo de eventual suspensão dos repasses.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a EEx sane suas pendências, o FNDE registrará no SIGPC a omissão ou não aprovação da prestação de contas, conforme o caso, com devido registro de inadimplência no sistema.

§ 2º Sanadas as ocorrências, o FNDE registrará no SIGPC a recepção ou a aprovação da prestação de contas da EEx, conforme o caso, com o devido registro de adimplência no sistema.

Art. 27. Quando a prestação de contas for omissa, aprovada parcialmente ou reprovada, o FNDE adotará as medidas de exceção, visando à recuperação dos créditos, em conformidade com os normativos do TCU, e legislação correlata.

Art. 28. A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de dez anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU:

I - documentos referentes à prestação de contas;

II - documentos que comprovem a autenticidade e veracidade das informações registradas no SIGPC; e

III - comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNATE.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I a III deste artigo deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CACS.

Art. 29. O gestor, responsável pela prestação de contas, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados das prestações de contas.

Art. 30. A EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar, tiver aprovadas parcialmente ou reprovadas as suas prestações de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º As justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício no cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia da representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do PNATE;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência das EEx perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico da Autarquia; e

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro.

§ 4º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, serão adotadas as devidas medidas de exceção, inclusive a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor que deu causa ao dano, bem como do sucessor, na qualidade de corresponsável, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos repasses dos recursos financeiros do PNATE efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PNATE

Art. 31. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNATE é de competência do MEC, do FNDE, do CACS/FUNDEB e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º O FNDE realizará, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, a cada exercício financeiro, auditagem da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNATE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNATE.

CAPÍTULO XI

DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES

Art. 32. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.880, de 2004, quando:

I - constar, no SIGPC, o registro de inadimplência referente a prestação de contas do Programa em qualquer ano, desde que não haja documentação ou situação que suspenda os efeitos da inadimplência, com o devido registro no sistema;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PNATE, provocando potencial prejuízo ao Erário, mediante constatação de análise técnica documental do FNDE, auditoria, fiscalização ou outros meios legais; e

III - houver determinação judicial, com prévia apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

Parágrafo único. Para efeitos da suspensão de que trata o caput deste artigo, a situação das EEx será verificada no momento da solicitação dos repasses pela área finalística, podendo diferir da situação das EEx no momento da efetivação dos créditos nas respectivas contas correntes específicas.

Art. 33. O restabelecimento dos repasses dos recursos do Programa às EEx ocorrerão, sem a necessidade de solicitação pela Entidade Executora, quando:

I - a situação que ensejou eventual registro de inadimplência no SIGPC for sanada;

II - forem aceitas as justificativas de que trata o art. 30 desta Resolução; e

III - possuir decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º O restabelecimento dos repasses do PNATE atingirá as parcelas que ficaram eventualmente retidas, desde que a EEX adote providências junto ao FNDE para sanar o fato que motivou a suspensão até o último dia útil do mês de outubro do ano em curso.

§ 2º As parcelas retidas que vierem a ser transferidas à EEx em razão do restabelecimento dos repasses serão creditadas na conta específica do Programa juntamente com a parcela imediatamente subsequente, sem a necessidade de solicitação pela EEx.

§ 3º Caso as providências adotadas pela EEx para o restabelecimento dos repasses não ocorram em tempo hábil para que sejam processadas pelo FNDE e registradas no SIGPC até o último dia útil de outubro, esta deverá solicitar o repasse das parcelas retidas, em formulário específico, até o dia 15 de novembro do exercício corrente, sob pena de decadência.

§ 4º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao TCU, o FNDE, por meio da Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação ao TCU, acompanhada da manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada, e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à EEx.

CAPÍTULO XII

DAS DENÚNCIAS

Art. 34. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNATE ao MEC, ao FNDE, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público e ao CACS/FUNDEB, contendo, necessariamente:

I - evidências de que a suposta irregularidade ou ilegalidade envolve recursos do PNATE; e

II - descrição do fato com o maior número de informações possíveis, para que seja apurada a suposta irregularidade e/ou ilegalidade.

Parágrafo único. Será assegurado o sigilo dos dados pessoais do denunciante.

Art. 35. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília/DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico ouvidoria@fnde.gov.br.

Parágrafo único. A Ouvidoria não deverá conhecer da denúncia que não atender aos critérios estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores de Apoio ao Transporte Escolar, centros ou núcleos de referência em Transporte Escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNATE, no âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 37. Observados o disposto no art. 7º desta Resolução e as normas aplicáveis às transferências entre entes públicos, em caso de desmembramento de municípios, o município de origem será responsável por criar mecanismos de repasse e controle da cota de recursos pertinente ao novo município, permanecendo responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 38. Fica revogada a Resolução CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015.

Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009.
Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.
Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.
Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.
Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.
Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.
Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
Portaria Interministerial MEC/MS n° 1.010, de 08 de maio de 2006.
Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
Portaria Interministerial MEC/MS n° 1.055, de 25 de abril de 2017.
Resolução CD/FNDE nº 31, de 1° de julho de 2011.
Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.
Resolução CD/FNDE nº 43, de 04 de setembro de 2012.
Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013.
Resolução CD/FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014.
Resolução Conselho Federal de Nutricionistas n° 465, 23 de agosto de 2010.
Instrução Normativa Tribunal de Contas da União nº 71, de 28 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, dos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 11.947/2009, e

CONSIDERANDO as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO que a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde - MS, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como o Guia

Alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;

CONSIDERANDO o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012), resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.

CAPÍTULO I

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Usuários do Programa

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I - educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II - educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§ 3º As entidades referidas nos incisos I e II do § 1º que não tiverem interesse em ser atendidas pelo Programa devem solicitar ao FNDE, por meio de ofício, a desvinculação do PNAE.

§ 4º São atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado - AEE, desde que em turno distinto.

§ 5º O PNAE atende aos alunos inscritos no Programa Novo Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, consoante o § 4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009.

Seção II

Dos Participantes do Programa

Art. 7º Participam do PNAE:

I - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE: autarquia vinculada ao MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II - a Entidade Executora - EEx: Secretarias de Estado da Educação - Seduc, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - a Unidade Executora - UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada.

a) considera-se, também, como UEx, aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de que trata a Lei n° 11.947/2009.

Seção III

Das Formas de Gestão

Art. 8 º A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

I - gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;

Parágrafo único. No caso de a operacionalização dos recursos financeiros do Programa ser realizada por meio da Conta Cartão PNAE, a EEx poderá realizar o processo licitatório e a chamada pública, sendo, então, de reponsabilidade da escola a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx à escola.

II - gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar;

III - gestão semidescentralizada ou parcialmente escolarizada: a EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada/escolarizada.

Art. 9º Na gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para:

I - a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Seção II do Capítulo VII e no Capítulo V, respectivamente;

II - a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III - o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios;

IV - a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

Art. 10 Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no § 1º do art. 6º desta Resolução, são transferidos para o respectivo Município, Estado e Distrito Federal, que deve atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

§ 1º No caso de a EEx optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

§ 2º O repasse financeiro de que trata o parágrafo anterior deve ser realizado no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 3º As escolas de que trata o caput serão vinculadas automaticamente pelo FNDE às redes municipal e distrital de ensino.

§ 4º Nos casos em que o atendimento de que trata o caput for realizado pela Seduc, esta deverá informar ao FNDE, com a devida anuência da escola, até o dia 31 de março do ano em que se der o atendimento, conforme Anexos I (declaração da SEDUC) e II desta Resolução (Termo de Anuência da Escola).

Art. 11 A operacionalização do Programa na forma prevista nos arts. 9º e 10 não afasta a responsabilidade da EEx de acompanhar a execução da alimentação escolar nos termos desta Resolução e demais legislações pertinentes, e de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 12 Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade da Seduc à Prefeitura Municipal pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação, a Seduc autoriza

expressamente o repasse direto à Prefeitura Municipal, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§ 1º A autorização de que trata o caput deve ser encaminhada pela Seduc ao FNDE, com a devida anuência da Prefeitura Municipal (Anexo III), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§ 2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§ 3º A Seduc que delegar a rede permanece responsável:

I - pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II - pela estrutura física das escolas;

III - pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar;

IV - por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios.

§ 4º No caso previsto no caput, é de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§ 5º No caso de delegação de rede, a Seduc e a Prefeitura Municipal podem atuar em regime de colaboração para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas em Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

Art. 13 Com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, a EEx pode firmar contratos com pessoas jurídicas que fornecem ou prestam serviços de alimentação coletiva, exclusivamente para o fornecimento de refeições, respeitado o disposto no art. 47 e caput e §§1º e 2º do art. 51, permanecendo sob a responsabilidade direta da EEx todos os demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º A EEx deve assegurar que as empresas contratadas atendam aos requisitos definidos nos arts. 17 a 19 e 23 e em outras orientações correlatas do FNDE, bem como as demais legislações aplicáveis.

§ 2º No caso previsto no caput, deve ser garantido à EEx, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, em edital e em contrato, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14 É de responsabilidade da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, mediante atuação coordenada dos profissionais de educação e do responsável técnico e demais nutricionistas, a inclusão da educação alimentar e nutricional - EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Para fins do PNAE, considera-se EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 2º Em termos de transversalidade curricular e de transdisciplinaridade, as ações de EAN podem se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, dentre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdo de aprendizado específico e também recurso para aprendizagem de diferentes temas. Assim, as ações de EAN devem utilizar o alimento, a alimentação escolar e/ou a horta escolar como ferramenta pedagógica, quando couber.

§ 3º Deve-se observar os seguintes princípios no processo de ensino e aprendizagem das ações de EAN:

I - sustentabilidade social, ambiental e econômica;

II - abordagem do sistema alimentar, na sua integralidade;

III - valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes de diferentes naturezas;

IV - a comida e o alimento como referências; valorização da culinária enquanto prática emancipatória;

V - a promoção do autocuidado e da autonomia;

VI - a educação enquanto processo permanente e gerador de autonomia e participação ativa e informada dos sujeitos;

VII - a diversidade nos cenários de prática; VIII - intersetorialidade;

IX - planejamento, avaliação e monitoramento das ações.

§ 4º As ações de educação alimentar e nutricional devem ser planejadas, executadas e documentadas.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Seção I

Da Coordenação Técnica Das Ações De Alimentação E Nutrição

Art. 15 A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico - RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei n° 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.

§ 1º Os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE.

§ 2º A EEx deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN.

Art. 16 Aplicam-se aos programas de educação em tempo integral e para as escolas de tempo integral todos os dispositivos deste capítulo.

Seção II

Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

§ 7º Para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentados a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários dispostos no Anexo IV.

§ 8º Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da EEx.

§ 9º Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I - frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana; II - hortaliças, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I - frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; II - hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

§ 5º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares.

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

I - produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

II - legumes e verduras em conserva a, no máximo, uma vez por mês;

III - bebidas lácteas com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

IV - biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

V - doce a, no máximo, uma vez por mês;

VI - preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

VII - margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II - 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV - 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

V - 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;

VI - 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

§ 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

I - Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;

II - Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;

III - Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.

Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.

Seção III

Da Aquisição de Alimentos

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I - no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

II - no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;

III - no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Parágrafo único. Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.

Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I - Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II - Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Seção I

Da Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE

Art. 27 A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso I, desta resolução, deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE.

Art. 28 Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, disponíveis em https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento - Ceasas, disponíveis em http://www.ceasa.gov.br;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em http://www.fnde.gov.br;

IV - pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso IV exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo FNDE.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.

Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I - a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;

III - as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I - grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica;

II - grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III - fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 20.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Seção IV

Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário

Art. 40 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem determinar, inclusive perante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e de Agricultura, ou órgãos similares, para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar.

§ 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deve ser firmado Termo de Compromisso, renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, em sistema do FNDE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente em âmbito local.

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

§ 1º Devem ser implantados Manual de Boas Práticas - MBP e Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs específicos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas da ANVISA e órgãos locais de vigilância sanitária.

§ 2º Deve haver capacitação periódica dos manipuladores de alimentos com vistas à implementação das boas práticas e dos POPs.

§ 3º Registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs e relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolares devem ser arquivados permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 43 A Seduc e a Prefeitura municipal devem instituir, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III- a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 45 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx

V - comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2° Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 46 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I

Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 47 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei n° 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I - o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 6° desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

VT = A x D x C (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado).

II - o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R$ 0,32 (trinta e dois centavos de Real) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) R$ 0,36 (trinta e seis centavos de Real) para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP;

f) R$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real);

IV - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R$ 2,00 (dois Reais);

V - para os estudantes que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real);

VI - o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx é de duzentos dias letivos/ano;

a) no caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, são repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial;

b) no caso do Programa Novo Mais Educação, será considerado o número de dias definido em legislação especifica do Programa para a execução das atividades complementares.

VII - No caso do Programa Novo Mais Educação, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx, terá como base o início da execução do Programa, conforme as informações do Censo Escolar do ano anterior e as repassadas pela SEB/MEC;

VIII - No caso do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à Eex, terá como base as informações do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e aquelas repassadas pela SEB/MEC;

IX - os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

X - os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx;

XI - o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa, em nome da Secretaria de Estado da Educação ou da Prefeitura Municipal, denominada Conta Cartão PNAE;

XII - a abertura da conta corrente de que trata o inciso X será realizada gradativamente, para todas as EEx .

XIII - nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

XIV - a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XV - anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx, desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

XVI - a EEx deverá dar publicidade o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei n° 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XVII - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Parágrafo único: Cabe ao ente executor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

XVIII - a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XIX - na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XX - a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 10, 49 e 50 desta Resolução;

XXI - a movimentação dos recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios realizar- se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx, nos casos previstos no art. 49;

XXII - os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Parágrafo único: os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados em qualquer etapa e modalidade de ensino.

XXIII - a aplicação financeira na forma prevista no inciso XVI deste artigo não desobriga a EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XXIV - o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes são deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) a reprogramação que exceder o limite previsto na alínea "a" nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos meses de setembro, outubro e novembro não será aplicado o previsto na alínea "b" deste inciso.

XXV - não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 12, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXVI - as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXVII - a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA para essa finalidade;

XXVIII - o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;

XXIX - é de responsabilidade da EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados;

XXX - é vedado à EEx transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

a) o FNDE abrir nova conta;

b) a EEx transferir os recursos diretamente às UEx, às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 10 desta Resolução;

c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Art. 48 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais que ofertam educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE, mediante a descentralização de créditos orçamentários às escolas ou às entidades mantenedoras.

Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim.

§ 3º No caso de a EEx. receber os recursos financeiros do PNAE em conta corrente denominada Conta Cartão, a disponibilidade dos recursos financeiros às UEx será realizada por meio de crédito, atribuído ao Cartão Magnético vinculado à conta especifica do PNAE da EEx.

§ 4º O limite do Cartão PNAE substituirá o repasse de recursos para a conta especifica das Unidades Executoras.

§ 5º Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

Art. 50 A EEx que atender aos alunos de que trata o art. 6° desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único: A transferência dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo não desonera a EEx transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei n° 11.947/2009.

Seção II

Da Execução de Recursos Financeiros

Art. 51 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

§2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a Entidade deve realizar licitações distintas, sendo uma para a aquisição de gêneros e outra para serviços.

Art. 52 As despesas realizadas com recursos do PNAE devem ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx estiver vinculada.

Parágrafo único: Os documentos de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 53 A EEx deve implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, de modo a:

I - registrar todas as entradas e saídas de mercadorias;

II - fornecer a posição atualizada do estoque físico;

III - viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas.

Seção III

Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE

Art. 54 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos;

II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - constatação de irregularidades na execução do Programa;

IV - constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 55 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível em www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência"; ou

II - se a devolução for decorrente de repasse às EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência".

§ 1º Nos casos em que a EEx receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I - 1531731525366666-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx; ou

II - 1531731525318858-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em www.fnde.gov.br.

§ 3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos da identificação do depósito de devolução.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§ 5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.

Seção IV

Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa

Art. 56 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE quando a Seduc e a Prefeitura Municipal:

I - não constituírem o respectivo CAE, na forma estabelecida no art. 43, desta Resolução, ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos sistemas do FNDE;

II - tiverem com a prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência;

III - não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 62 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV - não tiver cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A suspensão dos recursos, prevista no inciso I deste artigo, ocorrerá a partir da data em que a situação do mandato do Conselho for registrada nos Sistemas do FNDE como vencido ou suspenso.

§ 2º A suspensão dos recursos, prevista nos incisos II e III deste artigo, ocorrerá a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês em que a situação da Obrigação de Prestar Contas for considerada inadimplente no SiGPC Contas Online.

§ 3º A suspensão dos recursos, prevista no inciso IV deste artigo, ocorrerá a partir da data em que for identificado que não há cadastro do responsável técnico pelo Programa nos Sistemas do FNDE.

§ 4º Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, o Estado, o Distrito Federal e o Município devem garantir o fornecimento da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 57 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx ocorrerá quando:

I - o CAE estiver constituído e a situação do mandato dos conselheiros estiver vigente nos sistemas do FNDE;

II - reestabelecida a situação de adimplência relacionada a prestação de contas do PNAE;

III - motivado por Representação protocolizada no Ministério Público, nos termos do art. 62 desta Resolução, após apreciação pela Procuradoria Federal junto ao FNDE; e/ou

IV - identificado o cadastro do RT pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso I deste artigo a partir da data de nomeação dos membros do CAE.

§ 2º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos II e III deste artigo for protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de outubro do ano em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso IV deste artigo a partir da data de vinculação da RT à EEx.

§ 4º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista nos incisos II e III deste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão.

§ 5º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela EEx durante o período da suspensão dos recursos.

§ 6º A liberação dos repasses que tratam os incisos I a IV deste Artigo, não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 58 A Seduc e a Prefeitura Municipal devem apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE.

Art. 59 A prestação de contas a ser realizada pela EEx, conforme Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.

§ 1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º Os recursos financeiros tratados no caput deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 60 O prazo para a EEx prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online até 31 de março.

§ 1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no Sigecon Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§ 2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo.

§ 3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira - Difin e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais - Dirae.

§ 4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE emitido no Sigecon Online e os dados inseridos pelo gestor no SIGPC Contas Online, sob os aspectos técnicos e financeiros, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 2/2012, levando-se em consideração, quando houver, os apontamentos constantes de Relatórios de Fiscalização, de Auditoria e/ou de Monitoramento.

§ 5º Na hipótese de não envio da prestação de contas, ausência do parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx para, no prazo de 30 dias, contados da ciência da notificação, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, acrescidos dos rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 56.

§ 6º Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou, caso apresentada, não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE, após a ciência do gestor, registrará a inadimplência nos sistemas informativos e adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/ 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU nº 76/2016.

§ 7º A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas:

§ 8º Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Art. 61 O gestor, responsável pela prestação de contas, responderá civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 62 A EEx que, por motivo de força maior, por dolo ou culpa de gestores anteriores, não apresentar ou não tiver aprovada, total ou parcialmente, a prestação de contas, deverá apresentar Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada da EEx perante o FNDE, por meio do portal do FNDE;

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§ 2º A representação de que trata o § 1º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 3º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 63 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas, sem prejuízo da atuação do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público e da sociedade em geral.

§ 1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditagem da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 64 O monitoramento consiste em um processo permanente, a distância e in loco, de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa, visando corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

§ 1º O processo de monitoramento a distância trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, o qual permite célere avaliação situacional e identificação de anormalidades. A EEx deverá informar, em sistema informatizado próprio do FNDE, obrigatoriamente, durante o exercício financeiro, na forma a ser regulamentada a partir da liberação do sistema.

§ 2º O processo de monitoramento in loco do PNAE ocorre pela definição de critérios objetivos de seleção das EExs que são monitoradas, baseados nos dados colhidos em sistema informatizado, e que envolve, entre outras atividades, visitas de campo.

Art. 65 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS

Art. 66 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§ 1º A denúncia deverá conter:

I - a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade;

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§ 2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

Art. 67 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) em https://sistema.ouvidorias.gov.br.

Art. 68 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 Deve o gestor do Estado, do Distrito Federal, do Município e da escola federal zelar pelo cumprimento desta norma.

§ 1º As legislações provenientes das EEx sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

§ 2º Cabe às EEx realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Art. 70 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31/2011.

Art. 71 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 72 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 73 O FNDE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e/ou formação visando a melhor operacionalização do Programa.

Art. 74 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 75 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Art. 76 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 77 Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 78 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018, e outras disposições em contrário.

§ 1º As entidades executoras do PNAE terão o prazo de até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas nesta norma.

§ 2º Para efeitos da análise da prestação de contas dos recursos do PNAE, o cumprimento obrigatório das alterações desta resolução considerará o prazo de adequação definido no parágrafo 1º.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIRO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de Programas e Ações Educacionais executadas ao FNDE em virtude da situação de calamidade pública para enfrentamento da pandemia da COVID - 19 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Medida Provisória nº 815, de 24 de dezembro de 2017;
Decreto nº 6, de 20 de março de 2020;
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;
Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012;
Resolução CD/FNDE n° 7, de 20 de março de 2013;
Resolução CD/FNDE n° 8, de 20 de março de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
Resolução CD/FNDE n° 22, de 13 de outubro de 2014;
Resolução CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015;
Resolução CD/FNDE n° 5, de 31 de março de 2017;
Resolução CD/FNDE n° 13, de 21 de setembro de 2017;
Resolução CD/FNDE nº 16, de 7 de dezembro de 2017;
Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018;
Resolução CD/FNDE nº 12, de 6 de junho de 2018;
Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de dezembro de 2018;
Resolução CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015;
Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018;
Resolução CD/FNDE nº 12, de 6 de junho de 2018;
Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6 º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CDFNDE, e CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Brasil, frente à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos para envio ao FNDE - por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC - Contas Online) -, das prestações de contas dos seguintes Programas e Ações Educacionais relativas à competência de 2019:

I - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

III - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);

IV - Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil;

V - Programa de Apoio a Novos Estabelecimentos de Educação Infantil;

VI - Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI);

VII - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja);

VIII- Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo - Saberes da Terra);

IX - Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);

X - Recursos de que trata a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018, executados pelas Entidades Executoras.

§ 1º A prorrogação prevista no inciso X do caput abrange também os recursos da competência do exercício de 2018.

§ 2º O novo prazo limite para o envio das prestações de contas dos Programas a que se referem o caput e o parágrafo primeiro será de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do decreto federal que reconhece o estado de calamidade pública no país.

Art. 2º Prorrogar o prazo para os Conselhos de Alimentação Escolar e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB enviarem - por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) - os seus Pareceres sobre as prestações de contas ao FNDE.

Parágrafo Único. O novo limite prazo para o envio dos pareceres dos Conselhos Sociais a que se refere o caput será de 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo para o envio das prestações de contas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 563, DE 11 DE MAIO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 08/07/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1544, DOU de 08/07/2019.

FACULDADE DE FARMÁCIA
Departamento: MEDICAMENTO
Área de Conhecimento: Farmacognosia
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 20 horas

LEONARDO SERAFIM MURICY
Em Exercício

PORTARIA Nº 564, DE 11 DE MAIO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 08/07/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1544, DOU de 08/07/2019.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO I
Área de Conhecimento: Avaliação da Aprendizagem
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

LEONARDO SERAFIM MURICY
Em Exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.118, DE 11 DE MAIO DE 2020

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GR nº 2002, de 10/11/2016, publicada no DOU de 23/11/2016 e Portaria GR nº 469 de 01/11/2017, publicada no DOU de 09/11/2017, CONSIDERANDO os Processos 23112.00504/2018-03, 23112.00506/2018-94, 23112.00507/2018-39, 23112.00511/2018-05, 23112.00512/2018-41, 23112.00513/2018-96, 23112.00508/2018-83, 23112.00517/2018-74, 23112.00519/2018-63 e 23112.00930/2018-39, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria ProGPe nº 1111, publicada no Diário Oficial da União de 11/05/2020, seção 1, página 64.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ITAMAR APARECIDO LORENZON

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.014, DE 6 DE MAIO DE 2020

Constitui o Comitê BIM Infraestrutura (Building Information Modelling) no âmbito do Ministério da Infraestrutura e de suas vinculadas.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do art. 1º, inciso XXVI, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019 e no Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê BIM Infraestrutura com vistas à discussão, difusão e implantação da Estratégia BIM BR no âmbito deste Ministério e de suas vinculadas.

Art. 2º São competências do Comitê BIM Infraestrutura:

I - propor ao Ministro da Infraestrutura a realização de atividades estruturantes e precursoras para sensibilizar, promover, difundir, engajar, desenvolver, capacitar, viabilizar, facilitar, acelerar, avaliar e manter o processo de adoção e implantação do Building Information Modelling - BIM.

II - identificar e acompanhar as iniciativas, programas e projetos BIM vinculados a esta Pasta, com vistas a orientar seu alinhamento à Estratégia BIM BR;

III - estimular e viabilizar ações de capacitação em BIM dos servidores e colaboradores do Ministério da Infraestrutura, e suas vinculadas;

IV - desenvolver, alterar e publicar documentos, atos normativos, guias e protocolos específicos que sirvam como referência para a adoção do BIM no âmbito do Ministério da Infraestrutura; e

V- coordenar o desenvolvimento da Plataforma BIM do Ministério da Infraestrutura com base na compilação dos dados técnicos e dos resultados advindos da execução de projetos com o uso de processos BIM neste Ministério, objetivando a criação de um Banco de Dados de Projetos de Infraestrutura e uma Biblioteca BIM que dinamizem a gestão e a governança deste Ministério dos processos de investimento e implantação de obras públicas voltadas para o desenvolvimento da infraestrutura.

Art. 3º O Comitê BIM Infraestrutura será composto por dois representantes, um titular e um suplente, das áreas abaixo relacionadas:

I. Gabinete do Ministro - GM;
II. Secretaria-Executiva - SE;
III. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
IV. Subsecretaria de Gestão Estratégica e Inovação - SGEI;
V. Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP;
VI. Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT;
VII. Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC;
VIII. Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA;
IX. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
X. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
XI. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
XII. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
XIII. Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;
XIV. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;
XV. Empresa de Planejamento e Logística - EPL;
XVI. Companhia Docas do Ceará - CDC;
XVII. Companhia Docas da Bahia - CODEBA;
XVIII. Companhia Docas do Pará - CDP;
XIX. Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA;
XX. Companhia Docas do Rio de Janeiro - CODRJ;
XXI. Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN;

XXII. Santos Port Authority - SPA.

§1º Os membros, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e unidades, em até três dias úteis após a publicação desta Portaria, sendo os nomes consolidados para publicação pelo Presidente do Comitê.

§ 2º A participação no Comitê será considerada como prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional àquela recebida pelo agente público.

§3º Possíveis despesas havidas com os membros do Comitê, em virtude do desempenho das competências aqui definidas, serão processadas e custeadas pelas respectivas Unidades de exercício.

Art. 4º A Presidência do Comitê BIM Infraestrutura será exercida pelo representante titular do Ministério da Infraestrutura no Comitê Gestor da Estratégia BIM BR, ou pelo seu suplente no CG-BIM, no caso de impedimento do Titular.

§1º O Presidente do Comitê BIM Infraestrutura poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos.

§2º A critério do Presidente do Comitê, poderão ser convidados a participar dos trabalhos especialistas ou representantes de entidades correlacionadas, sem direito a voto.

§3º As reuniões do Comitê serão convocadas por sua Presidência, em caráter ordinário a cada trimestre, e em caráter extraordinário quando da urgência efetiva da matéria a ser apreciada em seu âmbito.

§4º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§5º As deliberações de pauta e aprovação das decisões tomadas pelo Comitê se darão por maioria simples do quórum presente às reuniões.

Art. 5º É vedada a criação de subcolegiados pelo colegiado principal, exceto nos casos em que seja comprovada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a racionalidade da sua criação, obedecendo o seguinte:

I. será limitado a cinco o número máximo de seus membros;

II. será estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III. será limitado a cinco o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

Art. 6º O Comitê BIM Infraestrutura apresentará ao Ministro da Infraestrutura, a cada semestre, relatório consubstanciado sobre os trabalhos realizados, assim como o planejamento de suas ações subsequentes.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.016, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.004574/2020-87, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITA CENTER INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.035.570/0001-91, situada no Município de Itaboraí- RJ, Rodovia BR 101 S/N, Lote 28 - Fazenda São Joaquim, CEP: 24.813-081 , para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria DENATRAN nº 944, de 22/04/2020, publicada no Diário Oficial da União de 27/04/2020, Seção 1, Nº 79, que concedeu, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica SINAL VERDE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, onde se lê: " SINAL VERDE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA", leia-se: " SUPER SINAL VERDE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA".

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.248, DE 7 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 6º da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista a Decisão sobre Medida Cautelar nº 27/2020/GFIC/SIA, de 7 de maio de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.013522/2018-54, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Campo Mourão, CIAD PR0017, código OACI SSKM, localizado no Município de Campo Mourão (PR), referente à proibição de operações de pouso de aeronave com motor à reação (turbojato), exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo, que foi aplicada por meio da Portaria nº 473, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO KOITI ASAKURA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 860, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010873/2020-28, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Guanabara;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0344;

III - município (UF): Nova Olímpia (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 46' 1'' S / 57° 16' 2'' W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1153/SIA, de 9 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2013, Seção 1, página 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.258, DE 8 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 119, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.503337/2017-76, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-04-00FZ-01-00, emitido em 07 de maio de 2020, em favor da sociedade empresária AEROSPEED TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 26.479.153/0001-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.734, DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004814/2020-69 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa IN-SHORE NAVEGAÇÃO E ATIVIDADE DE ENGENHARIA SUBAQUATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.842.418/0001-68, domiciliada na Rua Barão de Cotegipe, nº 443, Sala 1406, Centro - Rio Grande/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Marítimo, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.758-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.735, DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002975/2020-18 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Dar ciência à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - Minfra, bem como à COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, acerca do procedimento licitatório que se pretende levar a efeito, pontuando que sob a ótica regulatória não se vislumbram óbices para o prosseguimento do feito.

Art. 2º Revogar o art. 4º da Resolução nº 4.553-ANTAQ, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.736, DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006096/2020-65 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., para deferir o pedido quanto à adequação da classificação dos bens atrelados aos Contratos de Transição nº 005/2020 e nº 006/2020, referentes à área IQI 03, de acordo com o Anexo SEI nº 1013189 (Relação de Bens Revisado - Ipiranga Itaqui).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.737, DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011723/2019-46 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil do bem pertencente à União, identificado no Termo de Vistoria nº 01/2020, sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB, por meio de demolição, estabelecendo o prazo de 90 dias para a desincorporação do silo metálico desativado e das três bases em concreto armado, em atenção ao § único do art. 15 da Resolução Normativa nº 29-ANTAQ.

Art. 2º Ficará a cargo da Unidade Regional de Recife - URERE, desta Agência, o acompanhamento acerca do fiel cumprimento aos ditames da Resolução Normativa nº 29-ANTAQ, quanto aos procedimentos subsequentes.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.738, DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017966/2019-98 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Enviar resposta ao Comitê Rio de Janeiro dos Serviços de Transporte Marítimo Argentina/Brasil, no sentido de se ater às competências da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para definição correta do termo "derivados líquidos por destilação primária de petróleo", sendo necessária posterior validação do entendimento brasileiro junto à Autoridade competente na Argentina, sem prejuízo aos princípios que regem o Direito Internacional.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.739, DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 00421.024342/2020-16 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Acatar os entendimentos consignados pela Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, assistindo razão aos autores no processo judicial, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e o Estado do Rio Grande do Sul, de que a travessia de passageiros operada pela empresa Navegação Bom Jesus Ltda. não se encontra em diretriz de rodovia federal, não necessitando, portanto, de autorização desta Agência para operar na localidade indicada.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.741, DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001929/2020-00 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ZEMAX SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.764.518/0001-83, domiciliada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 153, Gradim - São Gonçalo/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de cabotagem, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.759-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.742, DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019526/2019-75 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, localizada na Orla Fluvial de Santarém/PA, de titularidade da empresa EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.851.657/0001-01, com sede na Avenida Tapajós, nº 1239, Ed. Canté, 2º andar, sala 202, Santarém/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 2º Ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.743, DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002898/2020-04 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o PORTO DO RECIFE S.A. a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à exploração da instalação portuária no âmbito da poligonal do Porto Organizado do Recife, em área denominada Armazém 3-B, nos termos dos artigos 46 a 48 da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 2016, de forma a regularizar a ocupação da referida área até sua licitação e assunção ao terminal por parte do vencedor do certame.

Art. 2º Expirado o prazo contratual, sem que a licitação para o arrendamento da área seja ultimada, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.750, DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020113/2018-52 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Pela continuidade da análise e julgamento do reajuste de preços apresentado pela empresa TRANSPORTE NAVEGAÇÃO GUARITA URUGUAI LTDA no âmbito da Superintendência de Regulação - SRG, ficando aprovados os entendimentos consignados na Nota Técnica nº 22/2020/GRI/SRG (SEI nº 1012696) e no Despacho GRI SEI n° 1015326.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.751, DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004033/2020-74 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Pela impossibilidade do projeto apresentado pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, em qualquer que seja a modalidade - cessão onerosa ou arrendamento.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.752, DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002641/2019-19 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de contabilizar a movimentação e armazenagem de grãos agrícolas da arrendatária Fertilizantes Santa Catarina LTDA - FERTISANTA - para o atingimento da MMC contratual, desde que essa contabilização seja precedida de reequilíbrio do contrato e celebração de aditivo junto ao Poder Concedente, que contemple a inclusão do perfil de carga (não só em caráter complementar), bem como recomendar, para melhor adequação da situação, que no aditivo, além do reequilíbrio do contrato com as novas cargas, ocorra a revogação da proibição contida na Subcláusula 1.2 do Contrato, alínea "b".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.753, DE 11 DE MAIO DE 2020

Aprova a norma que estabelece critérios e procedimentos para a prestação de serviços de transporte privado de pessoas, veículos ou cargas na navegação interior de travessia.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI, do Regimento Interno, com base no disposto no art. 21, XII, d, da Constituição Federal, de 1988, no art. 27, IV e V, da Lei 10.233, de 2001, e no art. 2º, XIV, da Lei 9.432, de 1997, e considerando o que consta do disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, e do Processo nº 50300.019602/2018-61, e o que foi deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma que estabelece critérios e procedimentos para a prestação de serviços de transporte privado de pessoas, veículos ou cargas na navegação interior de travessia, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 23, DE 11 DE MAIO DE 2020

Processo nº 50300.004549/2017-13. Fiscalizada: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA, CNPJ nº 12.303.730/0001-40. Objeto e Fundamento legal: conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aplicando a penalidade de MULTA pecuniária no valor total reformado de R$ 35.431,24 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), pelo cometimento das infrações tipificadas no art. 23, inciso III da Resolução nº 2.920/ANTAQ (1 protocolo) e art. 32, inciso V da Resolução 2.922/ANTAQ (3 protocolos).

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 174, DE 5 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.314377/2019-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de viaduto de transposição, no km 216+900 da Rodovia Presidente Dutra, sob concessão à Nova Dutra, para implantação de BRT, no município de Guarulhos/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Nova Dutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Nova Dutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Nova Dutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Guarulhos deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 7 (sete) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura Municipal de Guarulhos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Nova Dutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Guarulhos assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º Considerando as futuras adequações de ampliação na rodovia cujos estudos estão sendo desenvolvidos no âmbito do Governo Federal para a nova concessão, eventuais ações de remoção, adequação ou ampliação do viaduto necessários à compatibilização com as obras previstas no PER do novo contrato ficarão à cargo da Prefeitura de Guarulhos, devendo o referido projeto ser novamente analisado pela concessionária, conforme as disposições regulamentares da ANTT.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Guarulhos deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Nova Dutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Guarulhos abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao Sr. JUAN CARLOS LINO ORMACHEA, processo nº 08336.000816/2019-71, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 143/2020/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

ESCLARECIMENTO IMPORTANTE: Diante da emergência sanitária causada pelo Covid-19, a contagem do prazo para eventual DEFESA se dará apenas após a revogação da Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, que suspende os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe da Divisão

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 11 DE MAIO DE 2020

Nº 500. Ato de Concentração nº 08700.001228/2020-93. Construtora Remo Ltda., Selt Engenharia Ltda., Construtora Barbosa de Mello S.A., BH Iluminação Pública S.A. Advogados: Leonardo Canabrava Turra, Lucas Eduardo Freitas do Amaral Spadano, Bruno Herwig Rocha Augustin e Dandara Perassa Coêlhos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 502. Ato de Concentração nº 08700.001943/2020-26. Requerentes: Novartis Biociências S.A. e Divcom S/A. Advogados: Maria Eugênia Novis, João Felipe Achcar de Azambuja e Deborah Priscilla Santos Novaes. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 503. Ato de Concentração nº 08700.001972/2020-98. Requerentes: Sistema Thathi de Rádio e Televisão Ltda., Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., TV do Povo Ltda., Rede Central de Comunicação Ltda. Advogados: Danilo Mininel, Fernanda Dalla Valle Martino e Fernanda Duarte Calmon Carvalho. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 504. Ato de Concentração nº 08700.002023/2020-25. Requerentes: Honeybucket Bidco GmbH e Schülke & Mayr GmbH. Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 505. Ato de Concentração nº 08700.002107/2020-69. Requerentes: EDP Grid Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição S.A. e UFV SP V Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. Advogados: Patricia Agra Araújo, Bruno José Cescato e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE MAIO DE 2020

Define a metodologia para a realização do sorteio para seleção do representante dos órgãos estaduais de meio ambiente, bem como de seu suplente, na Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (CONAREDD+), em conformidade com o Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, bem como o disposto no art. 4º, inciso VI, do Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 02000.012856/2019-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o processo de sorteio referido no inciso VI, do art. 4º do Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º São elegíveis para integrar a CONAREDD+ os Estados da Federação abrangidos por biomas que já possuam resultados de REDD+ devidamente reconhecidos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

§ 1º São considerados devidamente reconhecidos aqueles resultados de REDD+ já mensurados, relatados e verificados no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

§ 2º Após o término do mandato, eventual conclusão do processo de reconhecimento dos resultados de um bioma que ainda não possua resultados reconhecidos ensejará um novo sorteio para a seleção de representantes, com vistas a incluir os novos Estados que se tornarem elegíveis.

Art. 3º O sorteio para seleção do representante dos órgãos estaduais de meio ambiente na CONAREDD+ será conduzido pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Os representantes, titular e suplente, indicados pelo Estado sorteado, terão mandato de 3 anos, contados a partir da publicação da sua designação como membro.

§ 1º Caso o Estado de origem dos representantes deseje alterar a sua representação, um Ofício com a nova indicação deverá ser enviado à Secretaria Executiva da CONAREDD+, para que esta possa providenciar a devida atualização dos representantes designados.

§ 2º Após o esgotamento do prazo máximo dos mandatos, um novo sorteio deverá ser realizado para a substituição dos representantes.

Art. 5º A descrição da metodologia de sorteio é apresentada no anexo único desta Portaria.

Art. 6º Os sorteios serão abertos aos Estados que desejarem acompanhar a sua realização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

ANEXO

Metodologia do sorteio a que se refere o inciso VI, do Art.4º do Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019

Etapas e procedimentos

1. O Ministério do Meio Ambiente irá providenciar a impressão de cédula individual com o nome de cada Estado elegível nos termos desta Portaria.

2. No dia, local e horário definidos, o responsável pelo sorteio irá apresentar aos presentes as cédulas dos participantes e a urna do sorteio, de modo que fique comprovado que não há qualquer vício no processo. Após a conferência, a urna receberá todas as cédulas, devidamente dobradas, e será fechada. Finalmente, o responsável pelo sorteio irá retirar a primeira cédula, revelando a todos o Estado sorteado.

3. Será encaminhado Ofício ao Estado sorteado para que indique os seus representantes, titular e suplente.

4. Após recebimento das indicações, o Ministério do Meio Ambiente providenciará a designação dos representantes selecionados por meio de Portaria.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 102, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência conferida pelo art. 6º, do Anexo I, do Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, os dispositivos constantes na Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 9.058/2017, nas Portarias MP nºs 85/2009, 529/2012, 252/2017 e 286/2017, nas Portarias STN/MF nºs 276/2013, 708/2017, 481/2014 e 493/2017, na Portaria MJ nº 910/2016, na Portaria nº 14.607/2019, e considerando o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, resolve:

Art. 1º Anular o item 1.1, do art. 1º, da Portaria nº 62, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, Seção 2, página 41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 363, DE 8 DE MAIO DE 2020

Estabelece a localização e endereços das Gerências Regionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em consonância com o Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 (Processo Administrativo 02070.002909/2020-56).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil n° 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão; e

Considerando que todas as medidas devem ser tomadas para que o funcionamento deste Instituto atenda à nova estrutura regimental até o dia 12/05/2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a localização e endereços das Gerências Regionais de que trata a alínea a, inciso IV, do art. 3º da Seção I do Capítulo II do Anexo I do Decreto nº 10.234/2020:

I - Gerência Regional Norte - GR1
Av. Tapajós, 2201, Bairro Laguinho, Santarém - Pará
CEP 68040-000;
II - Gerência Regional Nordeste - GR2
Rod. BR 230, km 10, s/n, Amazônia Park, Cabedelo - PB
CEP 28106-402;
III - Gerência Regional Centro-Oeste - GR3
Décima Primeira Avenida, nº 817, 3º andar, Bairro Setor Leste Universitário - Edifício Senha Engenharia, Goiânia - GO
CEP 74605-060;
IV - Gerência Regional Sudeste - GR4
Alameda Tietê , 697 - 9º andar, Jardins SP, São Paulo - SP
CEP 01417-020;
V - Gerência Regional Sul - GR5
Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, s/n, km 2, Jurerê, Florianópolis - SC
CEP 88.053-700.

Art. 2º Definir a nomenclatura do Título do Estabelecimento (Nome Fantasia) a ser utilizado junto à Receita Federal do Brasil - RFB e ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI:

I - GR1 Norte;
II - GR2 Nordeste;
III - GR3 Centro-Oeste;
IV - GR4 Sudeste;
V - GR5 Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 684, de 10 de março de 2020, que consta do Processo nº 48500.005283/2016-47, publicado no DOU nº 53, de 18 de março de 2020, seção 1, página 53, onde se lê: "... até 1º de novembro de 2020 ou até a deliberação ...", leia-se: "...até 1º de setembro de 2020 ou até a deliberação ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.331, DE 11 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.002537/2020-51. Interessado: Marlim Azul Energia S.A. Decisão: (i) Anuir ao pleito da Marlim Azul Energia S.A. para a definição do Bay de conexão provisório na SE Lagos 345 kV; e (ii) determinar que, após concluído o período da conexão no barramento de 345 kV da Subestação Lagos, a Marlim Azul Energia S.A. remova todos os equipamentos e estruturas referentes à operação provisória. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.313, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.002377/2020-41. Interessados: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA Energia (compradora) e ELECTRA Comercializadora de Energia Ltda. (vendedora). Decisão: aprova o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP (CCVEE n° 001/2020). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

OTÁVIO RODRIGUES VAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ UNIDADE AVANÇADA EM MACAPÁ/AP

DESPACHO
Relação nº 14/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.038/2013-ROBSON LUIZ FARIAS SIQUEIRA- Registro de Licença N° 10/2013 - Vencimento em 05/03/2025

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 15/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
858.089/2004-MINERACAO AMAPARI S A-OF. N°287/2019
858.090/2004-MINERACAO AMAPARI S A-OF. N°289/2019
858.091/2004-MINERACAO AMAPARI S A-OF. N°290/2019
858.092/2004-MINERACAO AMAPARI S A-OF. N°291/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 17/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
858.026/2014-BAIA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
858.027/2014-BAIA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 58/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.135/2015-BRUNO GIODA MARTINS
810.004/2018-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS EIRELI ME
810.007/2018-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS EIRELI ME
810.006/2018-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS EIRELI ME
810.014/2018-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS EIRELI ME
810.015/2018-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS EIRELI ME
810.008/2018-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS EIRELI ME
810.009/2018-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS EIRELI ME
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
810.230/2019-ROBERTO DOS SANTOS LUIZ ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.996/2014-ILDA PALUDO-OF. N°59/2020
810.176/2018-ROBERTO REIS BASTOS-OF. N°61/2020
810.175/2018-ROBERTO REIS BASTOS-OF. N°62/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
811.111/2017-FABIANE CONCEIÇÃO BORBA- Alvará n°4797/2018 - Cessionario:810.103/2019-J D S Gonçalves Me- CPF ou CNPJ 15.259.343/0001-42

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.468/2017-IZIDORO LUIZ CONTE-OF. N°60/2020
810.773/2008-CERÂMICA VALE REAL LTDA-OF. N°63/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.608/2017-GIPAJÉ MINERADORA LTDA- Cessionário:F.F. Maraskin Projetos, Construções e Incorporações Ltda Me- CNPJ 08.941.861/0001- 86- Registro de Licença N° 95/2018- Vencimento da Licença: 04/01/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.096/2013-JORGE LUIZ PIZZUTTI DOS SANTOS- Alvará n° 12322/2013 - Cessionário: Águas de Maria e Eventos Ltda- CNPJ 34.595.721/0001- 03
811.037/2010-MINERAÇÃO RS LTDA.- Alvará n° 15621/2010 - Cessionário: Vale Verde Mineração Ltda- CNPJ 34.561.044/0001- 02

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.542/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
810.543/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
810.541/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
810.540/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
810.539/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
810.537/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
810.536/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
810.535/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
810.534/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
810.544/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.088/2020-LUIS JANDIR STEFFEN
810.175/2020-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A
810.170/2020-ZIMERMANN ENGENHARIA LTDA
810.170/2020-ZIMERMANN ENGENHARIA LTDA
810.156/2020-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.106/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 33/2020

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.850/2012-ANA L. SAMPAIO DE ARAUJO ME-OF. N°82/2020/SEFAM - CE/GER - CE; nº 83/2020/SEFAM - CE/GER - CE; nº 84/2020/SEFAM - CE/GER - CE; nº 85/2020/SEFAM - CE/GER - CE; nº 86/2020/SEFAM - CE/GER - CE; nº 87/2020/SEFAM - CE/GER - CE.

Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
800.209/2000-JOSÉ ALVES DE ALENCAR ME
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.339/2009-COMERCIAL MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 1066/2010-DNPM/CE - Vencimento em 18/02/2030.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.937/2010-EDFOR CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. N°151/2020/SEFAM-CE/GER-CE
Autoriza redução de área(1207)
800.339/2009-COMERCIAL MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Área reduzida de 48,91 ha para 12,37 ha.

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.659/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-GRANJA/CE - Guia n° 04/2020-ANM/CE-16.000toneladas-QUARTZITO- Validade:12 meses
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.173/2001-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°122/2020/SEFAM-CE/GER-CE-60 (sessenta) dias
800.362/2009-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.-OF. N°155/2020/SEFAM-CE/GER-CE-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.228/2004-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-OF. N°138/2020/SEFAM-CE/GER-CE; Nº 139/2020/SEFAM-CE/GER-CE
800.131/2005-CARBOMIL S A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA-OF. N°129/2020/SEFAM-CE/GER-CE; Nº 130/2020/SEFAM-CE/GER-CE
800.135/2005-ELEOZILDO MACIEL DE VASCONCELOS ME-OF. N°132/2020/SEFAM-CE/GER-CE
800.162/2013-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°141/2020/SEFAM-CE/GER-CE; Nº 142/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
Despacho publicado(356)
800.683/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - OFICÍO Nº 152/2020/SEFAM - CE/GER - CE.
800.288/2010-BENEDITO ARNÓBIO DA SILVA ME-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - OFICÍO Nº 133/2020/SEFAM - CE/GER - CE.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.131/2017-KM MINERACAO E SERVICOS LTDA ME-Registro de Licença N° 52/2020-ANM/CE - Vencimento em 13/08/2021
800.550/2018-MERCIDIO CARLOS RODRIGUES-Registro de Licença N° 53/2020-ANM/CE - Vencimento em 18/12/2020
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.348/2019-F MATIAS BEZERRA ME
800.441/2018-PRIMAVERA COMERCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
800.317/2019-MINERADORA R & M LTDA
800.319/2019-MINERADORA R & M LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
800.422/2018-RAQUEL VASCONCELOS RODRIGUES-OF. N°127/2010/SEFAM-CE/GER-CE
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
800.132/2017-PEDREIRAS COITÉ LTDA

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 34/2020

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
800.339/2009-COMERCIAL MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 1066/2010-DNPM/CE-Onde se lê: "(...) numa área de 48,91 ha, (...)", leia-se: "(...) numa área de 12,37 ha, (...)" .
Torna sem efeito exigência(766)
800.209/2000-JOSÉ ALVES DE ALENCAR ME-OF. N°195/2019-GAB.ANM//CE-DOU de 12/04/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
800.131/2017-KM MINERACAO E SERVICOS LTDA ME-OF. N°1668/2018-DNPM/CE-DOU de 05/12/2018

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 34/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.052/2018-B FERREIRA MEIRELES
848.214/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.009/2019-PROSPER MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°509/2019
848.099/2019-BM CONSTRUTORA LTDA. -Alvará N°3.939/2019
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.099/2019-BM CONSTRUTORA LTDA.-AI N°3822/2020/GER - RN/SEREM - RN
Aceita defesa apresentada(241)
848.215/2019-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A
848.214/2019-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.306/2016-IRRIGACAO DIAS CRUZ LTDA-OF. N°23/2020/CAREAS - SEREM/GER - RN
848.417/2012-POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA-OF. N°13/2020/SEFAM - RN/GER - RN
848.255/2009-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF. N°14/2020/SEFAM - RN/GER - RN
848.205/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°15/2020/SEFAM - RN/GER - RN
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
848.165/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF. N°574/2019-GERÊNCIA REGIONAL/RN
848.166/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF. N°576/2019-GERÊNCIA REGIONAL/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.256/2019-CABUGI BRITAGEM E LOCACOES LTDA EPP

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 35/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
848.272/2017-LOURENÇO JUSTINO DE SOUZA- Publicado DOU de 23/04/2020
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)
848.215/2019-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A
848.214/2019-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
848.260/2019-CABUGI BRITAGEM E LOCACOES LTDA EPP- DOU de 07/04/2020

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 36/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.043/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença N° 33/2020 - Vencimento em 20/12/2024
848.041/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença N° 32/2020 - Vencimento em 21/01/2025
848.042/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença N° 31/2020 - Vencimento em 12/12/2024
848.148/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença N° 34/2020 - Vencimento em 05/05/2022
848.039/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença N° 35/2020 - Vencimento em 18/12/2024

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 377, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPGO0355445	A D DE OLIVEIRA EIRELI	36.655.059/0001-65	48610.002222/2020-67
GLPMT0355440	ANANIAS DA SILVA DINIZ	27.244.484/0001-70	48610.002218/2020-07
GLPTO0355447	ANTONIO DE S DE ALMEIDA	34.720.715/0001-30	48610.002054/2020-18
GLPRR0355438	ARNALDO DE SOUSA	10.615.140/0002-09	48610.002214/2020-11
GLPSC0355426	AUTO POSTO BOTUVERA LTDA	82.722.646/0001-47	48610.001816/2020-51
GLPGO0355436	BARRETO - DEPOSITO DE GAS E DISTR DE AGUA LTDA	35.069.255/0001-95	48610.002206/2020-74
GLPPR0355432	CONRAD COMBUSTIVEIS LTDA	05.339.319/0002-40	48610.002200/2020-05
GLPMG0355424	DISTRIBUIDORA TIGRINHO GAS MATEUS LEME EIRELI	36.806.839/0001-69	48610.002197/2020-11
GLPSP0355420	GASCAMP COMERCIO DE GAS LTDA	97.528.266/0001-43	48610.000651/2020-08
GLPMA0355434	ORLEANS B. DOS SANTOS	36.626.741/0001-20	48610.002203/2020-31
GLPMG0355442	VINICIUS DA SILVA HONORIO	35.561.948/0001-09	48610.002219/2020-43
GLPSP0355422	WILIAN HENRIQUE JOSE COMERCIO DE GAS	35.777.129/0001-95	48610.002196/2020-77

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 378, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RR0199421	A J A PEDROSO	27.947.676/0001-43	48610.002103/2020-12
PR/MG0199414	AUTO POSTO ABREU E SANTOS LTDA	36.851.155/0001-89	48610.002345/2020-06
PR/PA0199390	AUTO POSTO ACARAJO EIRELI	35.444.791/0001-23	48610.001687/2020-09
PR/BA0199401	AUTO POSTO CAPIVARA LTDA	17.795.710/0002-39	48610.002297/2020-48
PR/SP0199409	AUTO POSTO CARVALHO & MANTOVANI LTDA	35.303.545/0001-51	48610.000296/2020-69
PR/RR0199413	AUTO POSTO CAXIRIMA LTDA	34.774.819/0001-28	48610.002215/2020-65
PR/SC0199415	AUTO POSTO FABRIS EIRELI	36.179.466/0001-43	48610.002234/2020-91
PR/MG0199394	AUTO POSTO PEDRALVA LTDA	34.799.337/0001-22	48610.001988/2020-24
PR/SP0199420	AUTO POSTO TAMBAU LTDA	11.222.691/0001-94	48610.002148/2020-89
PR/MG0199396	AUTO POSTO VERMELHO NOVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.038.238/0001-28	48610.002260/2020-10
PR/MT0199416	AUTO POSTO VIP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.165.183/0001-38	48610.002115/2020-39
PR/RS0199398	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARRA E DAMETTO LTDA	34.307.228/0001-40	48610.002274/2020-33
PR/RS0199411	DANIELI E DANIELI AUTO POSTO LTDA	32.451.006/0002-52	48610.002118/2020-72
PR/CE0199393	F B S COMBUSTIVEIS LTDA	18.081.657/0001-96	48610.002028/2020-81
PR/PE0199399	KIVIA NATIELY BEZERRA RAMOS MINERVINO COMBUSTIVEIS EIRELI	28.298.436/0001-28	48610.002289/2020-00
PR/CE0199397	LEAL COMERCIO DE PETROLEO LTDA	27.734.560/0001-26	48610.002263/2020-53
PR/SP0199391	M16 AUTO POSTO E CONVENIENCIA LTDA	27.729.225/0001-30	48610.001568/2020-48
PR/SC0199417	POSTO AVENIDA DO ESTADO LTDA	16.581.045/0006-41	48610.001362/2020-18
PR/GO0199392	POSTO BRISA LTDA	26.136.541/0001-35	48610.002155/2020-81
PR/MG0199395	POSTO DE COMBUSTIVEIS RIBEIRO E SILVA LTDA	33.579.063/0001-01	48610.002258/2020-41
PR/BA0199418	POSTO GASAUTO NOIDE LTDA	31.476.741/0001-77	48610.002221/2020-12
PR/MG0199400	POSTO SANTOS DUMONT EIRELI	36.697.890/0001-80	48610.002315/2020-91
PR/SC0199412	POSTO ZZ LTDA.	29.688.412/0001-48	48610.002326/2020-71
PR/SP0199419	RIVA BEACH AUTO POSTO LTDA	35.934.870/0001-12	48610.001877/2020-18
PR/BA0199410	SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA	01.771.887/0003-46	48610.001390/2020-35

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 379, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO WG DE AMPARO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.046.820/0001-73, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5006522-68.2020.4.03.6100.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 310, DE 11 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.205907/2020-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para as empresas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01; TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.461.767/0001-43; SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ 10.456.016/0001-67; CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA, CNPJ 19.233.194/0001-01; e CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0001-57, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizarem investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)
21796-8	Atualização de Infraestrutura do Laboratório de corrosão para desenvolvimento de pesquisa aplicada.	UFRJ - Labcorr - Laboratório de Corrosão

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo aos concessionários verificarem a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 273, de 22/04/2020, publicada no DOU de 23/04/2020, seção 1, páginas 72 e 73.

Onde se lê:

Acreditação nº ANP	44
Empresa Acreditada	ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda

Grupo	Escopo de Acreditação
1	Construção de Poço
2	Apoio Operacional
3	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
4	Unidade de Produção
5	Diversos

Leia-se:

Acreditação nº ANP	44
Empresa Acreditada	ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda

Nº	Grupo de Escopo de Acreditação
1	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
2	Unidade de Produção
3	Diversos

Acreditação nº ANP	44
Empresa Acreditada	ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda

Grupo	Escopo de Acreditação
1	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
2	Unidade de Produção
3	Diversos

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.206, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.054435/2020-57, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 dos estabelecimentos descrito no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no art. 1º, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios, conforme anexo, em parcela única, no montante de R$ 63.792.000,00 (sessenta e três milhões e setecentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados no art. 2º equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, conforme anexo, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	LEITOS NOVOS - CÓD. 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	TOTAL DE LEITOS UTI AD II HABILITADOS	LEITO NOVOS - Cód. 26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	TOTAL DE LEITOS UTI PED II HABILITADOS	PARCELA ÚNICA
PR	410140	APUCARANA	HNSG HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA MATERNO INFANTIL	2439263	MUNICIPAL	0	0	5	5	720.000,00
	410140	APUCARANA	HNSG HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA	2439360	MUNICIPAL	6	6	0	0	864.000,00
	410000	ARAPONGAS	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	2576341	ESTADUAL	20	20	0	0	2.880.000,00
	410000	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE MOACIR MIQUELETTO	4051165	ESTADUAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410430	CAMPO MOURÃO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	0014109	MUNICIPAL	9	9	0	0	1.296.000,00
	410000	CASCAVEL	HOSP. UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ-HUOP	2738368	ESTADUAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410590	COLORADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	2733307	MUNICIPAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410550	CIANORTE	FUNDHOSPAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO PARANÁ	2735989	MUNICIPAL	6	6	0	0	864.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE	0015245	MUNICIPAL	23	23	6	6	4.176.000,00
	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS UFPR	2384299	MUNICIPAL	61	61	5	5	9.504.000,00
	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	MUNICIPAL	22	32	0	0	3.168.000,00
	410690	CURITIBA	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA	0015423	MUNICIPAL	7	7	0	0	1.008.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	0015644	MUNICIPAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410690	CURITIBA	SANTA CASA DE CURITIBA	0015334	MUNICIPAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	6388671	MUNICIPAL	30	30	0	0	4.320.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE	0015563	MUNICIPAL	0	10	10	0	1.440.000,00
	410000	CURITIBA	CENTRO HOSPITALAR DE REABILITAÇÃO	0015369	ESTADUAL	33	33	0	0	4.752.000,00
	410830	FOZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	5061989	MUNICIPAL	17	17	0	0	2.448.000,00
	410000	FRANCISCO BELTRÃO	HOSP. REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS	6424341	ESTADUAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410000	GUARAPUAVA	HOSPITAL SÃO VICENTE	2741989	ESTADUAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARÁ	2781859	MUNICIPAL	26	36	0	0	3.744.000,00
	411520	MARINGÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	5	5	9	9	2.016.000,00
	411520	MARINGÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGÁ THELMA VILLANOVA KASPROWICZ	2743477	MUNICIPAL	15	15	0	0	2.160.000,00
	410000	PONTA GROSSA	HOSP. UNIVERSITÁRIO DOS CAMPOS GERAIS-HUCG	6542638	ESTADUAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HOSP. E MAT. MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	2753278	MUNICIPAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410000	SARANDI	METROPOLITANA DE SARANDI	2825589	ESTADUAL	12	12	0	0	1.728.000,00
	410000	TOLEDO	HOESP	4056752	ESTADUAL	16	16	0	0	2.304.000,00
	410000	UMUARAMA	UOPECCAN	7845138	ESTADUAL	10	10	0	0	1.440.000,00
TOTAL GERAL						408		35		63.792.000,00

PORTARIA Nº 1.208, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Teixeira de Freitas no Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.062510/2020-53, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no art. 1º, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Teixeira de Freitas no Estado da Bahia, em parcela única, no montante de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, IBGE 293135, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
BA	293135	Teixeira de Freitas	Hospital Municipal de Teixeira de Freitas	2301318	Municipal	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	05	05	240.000,00	720.000,00

PORTARIA Nº 1.211, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, da Santa Casa de Corumbá/MS, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Corumbá no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.063246/2020-75, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Corumbá no Estado de Mato Grosso do Sul, em parcela única, no montante de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Corumbá, IBGE 500320, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R$ CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR R$
MS	500320	CORUMBÁ	SANTA CASA DE CORUMBÁ	2376334	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 526ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de abril, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.560576/2015-10	Unimed Barra do Garças - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.012293/2019-82	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.037014/2018-11	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.001344/2019-41	Uniconsult - Administradora de Benefícios e Serviços Ltda.		Arquivamento
33910.011631/2019-69	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.006911/2019-55	Associação Policial de Assistência à Saúde da Baixada Santista	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais
33910.035211/2018-97	Unimed de Santos Coop de Trab Medico	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.010792/2019-35	Unimed Petropolis-Rj Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.019266/2019-31	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.012186/2019-54	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais
33910.016051/2019-68	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.016356/2019-70	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010824/2019-01	Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.009027/2019-72	Odontoprev S/A		Arquivamento
33910.002091/2019-22	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009062/2019-91	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.014822/2019-82	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.		Arquivamento
33910.018644/2019-69	Centro Clínico Gaúcho Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.013416/2019-01	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200.00 (trinta e cinco mil, duzentos reais)
33910.005374/2019-26	Centro de Estudos e Diagnóstico Odontológico Ltda - Cedom	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais)
33910.003090/2019-03	Unimed de Santos Coop de Trab Medico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.010822/2019-11	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.010155/2019-69	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000652/2019-59	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002894/2019-87	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		
33910.011125/2019-70	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005652/2019-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030957/2018-12	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Medico Ltda.	Art. 71 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.001626/2019-48	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33910.032141/2018-15	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.001963/2019-35	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.019447/2019-67	Hospital Bom Samaritano S/S Ltda	Art. 66 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.029710/2018-45	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 62-A RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.012286/2019-81	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010870/2019-00	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.008579/2019-63	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013077/2018-73	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 35-C RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
33910.016280/2019-82	Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESPREV	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta de oito mil reais)
33910.010703/2019-51	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	125.550,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)
33910.014168/2019-15	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.014449/2019-60	Unimed de Santos Coop de Trab Medico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.014456/2019-61	Sul América Serviços de Saúde S.A.	Art. 71 RN 124/2006	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
33910.008708/2019-13	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.008162/2019-09	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005578/2018-86	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 32-ARN 124/2006	210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

33910.010151/2019-81	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.030949/2018-68	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006571/2018-81	União Médica - Cooperativa de Trabalho Médico de Feira de Santana	Art. 57 RN 124/2006	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.014420/2018-05	Hapvida Assistência Medica Ltda		Arquivamento
33910.017777/2018-37	Cb Saúde Administração Em Saude Suplementar Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.008461/2019-35	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25779.005384/2015-71	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.035678/2018-37	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
33910.023116/2018-41	Santa Casa de Saúde - SCS	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.000186/2019-10	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.001622/2019-60	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030577/2018-70	Unimed de Marilia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 22 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.023859/2018-11	Prodent - Assistência Odontológica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.010063/2018-06	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.010525/2015-78	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.010459/2015-36	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.033600/2015-79	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.031023/2015-81	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.029456/2018-85	Unimed Maceió Cooperativa De Trabalho Médico	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (quatro mil reais)
33910.011957/2018-13	Clasp Administradora de Benefícios - Eireli	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.027046/2018-08	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.029330/2018-19	Ameno Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
33910.019986/2018-15	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030917/2018-62	Astra S/A Industria e Comercio	Art. 35 RN 124/2006	22.000,00 (vinte e dois mil reais)
33910.007026/2019-93	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.004107/2018-51	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 82-A RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.012247/2018-01	Propulsão Dental	Art. 18 RN 124/2006	1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)
33910.016040/2018-05	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais)
33910.036408/2018-43	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.004368/2019-51	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A.	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
33910.001004/2019-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005634/2019-63	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.000085/2019-31	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.001661/2019-67	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.004420/2019-70	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005646/2019-98	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000887/2019-41	Multi Saúde Assistência Médica E Hospitalar Ltda	Art. 19 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33910.006065/2019-73	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.007280/2018-19	Leader Assistência Médica E Hospitalar Ltda.	Art. 19 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33910.011454/2019-11	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.000218/2018-21	Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.006961/2019-32	Itauseg Saúde S.A.	Art. 57 RN 124/2006	75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)
33910.021431/2018-33	Sul América Serviços de Saúde S.A.	Art. 66 RN 124/2006	140.595,79 (cento e quarenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)
33910.003130/2019-17	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 79 RN 124/2006	148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)
33910.021176/2018-29	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.031727/2018-62	Unimed Natal Soc. Coop. De Trab. Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.031157/2018-19	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	16.5000,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
33910.000271/2019-70	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

33910.013692/2019-61	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011196/2019-72	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003008/2019-32	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006437/2019-61	AMI - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL LTDA	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.000401/2019-74	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003185/2019-19	Medisanitas Brasil Assistência Integral a Saúde S/A.	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.015083/2018-65	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
25779.015302/2015-05	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.000279/2019-36	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda.	Art. 84 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.003019/2019-12	Ameno Assistência Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.007016/2019-58	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.004811/2019-94	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006219/2018-46	Associação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Joinville - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 76-B RN 124/2006	12.000,00 (doze mil)
33910.002101/2019-20	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022222/2018-15	Ouro Brasil Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
33910.018006/2019-48	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.008001/2019-15	Unimed Do Estado De São Paulo - Federação Estadual Das Coop. Médicas	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.000723/2019-13	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007037/2019-73	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006487/2018-68	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.003427/2019-74	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.031391/2018-38	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.014085/2019-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.004527/2019-18	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.005880/2019-15	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.007159/2018-89	Bioral Sistema Odontológico Ltda	Art. 35 RN 124/2006	23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)
33910.006955/2019-85	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002078/2019-73	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000162/2019-52	Dental Uni - Cooperativa Odontológica	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.036189/2018-01	Bem benefícios Administradora de benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.004449/2019-51	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023811/2018-11	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.003957/2018-31	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33910.001856/2019-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.026180/2018-83	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.035540/2018-38	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33910.001054/2019-05	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

33910.000362/2019-13	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.005996/2018-73	Alcance Saúde Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.011426/2018-12	Interclínicas do Brasil Assistência Médica Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	8.000,00 (oito mil reais)
33910.003423/2019-96	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.035776/2018-74	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.026546/2018-14	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 62-A RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.009008/2019-46	Salutar Saúde Seguradora S.A	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.004356/2019-27	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017872/2018-31	Nunes & Grossi Administradora de benefícios e Serviços Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.021027/2018-60	Uniconsult - Administradora de benefícios e Serviços Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.023117/2018-95	Ibbca 2008 Gestão Em Saúde Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.009548/2018-49	All Care Administradora De Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33903.016186/2016-70	All Care Administradora De Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.009963/2019-83	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.023927/2015-32	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.007480/2019-44	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.006552/2015-46	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.023280/2015-49	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25779.022325/2015-68	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.017959/2019-99	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005865/2019-77	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.008824/2019-32	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.009031/2019-31	Hapvida Assistencia Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003160/2019-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.003195/2019-54	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.000789/2019-11	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010639/2019-16	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 57 RN 124/2006	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33910.008209/2019-26	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.003327/2019-48	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200.00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

33910.007083/2019-72	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.025344/2017-74	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
33910.013289/2018-51	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	Art. 82-A RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.013362/2019-75	Sul América Serviços de Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.008210/2019-51	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006575/2019-41	Sul América Serviços de Saúde S.A.	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.002063/2019-13	Vida Card S.A	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.013461/2018-76	Saude Pas - Medicina e Odonto	Art. 77 RN 124/2006	76.413,41 (setenta e seis mil e quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos)
33910.000324/2018-71	Instituto de Odontologia do Maranhão Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
25779.014690/2017-61	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	224.240,22 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)
33910.006544/2019-90	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.007978/2019-15	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.001309/2019-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003299/2019-69	Associação Do Plano De Saúde Da Santa Casa De Misericórdia De Itabuna-Plansul	Art. 77 RN 124/2006	86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)
33910.000352/2018-99	Unimed Rondônia - Cooperativa De Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.005537/2019-71	São Francisco Sistemas De Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003044/2019-04	Bradesco Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.035214/2018-21	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007483/2019-88	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.012306/2019-13	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.012429/2019-54	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.020727/2017-21	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.		Anulação

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.476, DE 11 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

BLANCHARD & ASSOCIADOS LTDA - 20.307.414/0001-75
Nevanimibe
26/2019
25351.110235/2019-78 1128397/20-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
---
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
Copanlisibe
26/2019
25351.529643/2015-76 0279822/20-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Macitentana
166/2015
25351.215754/2020-65 0895554/20-9
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.481, DE 11 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
Sulfato de hidroxicloroquina / Azitromicina di-hidratada
33/2020
25351.352302/2020-63 1309715/20-6
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.363396/2020-04 1338575/20-5
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
---
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
Sulfato de hidroxicloroquina / Azitromicina di-hidratada
22/2020
25351.220424/2020-91 1308335/20-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
25351.286549/2020-84 1379522/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58
Nitazoxanida
29/2020
25351.304264/2020-32 1338593/20-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - 60.659.463/0029-92
Fosfato dissódico de dexametasona
27/2020
25351.290870/2020-63 1338595/20-0
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.475, DE 11 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. EMPRESA: LEMOS & RAGO LTDA - CNPJ: 17226994000161
PRODUTO - (LOTE): GEL HIGIENIZANTE - MÃOS LIMPAS(TODOS);
TIPO DE PRODUTO: COSMÉTICO
EXPEDIENTE Nº: 1395212/20-9
ASSUNTO: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO: RECOLHIMENTO
SUSPENSÃO - COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FABRICAÇÃO, PROPAGANDA, USO
MOTIVAÇÃO: CONSIDERANDO A COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO SEM REGISTRO INFRINGINDO O ART 12 DA LEI 6360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976 E TENDO EM VISTA O PREVISTO NOS ARTS 6º, 7º E INCISO I DO ART. 67 DA LEI 6360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.477, DE 11 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 9 do Anexo da Resolução-RE nº 2.969, de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 86 e 87, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA - CNPJ: 08.055.634/0001-53
Produto - Apresentação (Lote): DORMEC - 500 MG COM CX 50 BL AL X 10 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 500 MG COM CX 100 BL AL X 10 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 500 MG COM CT 20 ENV POLIEST + FILME POLI X 20 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 100 MG COM CT 20 ENV POLIEST + FILME POLI X 10 (EMB HOSP) (LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 500 MG COM CX 100 STR X 10 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 100 MG COM CT FR PLAS OPC X 120(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 100 MG COM CT 50 STR X 10(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 100 MG COM CT 50 BL AL X 10(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 100 MG COM CT 20 STR X 10(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 100 MG COM CT 20 BL AL X 10(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 100 MG COM CX 50 STR X 10 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 100 MG COM CX 50 BL AL X 10 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 100 MG COM CX 100 STR AL X 10 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 100 MG COM CX 100 BL AL X 10 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 100 MG COM CX 150 STR X 10 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 100 MG COM CX 150 BL AL X 10 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 500 MG COM CT 20 STR X 10(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 500 MG COM CT 20 BL AL X 10(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 500 MG COM CT 50 STR X 10(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 500 MG COM CT 50 BL AL X 10(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 500 MG COM CT FR PLAS OP X 30(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 500 MG COM CT FR PLAS OPC X 60(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);DORMEC - 500 MG COM CX 50 STR X 10 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CARBONATO DE CÁLCIO (COMPRIMIDO DE 500 MG) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 400 UI (COMPRIMIDO) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1500 MG + 400 UI COM CX 50 FR PLAS X 50 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1500 MG + 400 UI COM CT 12 FR PLAS X 75(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1500 MG + 400 UI COM CT 12 FR PLAS X 70(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1500 MG + 400 UI COM CT 12 FR PLAS X 60(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1500 MG + 400 UI COM CT 12 FR PLAS X 50 (LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1500 MG + 400 UI COM CT FR PLAS X 75(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1500 MG + 400 UI COM CT FR PLAS X 70(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1500 MG + 400 UI COM CT FR PLAS X 60 (LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1500 MG + 400 UI COM CT FR PLAS X 50 (LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1250 MG + 200 UI COM CT FR PLAS X 50(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1250 MG + 200 UI COM CX 50 FR PLAS X 75 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1250 MG + 200 UI COM CX 50 FR PLAS X 60 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1250 MG + 200 UI COM CX 50 FR PLAS X 50 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1250 MG + 200 UI COM CT FR PLAS X 75(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1250 MG + 200 UI COM CT FR PLAS X 60(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1500 MG + 400 UI COM CX 50 FR PLAS X 75 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1500 MG + 400 UI COM CT 50 FR PLAS X 70 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);CALCIMEC D3 - 1500 MG + 400 UI COM CX 50 FR PLAS X 60 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);SIMETICONA 75 MG (EMULSÃO) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO E SIMETICONA - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);XAROPE DE IODETO DE POTÁSSIO 2% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);XAROPE DE IODETO DE POTÁSSIO 2% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);GLICONATO DE CLOREXIDINA 1% (SOLUÇÃO AQUOSA) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);ÁLCOOL ETÍLICO 70% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);ÁLCOOL ETÍLICO 70% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 4% E ALUMÍNIO 6% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);ÓLEO MINERAL 100% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);ÓLEO MINERAL 100% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);ÓLEO MINERAL 100% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 8% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);SUSPENSÃO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 8% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 17/10/2017);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1345487/20-1
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar
Suspensão - Fabricação
Motivação: Cumprimento dos art 25; 69; 150; 283 (§ 3º, inciso IV); 286 e 292 da RDC 17/2010.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.478, DE 11 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Mico Biomed Co., Ltd.
Endereço: 3, 4th floor, 54, Changeop-ro, Sujeong-gu - Seongnam-Si - Gyeonggi-do 13449 - Coréia do Sul
Solicitante: Goyazes Biotecnologia Ltda. CNPJ: 05.658.906/0001-11
Autorização de Funcionamento: 8.03.450-0 Expediente: 1060911/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III

Fabricante: Bioscience (Tianjin) Diagnostic Technology Co.,Ltd
Endereço: No.201.10 SiWei Road, Dongli District, Tianjin - China
Solicitante: CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos Ltda. CNPJ: 13.532.259/0001-25
Autorização de Funcionamento: 8.08.598-4 Expediente: 1247152/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para uso em Diagnóstico in vitro da classe III

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.479, DE 11 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida
Produto - Apresentação (Lote): ORIGINAL ERVAS();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1275202/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Produto sem registro ou notificação junto a Anvisa e sem devida comprovação de qualidade, segurança e eficácia, podendo colocar em risco a saúde da população brasileira. Deste modo, fica proibida a fabricação, distribuição, comercialização, propaganda e uso do produto Original Ervas (por vezes anunciado como Composto Emagrecedor) em todo o território brasileiro, seja fisicamente ou através de plataformas de e-commerce, websites, mídias sociais, telefones e toda sorte de meios que possam ser usados para esse fim.
.....
2. Empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0001-18
Produto - Apresentação (Lote): DEMEDROX - 150 MG/ML SUS INJ CT AMP VD TRANS X 1 ML(1905327);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1038113/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Resultado insatisfatório do Laudo de Análise 248.1P.0/2020, emitido pelo Lacen-BA, para o teste de "aspecto", por dificuldade de ressuspensão.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.480, DE 11 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresas: Fabricantes listados no quadro abaixo
Produto - (Lote): Modelos de Respiradores para Particulados dos fabricantes listados no quadro abaixo (todos os lotes);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1469065/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar do uso como Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente) em Serviços de Saúde.
Motivação: Considerando que os Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente) listados no Anexo falharam em demonstrar uma eficiência mínima de filtragem de partículas de 95% em monitoramento realizado pela autoridade estrangeira americana, National Institute for Occupational Safety and Health - NIOSH; considerando que a autoridade sanitária americana, Food and Drug Administration - FDA, a qual a Anvisa possui acordo de confidencialidade, firmado desde 2010, para o compartilhamento de informações acerca da segurança, eficácia e qualidade dos produtos regulamentados pela Anvisa, informou que esses produtos não são mais elegíveis e não mais estão autorizados a serem comercializados ou distribuídos nos Estados Unidos como Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente); considerando o iminente risco aos profissionais de saúde quando do uso de Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente) que não atendam às especificações de filtragem mínimas, o que pode ocasionar a contaminação no contexto da pandemia por Sars-Cov-2.
A medida de fiscalização pode ser reconsiderada caso laudo emitido por Laboratório acreditado pelo Inmetro ateste eficiência de filtração em concordância com o padrão requerido para Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente).

Fabricante	Modelo do Respirador	País de Fabricação
Allmed	KN95 Particulate Respirator LP220002	China
Bei Bei (Dong Shan) Protective Supplies Co., LTD	B707	China
Changsha JNEYL Medical Equipment Co., Ltd	JN-9501	China
Chengde Technology Co.	KN95 (PM 2.5) Protective Mask	China
China Nano Technology Co., Ltd	ZN6005 ZN8005	China
Creative Concepts Manufacturing Ltd	02669, 02676, KN95	China
CTT CO. Ltd.	KN95	China
Dongguan Huagang Communication Technology C. Ltd	KN95-A; KN95-B	China
Dongguan Leihuo Medical Device Co., LTD	CPFM-100, CPFM-101, LH-KN95	China
Dongguan Xianda Medical Equipment Co., Ltd	KN95	China
Fujian Pageone Garment Co., Ltd	KN95	China
Fujian Yongtai Sanlian Garment Co., Ltd.	N95	China
Guangzhou Aiyinmei Co., LTD	A&F KN95	China
Guangdong Fei Fan MStar Technology Ltd.	KN95	China
Guangzhou Improve Medical Instruments Co., LTD	PPDS N95 Respirator and Surgical Mask Model No. PPDS Ear Hook M	China
Guangdong Nuokang Medical Technology Co., Ltd.	KN95	China
Guangzhou Sunjoy Auto Supplies Co., LTD	Earhook folding type K1-K100 Headband folding type K1-K100	China
Guangdong ZhiZhen Biological Medicine Co., LTD	KN95	China
Henan Fengzhihuang Industrial Co., Ltd	HF/KN95-3	China
Huizhou Huinuo Technology Co., LTD	HV-N White 9501A, HV-N White 9501B	China
Huizhou Jiahe Cubic Technology Co., LTD	KN95	China
Huizhou Lexuslance Technology Co. Ltd	LK-003	China
Improve Medical (Hunan) Co. Ltd.	PPDS Strap Headband M PPDS Ear Hook M	China
Jiangsu Weichuangli New Materials Co., Ltd.	WCL-0075	China
Jiangsu Yimao Filter Media Co., Ltd	9570K	China
Jiangxi Hornet Industrial Co. Ltd.	S-KN95	China
Jinhua Jiadaifu Medical Supplies Co. Ltd	KN95 FFP2	China
Jinan Vhold Co., LTD	VH-95	China
Juntech (Jiaxing) Healthcare Materials Co. Ltd	KN95	China
Lanshan Shendun Technology Co.	SD-KN95-01, SD-KN95-02, SD-KN95- C01, SDKN95-C02	China
Panzhihua Gangcheng Group Yasheng Industrial Co., Ltd.	KN95	China
Qingdao Orphila Medical Technology Co. LTD.	OM-KN95-FFP2	China
Qingyuan Leite Technology Development Co.	GV-0095A, GVHKN95	China
Raxwell Industrial Technology (Shanghai) Co., Ltd.	RX9501	China
Shandong Daddy's Choice Health Science and Technology Co., Ltd	Purism KN95	China
Shandong Shengquan New Material Co., Ltd	SNN70370B (Willow leaf form valveless)	China
Shanghai Yunqing Industrial Co.,Ltd.	YQD95 KN95	China
Shauguan Taijie Protection Technology Co. Ltd.	KN95	China
Shenzhen Horb Technology Corp., Ltd	1.7.02.02.0001	China
Shenzhen Missadola Technology Co., Ltd, dba 1AK Medical Supplies	2626-1 KN95	China
Tianjin Benmo Medical Equipment Co., Ltd.	KN95	China
Weini Technology Development Co., Ltd	KN95 958, KN95 951	China
Yiwu Henghao household products Co., Ltd	HH-KN95-001	China
Yiwu Yifan Knitting Co. Ltd	KN95	China
Zhangzhou Easepal Industrial Corp.	MASK-104	China
Zhejiang Baiyi Intelligent Garment Co LTD	KN95	China
Zhejiang Shengtai Baby Products Co Ltd	KN95	China
Zhende Medical Co., LTD	N9501F	China
Zhengzhou Ripe Medical Technology Co., LTD	Disposable Protective Mask KN95	China
Zhengzhou Wanshenshan Healthcare PPE Co., Ltd.	KN95	China
ZhongKang protective equipment technology (Guangzhou) Co., Ltd	ZK601	China

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.248 de 06.05.2020, publicada no DOU nº 877 de 08.05.2020, Seção 1, pag. 167 que trata de critérios do Programa de Cooperação Técnica, onde se lê: Art.3º - Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 40 (quarenta) dias, após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão e Art.4º - A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios beneficiados em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios. leia-se: Art.3º - Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão e Art.4º - A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios beneficiados em até 07 (sete) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR PRESIDENTE

DESPACHO Nº 48-E, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2023.

20-0060 FAZ TEU CORRE
Processo: 01416.001956/2020-61
Proponente: REZEN ENTRETENIMENTO EIRELI ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.219.840/0001-21
Valor total aprovado: R$ 636.072,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 747, realizada em 22/04/2020.

20-0061 COMANDO JIU-JITSU
Processo: 01416.001388/2020-07
Proponente: F F GAVIÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 24.068.481/0001-35
Valor total aprovado: R$ 322.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 305.900,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 743, realizada em 03/04/2020.

20-0067 PIERRE VERGER
Processo: 01416.011773/2019-11
Proponente: MUIRAQUITÃ FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTISCAS EIRELI ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16
Valor total aprovado: R$ 2.804.813,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.664.572,35
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 747, realizada em 22/04/2020.

20-0062 NINA
Processo: 01416.013225/2019-25
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: R$ 8.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 748, realizada em 29/04/2020.

20-0063 A MELHOR IDADE
Processo: 01416.001718/2020-56
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: R$ 1.760.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 1.672.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 748, realizada em 29/04/2020.

20-0064 MÃOS À HORTA
Processo: 01416.001724/2020-11
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: R$ 2.376.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 2.257.200,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 748, realizada em 29/04/2020.

20-0066 QUEM SALVA QUEM?
Processo: 01416.001388/2020-07
Proponente: A FABRICA FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.957.635/0001-87
Valor total aprovado: R$ 1.529.031 ,90
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.452.580,30
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 748, realizada em 29/04/2020.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.

20-0065 O ESPÍRITO DA COISA
Processo: 01416.001916/2020-10
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: R$ 5.560.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 41, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 2.000.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 748, realizada em 29/04/2020.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0065 O HÓSPEDE AMERICANO (THE AMERICAN GUEST)
Processo: 01416.029210/2017-17
Proponente: LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 61.383.022/0001-72
Valor total aprovado: de R$ 11.488.352,58 para R$ 14.864.068,32
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R$ 10.834.068,46 para R$ 14.120.864,90
Aprovado pela Deliberação do Diretor-Presidente Interino nº. 05-E, realizada em 07/01/2020.
Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 4º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6-E, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2020.

16-0283 TURMA DA MÔNICA JOVEM - O FILME.
Processo: 01416.000610/2016-60
Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.533.507/0001-50

Art. 2º Tornar sem efeito os termos do Despacho Decisório SFO nº. 04-E, de 15/04/2020, publicada no DOU nº 75, de 20/04/2020 na pág. 215, seção 01, no que se refere ao redimensionamento do projeto audiovisual "18-0065 O HÓSPEDE AMERICANO (THE AMERICAN GUEST)", da proponente LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ALBUQUERQUE CAMARGO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 88, DE 8 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102339/2019-80:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
TABÚA	JANUÁRIA	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.807, às fls.030.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102385/2019-89:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
JUÇARAL	SÃO VICENTE FERRER	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.808, às fls.031.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 90, DE 8 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100309/2020-72:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
SERRA DOS RODRIGUES	PARAMBU	CE

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.811, às fls.034.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 91, DE 8 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100641/2020-37:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
CASTELO	MOJU	PA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.813, às fls.036.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102374/2019-07:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
SACO DOS MIRANDAS	MATA GRANDE	AL

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.809, às fls.032.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100253/2020-93:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
CEDRO	SANTA RITA	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.810, às fls.033.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.103396/2018-03:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
ESTIVA DE GADO	BACURI	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.806, às fls.029.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100051/2020-12:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
VILA DE JOANA PERES	BAIÃO	PA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.805, às fls.028.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 413, DE 7 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento do art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.018598/2017-94, resolve:

Art. 1º Revogar o inteiro teor dos artigos 34 e 35 da Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 93, de 2 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 723, DE 10 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 43 da Resolução CSMPT nº 137/2016 e no art. 26da Resolução CSMPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1400.0000392/2020-62, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da designação do 6º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, enquanto a sua titular permanecer no exercício do encargo de Vice-Coordenadora da Coordenadoria Nacional de Trabalho Portuário e Aquaviário - CONATPA.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, a Procuradora do Trabalho Dalliana Vilar Lopes a residir na cidade do Rio de Janeiro/RJ, enquanto estiver no encargo de Vice-Coordenadora da Coordenadoria Nacional de Trabalho Portuário e Aquaviário -

CONATPA.

Art. 3º Consignar que a autorização de que trata o artigo anterior tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato do Procurador-Geral do Trabalho, quando se tornar prejudicial à adequada representação institucional ou à continuidade e à eficiência dos serviços ou, ainda, quando houver infração funcional imputada ao membro a que se refere.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 278ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias de abril de dois mil e vinte às quatorze horas e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Septuagésima Oitava (278a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Sandra Lia Simón e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Eliane Araque dos Santos e Andréa Isa Rípóli. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS: A) A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, aprovar a Orientação nº 2/2020 com o seguinte teor:

ORIENTAÇÃO Nº 02/2020

(Atuação do MPT em conflitos de atribuições suscitados em feitos que abordem a COVID-19)

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 103, I, da Lei Complementar nº 75/1993, compete à Câmara de Coordenação e Revisão "promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho, observado o princípio da independência funcional";

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho tem recebido grande volume de notícias de fato concernentes aos efeitos da pandemia gerada pelo coronavírus no âmbito das relações de trabalho; e

CONSIDERANDO a inclusão do tema 10.01. COVID-19 (Coronavirus) no Temário Unificado, por meio da Resolução CSMPT nº 174/2020 e a necessidade de uma atuação focada e imediata para o enfrentamento dessa pandemia, assegurando o pleno atendimento à população

ORIENTA

membros e membras do Ministério Público do Trabalho no sentido de que, em procedimento que tenha como objeto o tema 10.01. COVID-19 (Coronavírus), o órgão do MPT que entender por suscitar conflito negativo de atribuição deverá dar prosseguimento à investigação, efetuando todos os atos necessários para deslinde da controvérsia, até decisão final da Câmara de Coordenação e Revisão.

Essa orientação entra em vigor no ato de sua divulgação no âmbito do Ministério Público do Trabalho, independentemente de sua ulterior publicação no Diário Oficial da União.

Brasília/DF, 28 de abril de 2020.

Sandra Lia Simón
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da CCR
Eliane Araque dos Santos
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Membro da CCR
Andréa Isa Rípoli
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Membro da CCR

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo NF-000520.2013.01.001/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/PTM VOLTA REDONDA, NOTICIADO: SINDICADO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE B. MANSA E V. REDONDA, NOTICIADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barra Mansa, Volta Redonda e Resende - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencida a Relatora.

Processo CNS-000004.2019.30.000/5 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000135.2020.17.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, SUSCITANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Andrea Isa Rípoli.

2) CONSULTAS

Processo CNS-000001.2020.30.000/5 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - PGR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, julgar prejudicada a consulta, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos que conhecia da remessa.

Processo CNS-000002.2020.30.000/3 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - PGR - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, haja vista tratar-se de conflito negativo de atribuição suscitado por membro do MPDFT em face de membro do MPT, cuja competência para julgar é do Procurador Geral da República, nos termos do art. 26, inciso VII, da LC 75/93, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos que conhecia da remessa.

Processo CNS-000003.2020.30.000/1 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - PGR - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, haja vista tratar-se de conflito negativo de atribuição suscitado por membro do MPT em face de membro do MPE/RJ, cuja competência para julgar é do Procurador Geral da República, nos termos do art. 26, inciso VII, da LC 75/93, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos que conhecia da remessa.

Processo CNS-000004.2020.30.000/0 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - PGR - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, haja vista tratar-se de conflito negativo de atribuição suscitado por membro do MPT em face de membro do MPE/ES, cuja competência para julgar é do Procurador Geral da República, nos termos do art. 26, inciso VII, da LC 75/93, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos que conhecia da remessa.

Processo CNS-000005.2020.30.000/8 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - PGR - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, haja vista tratar-se de conflito negativo de atribuição suscitado por membro do MPT em face de membro do MPF, cuja competência para julgar é do Procurador Geral da República, nos termos do art. 26, inciso VII, da LC 75/93, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos que conhecia da remessa.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-000317.2018.01.001/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE E SILVA, SUSCITADO: ELCIMAR RODRIGUES REIS BITENCOURT - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e, por maioria, decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencida a Relatora.

Processo NF-005472.2019.01.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR , SUSCITADO: ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, NOTICIADO: ALEXANDRE R. DANTAS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, o suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006935.2019.01.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: GUADALUPE LOURO TUROS COUTO, SUSCITADO: SARAH BONACCORSI GOLGHER - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições e devolve os autos a Procuradora do Trabalho GUADALUPE LOURO TUROS COUTO, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007169.2019.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: RAFAEL DE ARAUJO GOMES, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Devolvido o feito após pedido de vistas sucessivas solicitado pela Dra. Eliane Araque dos Santos e Andréa Isa Rípoli, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho MARIZA MAZOTTI DE MORAES, a suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000145.2019.03.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ALOÍSIO ALVES , SUSCITANTE: RODRIGO OCTAVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atuação do membro suscitante, Dr. Rodrigo Octavio de Godoi Assis e Mesquita, Procurador do Trabalho - PRT 3a Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000476.2019.04.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ROBERTO PORTELA MILDNER, SUSCITADO: MARTHA DIVERIO KRUSE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho MARTHA DIVERIO KRUSE, a suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000107.2020.01.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE E SILVA, SUSCITADO: ALEXANDRE SALGADO DOURADO MARTINS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, titular do 18° ofício, do Núcleo de Promoção da Liberdade Sindical, a atribuição para atuar no caso. Determinar, ainda, que seja reincluído nesta notícia de fato o tema da distribuição

inicial e, em seguida, seja juntada aos autos da NF n. 000072.2020.01.000/7, da qual foi desmembrada, para que os temas 09.06.02.01. Jornada extraordinária em desacordo com a lei e 08.07.02. Ilegalidade em Convenção ou Acordo Coletivo sejam apurados numa única investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001284.2020.02.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Elisa Maria Brant de Carvalho Malta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001471.2020.03.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, SUSCITADO: FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador doTrabalho Antonio Carlos Oliveira, do 13° Ofício Geral da PRT da 3ª Região, Suscitnate, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000179.2020.03.002/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITADO: SILVANA DA SILVA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Wagner Gomes do Amaral (titular 3° Ofício Geral da PTM de Juiz de Fora/MG), ora suscitante, termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000183.2020.03.002/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITADO: SILVANA DA SILVA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Wagner Gomes do Amaral (titular 3° Ofício Geral da PTM de Juiz de Fora/MG), ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000301.2020.12.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: ACIR ALFREDO HACK , SUSCITANTE: ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) do(a) Procurador(a) do Trabalho Alice Nair Feiber Sonego (titular do 11° Ofício Geral da PRT 12ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000371.2020.15.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: LUANA LIMA DUARTE VIEIRA LEAL - PROCURADORA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, SUSCITANTE: MARCO AURÉLIO ESTRAIOTTO ALVES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES, o suscitante, e decide manter a indexação originária do feito no tema 09.17. OUTROS TEMAS (ausência de fiscalização dos empregados terceirizados pela tomadora), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000859.2020.15.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: EVERSON CARLOS ROSSI, SUSCITADO: JULIANA MENDES MARTINS ROSOLEN - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho EVERSON CARLOS ROSSI (31° Ofício Geral da PRT da 15ª Região), o suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000159.2020.15.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ANA FARIAS HIRANO, SUSCITANTE: RODRIGO LESTRADE PEDROSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ANA FARIAS HIRANO, ora suscitada, que atua em regime de substituição no 2° ofício da PTM de São José dos Campos/SP, de jurisdição da PRT da 15ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PP-000075.2002.05.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO RESGATE LTDA , NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a proposta de revisão de TAC e, no mérito, por unanimidade, homologar o Termo Aditivo encaminhado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000106.2003.23.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTICIANTE: LAURI LUIZ DARONCO E ORLANDO LUIZ KULN, NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª/PTM DE RONDONÓPOLIS-MT, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO, INQUIRIDO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a proposta de revisão de TAC e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta aditiva de TAC n° 05/2019, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000217.2008.12.004/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CELULOSE IRANI S.A., NOTICIANTE: MPT-PRT12-SEDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a proposta de revisão de TAC e, no mérito, por unanimidade, não homologar a revogação proposta ao Termo de Ajuste de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000266.2017.04.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SANTO ÂNGELO, INQUIRIDO: LORENTZ CONSTRUÇÕES LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a proposta de revisão de TAC e, no mérito, por unanimidade, não homologar a proposta aditiva/retificadora do Termo de Ajustamento de Conduta proposto pela membra oficiante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000115.2019.12.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AFRIB ABATEDOURO E FRIGORÍFICO BIONDO LTDA., NOTICIANTE: SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a proposta de revisão de TAC e, no mérito, por unanimidade, não homologar a revisão proposta ao Termo de Ajustamento de Conduta n° 5/2019, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000569.2019.23.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª REGIÃO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a proposta de revisão de TAC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

12) OUTROS

Processo NF-001222.2019.02.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: GUSTAVO TENORIO ACCIOLY, SUSCITANTE: DAMARIS FERRAZ SALVIONI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às quinze horas e vinte minutos.

Dra. Sandra Lia Simón
Coordenadora
Dra. Eliane Araque dos Santos
Membro
Dra. Andréa Isa Rípoli
Membro
Luiz Cláudio Barbosa Lucas
Secretário

Poder Judiciário

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 11 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o disposto no art. 2º, § 4º, 'b', da Portaria Conjunta n. 202-CJF, de 30 de abril de 2020, quanto ao envio de arquivos de sustentação oral por meio eletrônico.

O Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observado o disposto no art. 2º, § 4º, 'b', da Portaria Conjunta CJF n. 202-CJF, de 30 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões de qualidade dos arquivos de sustentações orais a serem enviados para as sessões de julgamento realizadas em ambiente eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos a cargo da Secretaria da TNU - STU para conferir e disponibilizar as sustentações orais recebidas, resolve:

Art. 1º. O envio de arquivos de sustentações orais para as sessões de julgamento da TNU, realizadas em ambiente eletrônico, nas hipóteses de cabimento de sustentação previstas no regimento interno, é regulamentado por esta Instrução Normativa.

Art. 2º. A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, do Conselho da Justiça Federal - CJF, criará diretório em nuvem para receber os arquivos de sustentações orais.

Art. 3º. O advogado e o procurador que desejarem realizar sustentação oral em processos submetidos a julgamento em ambiente eletrônico deverão solicitar a prática do ato, no prazo de até cinco dias úteis após a publicação da pauta, enviando arquivo de áudio e vídeo ou apenas de áudio, para o endereço que será fornecido pela STU após o recebimento da manifestação.

Parágrafo único. A STU informará ao peticionante que a sustentação oral para sessões em ambiente virtual observará o procedimento previsto na alínea 'b' do § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta n. 202-CJF, de 30.04.2020, e, no mesmo ato, fornecerá o endereço eletrônico para envio do respectivo arquivo, franqueando-lhe acesso pelo prazo de quarenta e oito horas.

Art. 4º. Os arquivos de sustentação oral, observado o tempo de duração previsto no regimento interno da TNU, devem obedecer às seguintes especificações:

I - para arquivos de áudio e vídeo:

a.) Formato: MP4;

b.) Tamanho máximo: 200Mb;

c.) Padrão de qualidade mínimo: 240p e 30fps.

II - para arquivos de áudio:

a.) Formato: MP3;

b.) Tamanho máximo: 15Mb;

Art. 5º. A STU, ao receber os arquivos, verificará:

I - se o(s) advogado(s) e procurador(es) que enviaram o arquivo de sustentação oral está(ão) devidamente habilitado(s) nos autos;

II - a correspondência entre os dados de identificação do processo e as informações nominais do arquivo de sustentação oral indicado pelo(s) remetente(s);

III - o atendimento aos requisitos previstos no art. 4º, I e II; e

IV - o respeito ao tempo regimental para a sustentação oral.

§ 1º A STU certificará nos autos o não atendimento às exigências desta Instrução Normativa.

§ 2º A STI fornecerá, sempre que houver recurso tecnológico disponível, soluções de validação que auxiliem na conferência do disposto neste artigo.

Art. 6º. Os casos omissos serão submetidos, pela Secretária da TNU - STU, ao Presidente para deliberação.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 105, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos dos processos administrativos no âmbito do Sistema Conferp.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso II, III e V, da Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2003,Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Considerando os efeitos da Pandemia relacionada ao coronavírus (COVID- 19), em especial nas atividades desenvolvidas pelo Sistema Conferp; Considerando a necessidade de adequação do Sistema Conferp às regras sanitárias para o combate à Pandemia; resolve:

Art. 1º - Os prazos dos processos administrativos no âmbito do Sistema Conferp, inclusive aqueles previstos na Resolução Normativa nº 46, de 24 de agosto de 2002, ficam suspensos até 31 de maio de 2020.

Art. 2º - Durante o período da suspensão dos prazos, o Conferp ou os Conrerp's poderão desenvolver as atividades de fiscalização, proferir despachos e decisões, observado o disposto no art. 4º desta Resolução. §1º - As reuniões plenárias obrigatórias serão realizadas, durante o período de suspensão dos prazos, por videoconferência, garantindo acesso ao interessado ou seu constituinte, desde que utilize o mesmo sistema utilizado pelo Conferp ou Conrerp. §2º - Os interessados serão comunicados das decisões por e-mail. §3º - Os interessados deverão declarar a autenticidade dos documentos, sob pena de responsabilização cível ou criminal, dispensado qualquer exigência de reconhecimento de firma ou autenticidade de documentos por cartório extrajudicial.

Art. 3º - Não estão sujeitos à suspensão os pedidos ou requerimentos urgentes, assim entendido aqueles que tratem de eminente perigo de violação a direito ou de difícil reparação.

Art. 4º - Todos os setores do Sistema Conferp, inclusive a análise de registro de inscrição, pedido de baixa, denúncias e fiscalização, continuam funcionando, conforme as recomendações das autoridades sanitárias local e federal e as diretrizes de cada Conrerp.

Art. 5º - As diretrizes do Conferp e de cada Conrerp devem contemplar as medidas de prevenção à Pandemia, observando as diretrizes das autoridades sanitárias local e federal.

Art. 6º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o modelo de composição das equipes médicas em ambientes destinados ao atendimento da COVID19: UTI, UCI e setores destinados ao suporte ventilatório, a serem observados pelas autoridades sanitárias do estado de Pernambuco e dos municípios

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CREMEPE, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.790.999/0001-94, com sede na Rua Conselheiro Portela, nº 203, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-030, por seu presidente Mario Fernando da Silva Lins, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1° de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, Decreto-Lei N° 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004 e Decreto 6.821/2009, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são disciplinadores e supervisores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), atribui aos órgãos de fiscalização do exercício profissional, juntamente com a União, estados, Distrito Federal e municípios, as competências de definir e controlar os padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que entre os princípios fundamentais do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) está estabelecido que a medicina será exercida com a utilização dos meios técnicos e científicos disponíveis que visem aos melhores resultados;

CONSIDERANDO ainda a Resolução CFM 2.271/2020 que define o funcionamento das unidades de terapia intensiva e de cuidados intermediários de acordo com suas complexidades;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de insuficiência respiratória grave que ameaça criar um desequilíbrio substancial entre as reais necessidades clínicas da população e a disponibilidade efetiva de recursos avançados de suporte à vida;

CONSIDERANDO a possibilidade de abertura de novos leitos e a necessidade de ordenar e otimizar os recursos humanos capacitados ao enfrentamento da pandemia COVID-19 no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual cenário da COVID -19, classificado como pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde, e tendo o Senado Federal brasileiro, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, reconhecido o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária de 06 de maio de 2020; recomenda:

Art. 1º. As autoridades sanitárias do estado de Pernambuco e dos municípios, diretores técnicos das unidades de saúde públicas e privadas, que adotem o modelo de composição das equipes médicas em ambientes destinados ao atendimento da COVID19 (UTI, UCI e setores destinados ao suporte ventilatório) a seguir.

Art. 2º A equipe médica de plantão destinada ao atendimento a COVID-19, em ambientes de assistência ventilatória, deve ser minimamente composta por um médico para cada 10 leitos e mais um médico intensivista ou com experiência comprovada no manejo de paciente em suporte ventilatório, para supervisionar até duas equipes (máximo de 20 leitos).

§ 1º São considerados ambientes de assistência ventilatória a COVID-19: UTI, UCI e todos os setores de internamento com suporte ventilatório aos pacientes com SRAG.

§ 2º As unidades de pronto atendimento e/ou urgência e emergência não se destinam ao internamento, devendo os pacientes com SRAG, seguir o fluxo de assistência disposto na Recomendação CREMEPE nº 05/2020.

Art. 3º. A equipe especializada de suporte ao plantão deverá contemplar profissionais médicos capacitados ao manejo de vias aéreas, acesso venoso central, drenagem torácica e traqueostomia.

§ 1º A equipe especializada de suporte deverá ser composta por, no mínimo, um médico com experiência comprovada no manejo das vias aéreas e um médico com experiência comprovada em procedimentos cirúrgicos (drenagem torácica, traqueostomia e acesso venoso central).

§ 2º A equipe deverá ser implementada em unidades hospitalares de grande porte, que disponibilizem mais de um setor à assistência ventilatória, e em hospitais provisórios de campanha a COVID-19.

§ 3º Essa equipe deverá atuar em regime de plantão e estar disponível a todos os setores que necessitem de sua intervenção, com garantia dos EPIs preconizados e insumos adequados.

Art. 4° As composições das equipes da diária devem seguir a RDC-7 e a Resolução CFM 2.271/2020;

Art. 5°. Unidades de UTI e UCI não destinadas ao atendimento a COVID-19 devem seguir o disposto na RDC-7 e a Resolução CFM 2.271/2020;

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor quando da sua publicação.

MARIO FERNANDO DA SILVA LINS
Presidente do Conselho

MARIO JORGE L. DE CASTRO LOBO
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRT-RJ

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - CRT-RJ, no uso de suas atribuições:

Altera parcialmente as Portarias n.ºs 008/2020- PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, 009/2020- PRES-CRT-RJ DE 24 DE MARÇO DE 2020 e PORTARIA N.º 014/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 09 DE ABRIL DE 2020 que instituiu medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) nas dependências do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio De Janeiro - CRT-RJ.

Considerando o contido na PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que instituiu medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) com as alterações introduzidas pela PORTARIA N.º 009/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 24 DE MARÇO DE 2020, PORTARIA N.º 014/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 09 DE ABRIL DE 2020, onde determinou a suspensão do atendimento ao público externo de forma presencial em todas as unidades do CRT-RJ, no período de 16/03/2020 à 30/04/2020, determinando o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, bem como a suspensão das reuniões presenciais da diretoria executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ, durante o mesmo período;

Considerando a edição de novo Decreto Estadual, prorrogando as medidas de combate à Covid-19 até o dia 11 de maio de 2020, visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação" do novo coronavírus, dentre elas a proibição de a circulação do transporte intermunicipal de passageiros, recomendando a manutenção do isolamento social;

Considerando que a Diretoria Executiva em reunião por videoconferência ocorrida em 30/04/2020, deliberou por alterar a data final prevista para o termino das medidas temporárias de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus como o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, bem como a suspensão das reuniões presenciais da Diretoria Executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ para o dia 11/05/2020, de forma a adequar o seu posicionamento ao contido nas determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro no tocante ao isolamento social; resolve:

Art. 1º Fica alterado a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e seu parágrafo único, 5º e Art. 6º da PORTARIA N. º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, com as alterações introduzidas pela PORTARIA N. º 009/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 24 DE MARÇO DE 2020 e PORTARIA N. º 014/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 09 DE ABRIL DE 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica suspenso no período de 16/03/2020 à 11/05/2020 o atendimento ao público externo de forma presencial em todas as unidades do CRT-RJ no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas todas as reuniões da diretoria executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ eventualmente designadas para o período de 16/03/2020 à 11/05/2020.

Art. 3º Fica a gerência geral autorizado a adotar as medidas necessárias de forma a permitir o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, com o monitoramento da jornada de trabalho.

Parágrafo único. De forma a dar continuidade na prestação de serviços aos profissionais técnicos e população em geral, no período de 16/03/2020 à 11/05/2020, o atendimento aos profissionais técnicos e ao público em geral, por parte dos servidores do CRT-RJ em home office, ocorrerá através dos seguintes canais:

I- através do telefone 21-3900-9283

II- pelo e-mail atendimento@crtrj.gov.br

II e pelo chat no site do CRT-RJ www.crtrj.gov.br

Art. 4º. (...)

Art. 5º. Ficam temporariamente suspenso no período de 16/03/2020 à 11/05/2020, todos os pregões presenciais designados, bem como eventuais prazos em curso dos processos licitatórios em andamento.

Art. 6º. A Gerencia Geral do CRT-RJ fica autorizado adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência e da Diretoria Executiva do CRT-RJ. "

Art. 2º. Os demais dispositivos da PORTARIA N. º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

SIRNEY BRAGA

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Versão eletrônica certificada desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

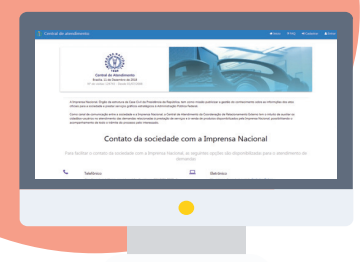

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

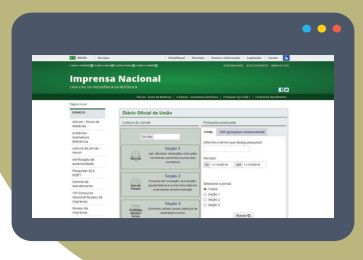

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59

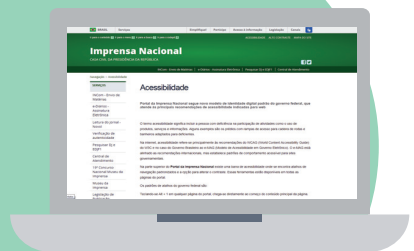

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial
www.IN.gov.br